

**VERSÃO CORRIGIDA:** foram detetadas duas gralhas na versão original deste relatório divulgada às 15h00m de 25/07/2022, ambas na p. 7. Erradamente, escreveu-se “abril” em vez de “maio” em duas frases.

Onde se lia	Deve ler-se
No final do mês de abril as AP apresentaram um défice não ajustado em contabilidade pública de 411 M€	No final do mês de maio as AP apresentaram um défice não ajustado em contabilidade pública de 411 M€
Após ajustamento dos fatores que condicionam a comparabilidade homóloga, o défice global das AP em abril situou-se em 378 M€	Após ajustamento dos fatores que condicionam a comparabilidade homóloga, o défice global das AP em maio situou-se em 378 M€

O presente documento apresenta as referidas passagens sem as gralhas.

## Relatório UTAO n.º 11/2022

# Evolução Orçamental: janeiro a maio de 2022

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

25 de julho de 2022

## Ficha técnica

---

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República. Nos termos da [Lei n.º 13/2010, de 19 de julho](#), a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe assessoria técnica especializada através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre gestão orçamental e financeira pública.

Este estudo, orientado e revisto por Rui Nuno Baleiras, foi elaborado por Filipa Almeida Cardoso, Jorge Faria Silva e Vítor Nunes Canarias.

**Título:** Evolução Orçamental: janeiro a maio de 2022

**Coleção:** Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

**Relatório UTAO N.º 11/2022**

**Data de publicação:** 25 de julho de 2022

**Data-limite para incorporação de informação:** 21 de julho de 2022

**Disponível em:** [https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO\\_Unidade-TecnicadeApoioOrcamental.aspx](https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO_Unidade-TecnicadeApoioOrcamental.aspx)

”.

---

## Índice Geral

Índice Geral.....	i
Índice de Tabelas .....	i
Índice de Gráficos .....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Índice de Caixas.....	ii
Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos .....	iii
<b>Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório.....</b>	<b>1</b>
<b>Sumário Executivo .....</b>	<b>3</b>
Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR .....	3
Saldo global .....	7
Receita efetiva.....	9
Despesa efetiva .....	12
Apreciação das contas dos sistemas de proteção social .....	13
<b>1 Notas de Apresentação .....</b>	<b>17</b>
1.1 Diversidade terminológica sobre o pacote de medidas para mitigar efeitos da inflação e do conflito militar na Ucrânia.....	17
1.2 Destaques na execução orçamental: as medidas de política COVID-19, do pacote “inflação e Ucrânia” e do Plano de Recuperação e Resiliência .....	18
1.3 Estrutura do relatório.....	20
<b>Parte II — Elementos estatísticos .....</b>	<b>21</b>
<b>2 Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR.....</b>	<b>23</b>
2.1 O contexto COVID-19 .....	23
2.2 Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19 .....	24
2.3 Execução financeira das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia” .....	28
2.4 Execução financeira das medidas de política do PRR.....	29
<b>3 Saldo global .....</b>	<b>33</b>
<b>4 Receita efetiva .....</b>	<b>35</b>
4.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita .....	35
4.2 Visão panorâmica .....	37
4.3 Receita fiscal.....	37
4.4 Outras receitas.....	39
<b>5 Despesa efetiva.....</b>	<b>41</b>
5.1 Visão panorâmica .....	41
5.2 Instrumentos de controlo da despesa .....	42
5.3 Despesa corrente .....	42
5.4 Despesa de capital .....	45
<b>6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social .....</b>	<b>47</b>
6.1 Segurança Social.....	47
6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social.....	47
6.1.2 Execução consolidada .....	48
6.1.3 Análise por sistemas de proteção social.....	50
6.2 Caixa Geral de Aposentações.....	51
<b>Parte III — Anexos.....</b>	<b>53</b>
<b>Anexo 1: Informação metodológica .....</b>	<b>55</b>
<b>Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública .....</b>	<b>59</b>
<b>Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada.....</b>	<b>63</b>
<b>Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2022.....</b>	<b>67</b>
<b>Anexo 5: Listagem das principais medidas adotadas no âmbito do pacote “inflação e Ucrânia” com efeitos diretos nas finanças públicas de 2022.....</b>	<b>83</b>

## Índice de Tabelas

Tabela 1 – Impacto no saldo global das principais medidas de política COVID-19 por classificação económica .....	24
Tabela 2 – Resumo por classificação económica das medidas de política COVID-19 .....	25
Tabela 3 – Execução acumulada a 31 de maio de 2022 das medidas de política COVID-19, por tipologia UTAO .....	26
Tabela 4 – Impacto no saldo global das principais medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”, por classificação económica.....	28
Tabela 5 – Execução na despesa das Administrações Públicas das principais medidas financiadas pelo PRR, por classificação económica.....	29
Tabela 6 – Conta não ajustada PRR na Administração Central e Segurança Social — Subvenções .....	30

Tabela 7 – Conta não ajustada PRR na Administração Central — Empréstimos.....	31
Tabela 8 – Saldo global por subsector, valores não ajustados .....	33
Tabela 9 – Saldo global ajustado, por subsector.....	33
Tabela 10 – Conta das Administrações Públicas .....	34
Tabela 11 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 31 de maio .....	36
Tabela 12 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas .....	37
Tabela 13 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector .....	38
Tabela 14 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto .....	39
Tabela 15 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central.....	39
Tabela 16 – Despesa corrente primária e principais rubricas .....	41
Tabela 17 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas.....	42
Tabela 18 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas.....	43
Tabela 19 – Subsídios das Administrações Públicas.....	43
Tabela 20 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas .....	44
Tabela 21 – Investimento das Administrações Públicas.....	45
Tabela 22 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas .....	45
Tabela 23 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social de 2020, 2021 e 2022: Execução orçamental acumulada.....	47
Tabela 24 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos .....	48
Tabela 25 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações .....	51
Tabela 26 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas .....	61
Tabela 27 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e o OE/2022 .....	64
Tabela 28 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e o OE/2022 .....	65

## Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Contributos para a variação homóloga do saldo global ajustado .....	34
Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2022.....	37
Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2022 .....	40
Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2022 ..	40
Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2022 .....	41
Gráfico 6 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças .....	42
Gráfico 7 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19 .....	47
Gráfico 8 – Receita com contribuições e quotizações .....	49
Gráfico 9 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego .....	49
Gráfico 10 – Prestação de desemprego vs desemprego registado.....	49
Gráfico 11 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados.....	49
Gráfico 12 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2022 .....	50
Gráfico 13 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado).....	50
Gráfico 14 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos.....	51

## Índice de Figuras

Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa .....	23
Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 e das medidas de mitigação da inflação e conflito na Ucrânia do lado da receita: síntese qualitativa .....	35

## Índice de Caixas

Caixa 1 – Razões para eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números no Capítulo 2 sobre medidas de política .....	56
Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas .....	59

**Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos**

<b>Sigla/abreviatura</b>	<b>Designação</b>
2.ªPOE/2022	2.ª Proposta de Orçamento do Estado do ano de 202 (apresentada à AR em 13/04/2022)
AdC	Administração Central
AdL	Administração Local
AdR	Administração Regional
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
BEI	Banco Europeu de Investimento
BPF	Banco Português de Fomento
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGE	Conta Geral do Estado
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
COF	Comissão de Orçamento e Finanças
COVID-19	Doença provocada pelo coronavírus descoberto em 2019 (SARS-COV-2)
CSI	Complemento Solidário para Idosos
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGO	Direção-Geral do Orçamento
EM	Estado(s)-Membro(s)
ENI	Empresário em Nome Individual
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FAM	Fundo de Apoio Municipal
FE	Fundos Estruturais
FEAC	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FSE	Fundo Social Europeu
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
IMI	Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRC	Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LBSS	Lei de Bases da Segurança Social
MA	Ministério da Agricultura
MACC	Ministério do Ambiente e da Ação Climática
MC	Ministério da Cultura
MCT	Ministério da Coesão Territorial
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
ME	Ministério da Educação
METD	Ministério da Economia e da Transição Digital
MF	Ministério das Finanças
MIH	Ministério das Infraestruturas e da Habitação
MJ	Ministério da Justiça
MM	Ministério do Mar
MPlan	Ministério do Planeamento
MS	Ministério da Saúde
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
n.d.	Não disponível
OE	Orçamento do Estado
OE/2021	Orçamento do Estado para 2021
p.	Página
p.p.	Ponto(s) percentual(is)
par.	Parágrafo
PE	Programa de Estabilidade
PEES	Programa de Estabilização Económica e Social
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequena(s) e Média(s) Empresa(s)
PO	Programa Operacional

<b>Sigla/abreviatura</b>	<b>Designação</b>
POAPMC	Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas
POE	Proposta de Orçamento do Estado
PPP	Parceria(s) Público-Privada(s)
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSI	Prestação Social para a Inclusão
REACT	Recuperação e Assistência para a Coesão e Territórios na Europa
RMMG	Remuneração mínima mensal garantida
RSI	Rendimento Social de Inserção
SEAF	Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
SEO	Síntese de Execução Orçamental
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SS	Segurança Social
TSU	Taxa Social Única
UE	União Europeia
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

## **Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório**

---



## Sumário Executivo

### Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR

Texto	Referências cruzadas
<p>O saldo global consolidado das Administrações Públicas (AP) quedou-se em – 411 M€, valor sem os ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade com o período homólogo anterior. <b>Este valor inclui o efeito direto conhecido das medidas de mitigação dos malefícios da doença COVID-19 e do pacote “inflação e Ucrânia”, bem como das medidas do PRR: – 1809 M€. Trata-se do impacto dos três pacotes de medidas líquido do cofinanciamento comunitário recebido no contexto do instrumento Next Generation EU.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>As medidas de política COVID-19 prejudicaram o saldo global em 1787 M€, número que compara com o impacto apurado no período homólogo (2702 M€). Ocorreu, portanto, uma redução de um terço no seu impacto (– 915 M€).</u></li> <li>• A despesa com <u>medidas de política destinadas à mitigação dos efeitos da inflação</u> no poder de compra das famílias e no custo de produção de certos sectores (acrescido da medida de apoio financeiro ao acolhimento de refugiados ucranianos) <u>agravou a posição orçamental em 180 M€.</u></li> <li>• <u>A execução das medidas de política integradas no PRR melhorou o saldo global em 158 M€.</u> Este valor peca por ligeiro defeito pois, em rigor, corresponde apenas ao contributo consolidado dos subsectores Administração Central (AdC) e Segurança Social (SS). Não foi possível apurar a receita das Administrações Subnacionais neste pacote de medidas, inviabilizando a quantificação do valor líquido da execução do PRR no conjunto consolidado das AP.</li> </ul> <p><b>Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19</b></p> <p><b>O efeito financeiro direto conhecido das medidas de política COVID-19 na conta consolidada das AP ascendeu a – 1830 M€, reduzindo significativamente o seu impacto (– 1310 M€) face ao período homólogo (– 3140 M€).</b> Este efeito financeiro é líquido do cofinanciamento comunitário. O impacto direto total decompõe-se nas medidas que agravaram o saldo global (1787 M€), nas que constituíram despesa em ativos financeiros (30 M€) e nas medidas com registo contabilístico extraorçamental (despesa líquida de 13 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Numa análise por tipologia de intervenção, o esforço financeiro total das AP com as medidas COVID (1830 M€) centrou-se no “apoio à economia” (1235 M€; 67,5%), incluindo-se nesta tipologia as operações com impacto no saldo global (1192 M€), a despesa em ativos financeiros (30 M€) e a despesa líquida em operações extraorçamentais (13 M€). A tipologia “saúde” ascendeu a 595 M€ (32,5%).</li> </ul> <p><b>O impacto direto das medidas COVID-19 no saldo global foi – 1787 M€, resultando maioritariamente do agravamento da despesa, concentrando-se na área da saúde e nos incentivos à retoma e ao emprego, nomeadamente o novo incentivo à normalização da atividade empresarial e o programa Ativar.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As medidas com efeito no saldo global ascenderam a – 1787 M€ e resultaram do efeito cumulativo de redução da receita (– 424 M€) e aumento da despesa (+ 1363 M€).</li> <li>• O decréscimo da receita efetiva (442 M€) respeita, sobretudo, a medidas de diferimento da receita fiscal (501 M€): flexibilização do pagamento do IVA (370 M€) e da entrega das retenções na fonte de IRC e IRS (29 M€), bem como a possibilidade de adiamento do pagamento especial por conta de IRC até ao final do ano (102 M€). Deve notar-se que estas medidas não configuram uma perda definitiva de receita, mas apenas um adiamento do momento da sua cobrança em contabilidade pública.<sup>1</sup> A perda de receita foi atenuada</li> </ul>	<p>Tabela 1, Tabela 2, Tabela 3, Tabela 4 e Tabela 5</p> <p>Tabela 1 e Tabela 2</p> <p>Tabela 4</p> <p>Tabela 5 e Tabela 6</p> <p>Painel “por memória” da Tabela 3</p> <p>Tabela 3</p> <p>Tabela 1 Tabela 2</p> <p>Tabela 2 Tabela 11</p> <p>Medidas 13 a 17 da Tabela 3</p>

<sup>1</sup> As medidas de diferimento das obrigações fiscais e contributivas constituem um risco descendente para as finanças públicas, relacionado com a perda de capacidade financeira do contribuinte entre o momento do diferimento e do pagamento. No entanto, foram adotadas desde o início da pandemia, em 2020, tendo sempre associados níveis de incumprimento reduzidos (3,2% em 2020 e 6,0% em 2021, conforme publicado na Tabela 3 do [Relatório UTAO n.º 5/2022](#), de 28 de março e na Tabela 5 do [Relatório UTAO n.º 2/2022](#), de 14 de fevereiro)

Texto	Referências cruzadas
<p>pelo efeito das subvenções comunitárias do instrumento <i>Next Generation EU</i> (– 53 M€) e pela revenda de vacinas COVID a países terceiros (– 32 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Até ao final de maio, a despesa efetiva concentrou-se na componente corrente, destacando-se a aquisição de bens e serviços (536 M€), as transferências (437 M€), os subsídios (218 M€) e as despesas com pessoal (124 M€). As transferências de capital totalizaram 36 M€.</li> <li>• Mesmo num contexto de melhoria da situação epidemiológica, os encargos com a saúde continuaram a onerar as contas públicas e a medida com despesa mais significativa na tipologia UTAO foi a aquisição de vacinas, medicamentos e testes para o SARS-CoV-2 (503 M€), representando 37,0% da despesa efetiva.</li> <li>• A saúde determinou também a evolução das transferências correntes, uma vez que a despesa respeitante ao isolamento profilático (186 M€), ao subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2 (60 M€) e ao subsídio de assistência a filho e a neto (14 M€) pesam 59,4% nesta rubrica.</li> <li>• As medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração diminuíram o seu peso para se fixarem em 289 M€, concentrando-se nos incentivos à retoma. As medidas mais relevantes em expressão financeira foram o novo incentivo à normalização da atividade empresarial (100 M€) e o programa Ativar (104 M€), com um peso de 93,4% na rubrica de subsídios.</li> </ul> <p><b>No mês de maio as despesas com a pandemia continuaram a onerar as contas públicas, com um incremento de 343 M€ face ao mês anterior, respeitantes a encargos com a saúde, ao incentivo ao emprego do programa Ativar e aos subsídios de isolamento profilático e doença.</b> Em maio, a despesa efetiva aumentou 343 M€ face ao mês de abril, respeitando este incremento a encargos com a saúde, tanto na aquisição de consumíveis como de despesas com o pessoal (+ 235 M€; 68,4%), ao apoio ao emprego no contexto do programa Ativar (+ 35 M€; 10,1%) e aos subsídios de isolamento profilático, doença por SARS-COV2 e de assistência a filho ou neto (+ 32 M€; 9,2%).</p>	<p>Tabela 2</p> <p>Tabela 3</p>
<p><b>Algumas medidas anteriormente classificadas como COVID-19 continuam em vigor, mas passaram entretanto a ser financiadas pelo PRR, o que explica o reduzido montante do investimento (5 M€).</b> São os casos da universalização da escola digital (121 M€), do apoio ao teletrabalho (2 M€) e do investimento em equipamentos destinados à saúde (1,5 M€), que são agora reportados na Tabela 5 (embora a medida de universalização da escola digital registre uma execução residual de 1,5 M€ financiada por fundos europeus destinados à COVID-19).<sup>2</sup> Trata-se de medidas inicialmente desenhadas para minimizar os malefícios da pandemia na saúde ou na economia e que, em 2022, continuam a ser executadas, mas já não com o financiamento mobilizado no quadro da resposta financeira à COVID-19.</p>	<p>Tabela 5</p>
<p><b>As transferências comunitárias destinadas a apoiar medidas com efeito no saldo global totalizaram 53 M€, representando 3,9% da despesa efetiva com medidas COVID-19 (1363 M€). Este nível de cobrança representa 22,1% do que o MF espera receber até ao final de 2022 (238 M€).</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As transferências comunitárias com origem no mecanismo REACT (53 M€) destinaram-se, sobretudo, a apoiar o programa Ativar (36 M€), as medidas da saúde (11 M€) e a dotar o Fundo de Fomento Cultural (6 M€), que financia o programa Garantir Cultura e o apoio social extraordinário para profissionais da cultura.</li> <li>• Foram ainda recebidas subvenções de 20 M€ destinadas ao financiamento do programa Apoiar e, em menor escala, do programa Adaptar. Estes programas são operacionalizados pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal, mas são considerados extraorçamentais, uma vez que são inteiramente financiados por fundos comunitários e os beneficiários são os sectores institucionais empresas e famílias.</li> </ul>	<p>Tabela 1 Tabela 2</p> <p>Tabela 1</p> <p>Tabela 3</p>

<sup>2</sup> A medida de Universalização da Escola Digital visa dotar os alunos do ensino básico e secundário com meios digitais (equipamento informático, *software* e comunicações) necessários às suas aprendizagens. Esta medida foi lançada em 2021, no contexto da necessidade de agilizar os meios de ensino à distância e enquadrada nas medidas COVID-19, com financiamento comunitário. Em 2022 regista a seguinte execução: (1) investimento em material informático (121 M€), financiado pelo PRR, reportada na Tabela 5; (2) despesa residual de 1,5 M€ (em aquisição de bens e serviços), financiada pelo saldo de fundos europeus de 2021, no contexto das medidas COVID-19, evidenciada na Tabela 1 e na Tabela 3. Os dois registos estão corretos. A medida é considerada PRR, uma vez que a parte mais significativa da despesa (98,8%), referente ao investimento em material informático (121 M€), é financiada pelo PRR. A parte residual COVID-19 é registada no contexto de despesa financiada pelo saldo transitado de 2021 de fundos europeus mobilizados para o combate aos malefícios da COVID-19 e representa apenas 1,2% do total.

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>As transferências comunitárias apresentadas constituem o montante cobrado pelos Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central (SFA-AdC). Não foi possível encontrar nas fontes consultadas evidência de receita comunitária de outros subsectores para cofinanciamento das medidas COVID-19, mas poderá existir.</li> </ul> <p><b>O impacto acumulado das medidas de política COVID-19 no saldo global no final de maio representa mais do dobro da previsão do OE/2022 para o conjunto do ano.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No final de maio o impacto da execução COVID-19 no saldo global (- 1787 M€) já supera largamente a previsão para o conjunto do ano do MF (- 875 M€), representando mais do dobro da previsão elaborada em abril (aquando da 2.ªPOE/2022);</li> <li>O montante de receita diferida ascendeu a 501 M€ e deverá ser recuperada até ao final do ano. Admitindo um incumprimento nulo nos planos prestacionais da receita, o impacto das medidas de política COVID-19 até 31 de maio seria - 1286 M€, excedendo a previsão do OE/2022 em 411 M€.</li> </ul>	<p>Tabela 2</p>
<p style="text-align: center;"><b>Execução financeira das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”</b></p> <p><b>A despesa com as medidas de política destinadas a mitigar consequências económicas da inflação e a facilitar a integração de refugiados ucranianos ascendeu a 180 M€ no final de maio.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A UTAO inova neste mês a oferta informativa sobre este pacote de medidas. Doravante, os relatórios nesta coleção incluirão em anexo a lista tão exhaustiva quanto possível das medidas de política que o constituem — Anexo 5.</li> <li>Até ao final do mês de maio são de registar nesta tipologia as medidas de mitigação do aumento do nível de preços junto de consumidores finais de combustíveis e alimentos (sectores institucionais famílias e empresas): i) programa <i>AUTOvoucher</i> (115 M€); ii) transferência <i>não distorciva</i> para famílias carenciadas (64 M€) para apoiar a segurança alimentar e iii) apoio extraordinário ao sector dos transportes públicos de passageiros (1 M€). Recordar-se que o programa <i>AUTOvoucher</i> deixou de produzir efeitos no fim do mês de abril de 2022.</li> <li>Não se encontra disponível informação sobre o impacto das medidas fiscais para reduzir o preço final dos combustíveis através de reduções de taxa em sede de ISP e IVA, nem sobre as medidas de apoio à integração de refugiados do conflito na Ucrânia.</li> <li>No entanto, à data da publicação deste relatório, a DGO dá a conhecer a intenção de prestar informação mais detalhada da execução orçamental a partir da execução de julho de 2022. Divulgou recentemente instruções administrativas para assegurar o registo pelas unidades orgânicas de operações qualificáveis no âmbito do choque geopolítico decorrente do conflito em curso na Ucrânia (corresponde ao conjunto de medidas que a UTAO designa como pacote “inflação e Ucrânia”).<sup>3</sup></li> </ul>	<p>Tabela 4</p> <p>Medidas 2, 3 e 8 do Anexo 5 Anexo 5</p>
<p style="text-align: center;"><b>Execução financeira das medidas de política do PRR</b></p> <p><b>Impõe-se, à cabeça, um esclarecimento metodológico sobre o modo como a UTAO apura o impacto da execução das medidas PRR no saldo das Administrações Públicas em contabilidade pública.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A UTAO decidiu ajustar as contas públicas do PRR com um fator de ajustamento que visa eliminar as diferenças entre períodos homólogos devidas exclusivamente às diferenças de ritmo nos fluxos de caixa da receita comunitária e da despesa com ela paga. Quando se encerrarem as contas do PRR após 2026, o saldo destas operações nas finanças públicas portuguesas será zero.</li> <li>Contudo, serão naturais as diferenças de ritmo de execução, entre anos, das entradas de fundos comunitários e das saídas de pagamentos à economia com esses fundos, razão pela qual o saldo global reportado todos os meses pela DGO será sempre, em princípio, diferente de zero.</li> <li>Este fator de ajustamento que a UTAO começou a usar no número anterior desta coleção está explicado e quantificado no Anexo 2 — texto sobre as linhas (9) a (12) da Tabela 26;</li> </ul>	

<sup>3</sup> [Aditamento à Circular Série A n.º 1401](#), de 5 de julho de 2022.

Texto	Referências cruzadas
<p>trata-se de apenas reconhecer em cada mês como receita de origem europeia o valor da despesa com ela financiada que for executada nesse mês.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O acesso à base de dados da DGO apenas permite à UTAO fazer este ajustamento na conta consolidada do conjunto "Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Segurança Social". O universo dos SFA representa 74,6% da receita que se espera receber em 2022, pelo que o ajustamento tem relevância material Para o conjunto das AP, não é possível efetuar este ajustamento. Sabe-se ainda que, até ao final de maio, a Administração Central e a Segurança Social executaram 99,8% do PRR, pelo que a margem de erro é mínima.</li> <li>• A terminar este esclarecimento metodológico, importa lembrar que nem toda a despesa prevista no PRR será integralmente financiada com subvenções ou empréstimos da UE. Portanto, as parcelas de despesa executadas com financiamento nacional não levarão a ajustamentos na receita, gerando, portanto, o mesmo efeito (negativo) tanto no saldo global ajustado como no saldo global não ajustado. Contudo, até final de maio de 2022 não houve despesa executada sem contrapartida comunitária.</li> </ul>	
<p><b>A despesa do PRR executada pelas AP até final de maio situou-se em 169 M€, constituindo a universalização da escola digital (121 M€) e o programa de apoio a edifícios mais sustentáveis (29 M€) as medidas mais significativas.</b></p>	Tabela 5
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A despesa total foi executada, sobretudo, pela Administração Central (167,2 M€, 98,9% da soma consolidada paga pelas AP), seguindo-se a Segurança Social (1,6 M€) e a Administração Regional (0,3 M€).</li> <li>• Houve entrada de receita comunitária para o universo consolidado Administração Central e Segurança Social no valor de 331,5 M€, não tendo sido possível agregar a receita deste tipo que entrou nos outros subsectores.</li> </ul>	Tabela 6
<p><b>No final do mês de maio a implementação do PRR, aferida pela execução orçamental nos subsectores da Administração Central e da Segurança Social, continua a progredir lentamente, uma vez que a receita efetiva cobrada representa 9,6% da previsão anual e a despesa efetiva apenas 5,4%.</b></p>	Tabela 6
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nos subsectores Administração Central (AdC) e Segurança Social (SS), a receita de subvenções comunitárias destinadas ao financiamento do PRR totalizou 332 M€, representando 9,6% da previsão anual do OE/2022.</li> <li>• Encontra-se ainda registada receita extraorçamental de 229 M€. Importa esclarecer que todas as operações relativas à implementação do PRR devem ser relevadas como orçamentais, mesmo quando são inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais se situam fora do universo das AP.<sup>4</sup></li> <li>• A aplicação em despesa efetiva ascendeu a 173,4 M€, traduzindo uma taxa de execução de 5,4% face ao OE/2022, repartida entre as componentes capital (132,4 M€) e corrente (40,9 M€). <ul style="list-style-type: none"> <li>• A despesa de capital (132,4 M€) reflete, sobretudo, o investimento nas Administrações Públicas (130,5 M€): medida de universalização da escola digital (121 M€), aquisição de equipamento básico para o IEFP (2,4 M€), apoio ao teletrabalho (2,3 M€), expansão da rede de Metro do Porto (1,8 M€), aquisição de outros equipamentos destinados à saúde (1,5 M€) e às AP (1,2 M€). Releva também a transferência para a Administração Local (1,9 M€), destinada a ser executada neste subsector e que não foi reportada na Síntese da DGO de maio (o que explica que a despesa consolidada das AP seja inferior neste montante à despesa conjunta da AdC e da SS).</li> <li>• Na componente corrente da despesa (40,9 M€) avultam as transferências para sectores externos às AP (35,2 M€), destinadas, sobretudo, às famílias (28,9 M€), refletindo o programa de apoio a edifícios mais sustentáveis.</li> </ul> </li> </ul>	Tabela 6 Tabela 5

<sup>4</sup> O [Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho](#) e a [Circular n.º 1400 da DGO](#) densificaram o tratamento estatístico adequado diferenciado para o PRR e estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas).

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Importa referir que todas as operações relativas à implementação do PRR devem ser relevadas como orçamentais, mesmo quando são inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais se situam fora do universo das AP. Esta é a razão pela qual se evidencia as transferências para sectores externos às AP nas rubricas de transferências e subsídios, sendo beneficiários até ao final do mês de maio: as famílias (28,9 M€), as ISFL (3,8 M€), as empresas não financeiras privadas (3,2 M€) e os empresários em nome individual (0,2 M€), num total de 36,1 M€.<sup>5</sup></li> <li>• Numa perspetiva não ajustada, a implementação do PRR beneficiou o saldo global do conjunto "AdC e SS" em 158 M€. Devem ainda considerar-se, neste perímetro, a receita de títulos de curto prazo de 58 M€, que também beneficia a posição orçamental, bem como a receita extraorçamental de 229 M€ e um saldo de 92 M€, resultante de receita sobrança de 2021, a ser utilizado em 2022.</li> <li>• Até ao final do mês de maio não foi reportada a utilização da componente de empréstimos do PRR. Não há registo contabilístico de execução de receita nem de despesa com esta fonte de financiamento.</li> </ul>	<p>Tabela 7</p>

### Saldo global

Texto	Referências cruzadas
<p><b>No final do mês de maio as AP apresentaram um défice não ajustado em contabilidade pública de 411 M€, traduzindo uma melhoria homóloga de 5183 M€. Este saldo supera o resultado apurado no encerramento de contas de 2019 (- 570 M€), o qual constitui o melhor fecho na história recente das finanças públicas portuguesas.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O OE/2022 estabeleceu um objetivo de - 5192 M€ para o saldo global em contabilidade pública, o que representa uma melhoria previsional de 3451 M€ face à CGE de 2021 para o conjunto do ano.</li> <li>• No sentido de tornar a análise comparável no biénio 2021-2022, a UTAO efetua um conjunto de ajustamentos, detalhados na Caixa 2.</li> <li>• Estes ajustamentos não contemplam a exclusão do efeito direto das medidas de política COVID-19, nem das destinadas à mitigação dos efeitos da crise geopolítica e inflação. Porém, sempre que possível, individualizam-se estes valores, tanto neste sumário como nos elementos estatísticos apresentados nos capítulos seguintes, mostrando os valores dos agregados com e sem esse efeito direto.</li> <li>• No respeitante ao tratamento do PRR, todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). A UTAO criou ajustamentos específicos para a receita do PRR com origem comunitária para tornar comparáveis as execuções em períodos homólogos (explicação dos fatores (9) a (12) no Anexo 2). Com ele, a receita comunitária é reconhecida apenas na medida em que for executada a despesa que se destina a financiar (para permitir anular o efeito da intermediação financeira de fundos comunitários sobre a execução orçamental). A informação doravante apresentada sobre agregados ajustados incorpora estes ajustamentos. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Por limitações de acesso às bases de dados da execução orçamental, a UTAO só consegue efetuar estes ajustamentos PRR nas contas dos subsectores Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Segurança Social (SS).</li> <li>• No entanto, considerou-se útil disponibilizar a título complementar, na Secção 2.4, a conta respeitante ao PRR sem ajustamentos, que permite acompanhar a sua execução orçamental.</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Após ajustamento dos fatores que condicionam a comparabilidade homóloga, o défice global das AP em maio situou-se em 378 M€, traduzindo uma melhoria da posição orçamental</b></p>	<p>Tabela 8</p> <p>Tabela 6 Tabela 7</p> <p>Tabela 9</p>

<sup>5</sup> Para fins estatísticos, trata-se de forma agregada as famílias, os empresários em nome individual e as Instituições Sem Fins Lucrativos (ISFL).

Texto	Referências cruzadas
<p><b>em 4634 M€ face ao mesmo período do ano anterior. Deve notar-se que este resultado supera largamente o previsto no OE/2022 (em abril último), aproximando-se do equilíbrio orçamental das finanças públicas.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O OE/2022 estabeleceu um objetivo (ajustado) de – 5591 M€ para o saldo global em contabilidade pública, o que representa uma melhoria previsional anual de 3244 M€. A melhoria alcançada na posição orçamental em maio (4634 M€) é superior em 1390 M€ ao objetivo anual implícito (3244 M€).</li> <li>• A melhoria do saldo foi comum a todos os subsectores das AP, destacando-se a evolução do Estado (2779 M€), seguido pela Segurança Social (1755 M€), pelas Administrações Subnacionais (63 M€) e pelos Serviços e Fundos Autónomos (37 M€). Apenas a Administração Regional agravou a sua posição orçamental (– 105 M€).</li> <li>• Entre janeiro e maio, a receita cresceu (+ 15,5%) a um ritmo muito superior ao da despesa (+ 0,6%), possibilitando a melhoria do saldo. Neste período, o aumento relativo da receita foi superior ao previsto no OE/2022 (10,6%), enquanto o decréscimo da despesa contrasta com o objetivo anual, que é uma expansão (6,4%).</li> </ul>	<p>Tabela 9</p>
<p><b>A melhoria homóloga de 4634 M€ no saldo orçamental até ao final de maio teve origem no aumento muito acentuado da receita fiscal (3382 M€) e na diminuição do esforço financeiro com as medidas de política COVID-19 (915 M€).</b> Considerando os contributos das medidas de política destinadas a mitigar os efeitos da pandemia e da inflação, bem como a implementar o PRR, a evolução do saldo pode ser resumida da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>A melhoria da situação epidemiológica permitiu a diminuição do esforço financeiro com as medidas de política COVID-19, com um impacto positivo de 915 M€ no saldo global.</u></li> <li>• <u>O conjunto de medidas de política destinadas a mitigar os efeitos dos choques inflacionistas agravou a despesa e o saldo em 180 M€.</u></li> <li>• <u>A implementação do PRR não teve impacto na variação do saldo.</u> A despesa ascendeu a 169 M€ (contra zero em 2021), mas, após os ajustamentos na receita acima explicados, o contributo líquido do PRR para a variação homóloga do saldo global ajustado foi nulo.</li> <li>• <u>A receita fiscal aumentou 3382 M€, explicando 73,0% da melhoria do saldo. O impulso fiscal assentou na evolução dos impostos indiretos, particularmente o IVA (1741 M€), e também no aumento da cobrança de IRC (816 M€).</u> Este aumento é explicado pelo dinamismo (até ao momento) acrescido da atividade económica em 2021, pela inflação do ano de 2022 (que aumenta a base nominal de incidência do IVA) e pelo efeito de base de 2021, um ano atípico: em termos homólogos, sentiram-se no ano passado ainda muitas restrições à atividade económica determinadas administrativamente para contenção da crise de saúde pública e estavam a gerar diminuição de receita fiscal e contributiva as medidas de política que alteraram o ritmo de cobrança intra-anual destes réditos — por exemplo, a limitação de pagamentos por conta de IRC, que originou um acerto a favor do Estado na entrega e pagamento das declarações anuais deste imposto, em maio de 2022.</li> </ul>	<p>Tabela 10 Gráfico 1 e painel inferior da Tabela 10</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>No seu conjunto, as outras causas da variação no saldo explicam 517 M€ de melhoria. O aumento da receita (1282 M€) que não encontra explicação nos fatores analisados nos pontos acima é superior ao da despesa (765 M€), permitindo a melhoria do saldo.</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Uma vez isolados os contributos analisados nos pontos anteriores, a despesa continua a aumentar (765 M€), embora a um ritmo muito inferior ao da receita.</li> <li>• A evolução destes agregados orçamentais resulta de uma multiplicidade de fatores, da inflação aos efeitos direto, indireto e induzido das medidas de política acima tratadas e das outras medidas de política no terreno, passando pelos estabilizadores automáticos.</li> </ul> </li> </ul>	<p>Tabela 14</p> <p>Gráfico 1</p>

Receita efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p><b>A receita efetiva das AP continuou a acelerar durante o mês de maio, situando-se em termos acumulados 15,5% (+ 4842 M€) acima do período homólogo, refletindo a evolução favorável de todas as componentes. Destaca-se a evolução dos impostos indiretos e, em particular, do IVA, que foi responsável por 36,0% do incremento total da receita.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A receita efetiva aumentou 15,5%, continuando a destacar-se o contributo dos impostos indiretos (6,9 p.p.), que representaram cerca de 44,5% do crescimento (2156 M€). A cobrança de IVA aumentou 1741 M€ (+ 24,5%), explicando 36,0% do incremento total da receita. As restantes componentes da receita também continuaram a evoluir favoravelmente, sobretudo os impostos diretos (3,9 p.p.), mas também as contribuições sociais (2,9 p.p.), as "Outras receitas correntes" (1,3 p.p.) e a receita de capital (0,3 p.p.).</li> <li>As "Outras receitas correntes" e as receitas de capital inclui as transferências da União Europeia no contexto do instrumento <i>Next Generation EU</i>. Na componente corrente destas transferências comunitárias estão 94 M€, dos quais 53 M€ destinados ao cofinanciamento das medidas COVID-19 e 41 M€ destinados à implementação do PRR. Na componente capital foram reconhecidos 132 M€ respeitantes ao PRR. <ul style="list-style-type: none"> <li>A receita destinada ao financiamento do PRR foi ajustada pela UTAO para que, em cada período, só seja reconhecido na conta ajustada o financiamento comunitário cuja despesa já estiver executada, eliminando, assim, o efeito de intermediação financeira dos fundos comunitários dentro das AP — como foi explicado na p. 5 e no Anexo 2, eventuais saldos de caixa não nulos associados à execução de despesa com direito a financiamento europeu a 100% são temporários; os ajustamentos da UTAO na receita comunitária do PRR visam eliminá-los na conta ajustada.</li> </ul> </li> </ul> <p><b>O crescimento da receita continuou a acelerar em maio (15,5%), situando-se 4,9 p.p. acima da previsão do OE/2022 para o conjunto do ano (10,6%), devendo notar-se a divergência crescente face ao referencial anual. O desvio tem origem, sobretudo, nos impostos indiretos, com um contributo de 4,5 p.p.. A evolução desta categoria de tributação pode ser explicado pelos efeitos da inflação, que em maio atingiu o dobro do antecipado no OE/2022, a par do efeito de base das medidas de distanciamento social no período homólogo de 2021.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O desvio favorável da receita é maioritariamente explicado pela evolução dos impostos indiretos (4,5 p.p.), situando-se os impostos diretos (2,7 p.p.) e as contribuições sociais (1,7 p.p.) acima do objetivo anual do OE/2022. Em sentido oposto, a cobrança das "Outras receitas correntes" (- 1,4 p.p.) e da receita de capital (- 2,9 p.p.) foi inferior ao previsto. <ul style="list-style-type: none"> <li>O conjunto do desvio dos impostos diretos e contribuições sociais é aproximadamente simétrico do observado nas "Outras receitas correntes" e receita de capital, seguindo um padrão típico do previsor: a sobre-orçamentação da receita não fiscal nem contributiva, que durante a execução é compensada pela sobre-execução da receita fiscal e contributiva.</li> </ul> </li> </ul> <p><b>O crescimento nominal dos impostos indiretos atingiu em maio aproximadamente o previsto no OE/2022 para o conjunto do ano. Não obstante o contexto de incerteza geopolítica atual, refletindo-se no aumento muito pronunciado da inflação, esta evolução <u>indicia uma previsão demasiado conservadora do MF para a receita fiscal indireta e para o IVA no cenário orçamental subjacente ao OE/2022, apresentado em abril último.</u><sup>6</sup></b></p>	<p>Tabela 10 Tabela 27</p> <p>Tabela 12 Tabela 14 Tabela 27</p> <p>Painel inferior da Tabela 15 e Tabela 6</p> <p>Ajustamentos (9) a (12) na Caixa 2 e Tabela 26</p> <p>Gráfico 2</p> <p>Tabela 12 Tabela 13 Tabela 14</p> <p>Tabela 12 Tabela 13 Tabela 14</p>

<sup>6</sup> O Relatório do MF que acompanhou a 2.ª POE/2022 indica ter incorporado informação disponível até 13 de abril.



Texto	Referências cruzadas
<p>imposto e respetivo pagamento foi adiada para julho, vigorando também a medida de limitação extraordinária de pagamentos por conta para microempresas, PME e cooperativas. O facto de não se terem realizado adiantamentos de imposto num período de expansão da atividade económica (crescimento de 5,6% da atividade económica no conjunto do ano de 2021) gerou acertos de imposto a favor do Estado em 2022, que se refletiram na cobrança de maio (+ 816 M€).<sup>10</sup> A entrega da declaração anual no ano em curso foi alargada até ao dia 6 de junho, mas este incremento na receita indica que muitas empresas não esperaram pelos seis dias de junho para proceder à entrega e ao pagamento do acerto anual.<sup>11</sup></p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>O impacto negativo das medidas COVID-19 na tributação direta até final do mês de maio ascendeu a 131 M€, um valor superior ao apurado no período homólogo (9 M€). Excluindo estes efeitos, a categoria teria crescido 24,1%.</li> </ul>	<p>Painel inferior da Tabela 12 Tabela 14</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>O efeito direto de – 131 M€ das medidas de política COVID-19 nesta categoria reflete a flexibilização da entrega das retenções na fonte de IRS e IRC (29 M€) e a limitação extraordinária do pagamento especial por conta (102 M€), assumindo o incumprimento nos planos prestacionais um valor residual (0,03 M€).</li> </ul>	<p>Medidas 1,2, 4 e 5 da Tabela 11</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Nos impostos indiretos, o crescimento de 20,6% (2156 M€) teve origem no IVA (1741 M€; + 24,5%), mas vale a pena notar a evolução positiva na cobrança da generalidade dos impostos desta categoria, salientando-se o ISP (151 M€; + 12,3%) e o Imposto do Selo (94 M€; + 13,3%).</li> </ul>	<p>Tabela 14</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>A receita do IVA encontra-se penalizada em 371 M€, respeitantes à flexibilização do pagamento do IVA do 1.º semestre (370 M€) e ao incumprimento em planos prestacionais (1,5 M€).</li> </ul>	<p>Painel inferior da Tabela 11</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Excluindo esta penalização, a receita da tributação indireta teria crescido 21,5%.</li> </ul>	
<p><b>No final de maio a Administração Central (AdC) cobrou 83,7% das receitas não fiscais nem contributivas arrecadadas pelo conjunto das AP: 86,2% na componente corrente e 69,5% na componente de capital.</b></p>	<p>Tabela 15 Tabela 27</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Até ao final de maio a receita corrente não fiscal nem contributiva deste subsector aumentou 12,5% (546 M€), refletindo a evolução favorável das vendas de bens e serviços (355 M€; 43,3%), da cobrança de taxas, multas e outras penalidades (188 M€; 17,7%) e dos rendimentos de propriedade (61 M€; 11,2%). As transferências comunitárias registaram um recuo de 31,5% (– 151 M€).</li> </ul>	<p>Tabela 15</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>As transferências correntes entradas para executar o PRR ascenderam a 148 M€, mas foram reconhecidos em receita apenas 41 M€ (originando um ajustamento de – 107 M€), que corresponde ao montante de despesa executada.</li> </ul>	<p>Por memória da Tabela 15</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>O ritmo de crescimento da receita corrente não fiscal e não contributiva da AdC (12,5%) foi inferior ao previsto no OE/2022 para o conjunto do ano (17,6%), com um desvio negativo de 5,1 p.p., que reflete a contração das transferências da União Europeia (– 9,6 p.p.), parcialmente atenuadas pela evolução favorável das restantes componentes.</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Neste período, a receita de capital teve um incremento de 23,2% (131 M€), situando-se globalmente muito aquém do objetivo do OE/2022 (238%). Este desvio teve origem na subexecução das transferências da União Europeia.</li> </ul>	<p>Gráfico 3</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>O OE/2022 prevê um aumento de 2780 M€ das transferências da União Europeia, que contrasta com o aumento de 225 M€ nesta rubrica acumulado até final de maio.</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>A cobrança de receita de capital traduz uma taxa de execução de 17,1%, situando-se muito abaixo da do período homólogo (47,0%).</li> </ul>	<p>Gráfico 4</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>As transferências PRR ascenderam a 183 M€, tendo sido reconhecidos 132 M€ em receita ajustada (resultado do ajustamento de – 51 M€), que corresponde ao montante de despesa executado.</li> </ul>	<p>Por memória da Tabela 15 Tabela 26, ajustamento 10</p>

<sup>10</sup> Os pagamentos por conta de Imposto sobre o IRC constituem um adiantamento do imposto devido em cada ano, definidos com base no volume de negócios e no imposto liquidado pelo sujeito passivo no ano imediatamente anterior. O regime permanente dos PPC é regulado no CIRC. A quebra abrupta da atividade económica em 2020, na sequência da pandemia de COVID-19, evidenciou a necessidade de alteração temporária nas regras dos PPC, cujo funcionamento no ano de 2020 (e 2021) se encontra explicado na Secção 2.2. do [Relatório UTAO n.º 28/2020](#), de 24 de novembro. No ano de 2021 foram limitados os pagamentos por conta para o universo das micro empresas, PME e cooperativas ([artigo 374.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro](#)).

<sup>11</sup> O prazo da entrega da declaração anual de IRC (modelo 22) e respetivo pagamento foi adiado até 6 de junho pelo [Despacho n.º 49/2022-XXIII do SEAF](#), de 24 de maio.

**Despesa efetiva**

Texto	Referências cruzadas
<p><b>O valor aprovado no OE/2022 para a despesa efetiva (ajustada) foi 106,6 mil M€, ficando 6,5 mil M€ acima da execução final do ano 2021.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Em termos relativos, o crescimento previsto para a despesa efetiva em 2022 é de 6,4%.</li> <li>O aumento previsto para o total do ano 2022 para a despesa de capital (43,9%) é superior ao da despesa corrente (3,2%), tal como orçamentado em anos anteriores.</li> <li>Até maio de 2022, a despesa efetiva situou-se em 36,5 mil M€, representando um crescimento homólogo de 208 M€ ou 0,6%.</li> </ul> <p><b>Nos primeiros cinco meses de 2022, a execução da despesa variou 0,6% face a igual período de 2021, ficando abaixo do objetivo de crescimento anual (6,4%) e refletindo um desvio de 5,9 p.p..</b> Pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A despesa de capital evidenciou uma descida de 0,8%, em contraste com o objetivo anual de 43,9%;</li> <li>As rubricas de despesa com crescimento abaixo do previsto para o conjunto do ano foram o investimento, as transferências correntes, as outras despesas correntes, as transferências de capital e as despesas com pessoal.</li> </ul> <p><b>Tendo por referência o objetivo de crescimento previsto no OE/2022 para as rubricas de despesa,</b> pode afirmar-se que:</p>	<p>Tabela 10 Tabela 27</p> <p>Gráfico 5</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>As despesas com a aquisição de bens e serviços e com os subsídios foram as únicas componentes com crescimento até maio de 2022 acima do previsto para o total do ano;</li> <li>Contudo, este desvio foi mais do que compensado pelos baixos graus de execução de outras rubricas de despesa, destacando-se o contributo do investimento (grau de execução de 22,3% do OE/2022) e as transferências correntes (36,9%). Quanto ao investimento, trata-se de uma subexecução típica ao longo dos anos;</li> <li>No investimento, destacam-se os baixos grau de execução do P014-Saúde (10,1% do OE/2022), dos investimentos (excluindo PPP) da empresa Infraestruturas de Portugal (15,3%) e da CP – Comboios de Portugal (5,5%);</li> <li>As despesas com pessoal cresceram a um ritmo (2,2%) ligeiramente inferior ao objetivo anual (2,4%), devido aos contributos dos subsectores da AdC e da Segurança Social. No entanto, entre os programas orçamentais com valores orçamentados mais elevados, destaca-se o elevado grau de execução do P012-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (37,3%) e do P005-Segurança Interna (38,7%) acima da referência de crescimento linear (35,7%);</li> <li>Relativamente à aquisição de bens e serviços, a despesa prevista no OE/2022 para o P014-Saúde é mais baixa em 2,9% do que a registada em 2021. Contudo, até maio de 2022, a despesa do P014-Saúde cresceu 16,4%. Os restantes programas orçamentais da Administração Central apresentaram um aumento da despesa em 7,7%, sendo inferior ao objetivo do subsector para o conjunto do ano 2022 (28,4%);</li> <li>As transferências correntes para fora do universo das AP apresentaram uma redução (-3,4%) mais acentuada do que a prevista para o conjunto do ano (-0,4%), essencialmente, devido ao contributo do subsector da Segurança Social (descida de 7,2%);</li> <li>A despesa com subsídios aumentou a um ritmo acima do previsto para o conjunto do ano, essencialmente, devido aos contributos do IEFPP, bem como do AUTOvoucher (115,4 M€, tendo sido objeto de revisão em baixa face ao mês anterior).</li> </ul>	<p>Tabela 16</p> <p>Tabela 21</p> <p>Tabela 17</p> <p>Tabela 18</p> <p>Tabela 20</p> <p>Tabela 19</p>
<p><b>A despesa efetiva da AdC e da Segurança Social no âmbito do PRR foi de 173,4 M€</b> no período janeiro–maio de 2022, refletindo um grau de execução de cerca de 5,4%.</p> <p><b>As dotações centralizadas, a dotação provisional, a reserva orçamental e as cativações incluídas no OE/2022 totalizam 3125 M€, sendo superior em 141,1 M€ face ao valor global</b></p>	<p>Gráfico 6</p>

Texto	Referências cruzadas
<b>aprovado em 2021.</b> A utilização destas dotações de despesa em 2022, até 31 de maio, situou-se em 154,2 M€ (cerca de 4,9% do total bloqueado inicialmente no MF).	

### Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

Texto	Referências cruzadas
<p><b>O contributo da Segurança Social para operacionalizar e pagar medidas de política COVID-19 verificado em 2020 e 2021 foi alargado ao ano de 2022.</b> Como tal, a análise às contas destes sistemas em 2022 e a comparação com o período homólogo de 2021 têm em conta os desenvolvimentos pandémicos.</p> <p><b>O referencial da conta previsional da Segurança Social para 2022 utilizado na apreciação da execução orçamental até maio é o apresentado no OE/2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho).</b></p> <p><b>Em termos ajustados de fatores que comprometem a comparabilidade homóloga, o saldo global da Segurança Social registado até maio de 2022 foi excedentário em 1988 M€,</b> registando um incremento de 1755 M€ face ao período homólogo de 2021 (233 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Este resultado encontra-se abaixo da meta prevista no referencial do OE/2022, (2542 M€).</li> <li>• Se se excluir o impacto direto das medidas COVID-19, o incremento homólogo seria inferior, e o saldo global ajustado passaria a um excedente de 2149 M€ correspondendo-lhe uma taxa de variação de +55,8%.</li> </ul> <p><b>A receita efetiva ajustada da Segurança Social revelou um crescimento de 7,0% face ao período homólogo e acima da variação nula prevista no referencial que consta do OE/2022 para o ano como um todo.</b> Para este desenvolvimento, contribuíram:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O crescimento bastante significativo, acima do previsto (6,1%), da receita arrecadada em contribuições e quotizações (15,0% em termos mensais e 13,2% em termos acumulados). Dá-se nota que, nos meses de 2022 com execução conhecida, o crescimento homólogo acumulado foi mensalmente superior a 10%. Este crescimento foi impulsionado por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Incremento, em termos homólogos, no número (+ 6,0%) e no valor médio (+ 3,8%) das remunerações declaradas pelas entidades empregadoras relativas aos trabalhadores dependentes.</li> <li>• A evolução favorável por via do decréscimo, em 2022, no número de desempregados registados. Neste particular, é de destacar que em maio de 2022 foi registado um nível semelhante ao atingido em período pré- pandemia.</li> </ul> </li> <li>• Com influência reduzida sobre a execução desta rubrica, contribuíram, ainda, os efeitos negativos de medidas de política COVID-19 referentes à isenção e ao adiamento no pagamento de contribuições.</li> <li>• A diminuição homóloga de 24,1% referente a transferências da União Europeia (UE), parte sob a forma de Fundo Social Europeu (FSE) e as restantes partes por via do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).</li> <li>• O decréscimo na rubrica "outras receitas correntes" associado à operacionalização contabilística da atualização da prestação social para inclusão, que implicou, em 2021, o aumento de 87,3 M€ na rubrica de reposições não abatidas aos pagamentos.</li> </ul> <p><b>A despesa efetiva da Segurança Social acumulada até maio de 2022 registou um decréscimo homólogo de 7,0%, abaixo do teto de evolução negativa de 0,8% fixado no OE/2022.</b> Para este resultado, contribuíram, em larga escala, a diminuição no volume de encargos com as medidas excecionais e temporárias (COVID-19) — embora se situem a um nível bastante acima do da previsão orçamental — assim como o acentuado decréscimo nas prestações de desemprego e na despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE. Detalhando:</p>	<p>Parte inferior da Tabela 24</p> <p>Linha "por memória" da Tabela 24 e Gráfico 13</p> <p>Gráfico 8</p> <p>Gráfico 10</p> <p>Medidas 10, e 28 do Anexo 4, medidas 1 da Tabela 23 e Tabela 24</p> <p>Tabela 24</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A despesa com pensões registou um incremento de 2,3%, um ritmo inferior ao previsto para o ano como um todo (3,4%), sendo este aumento parcialmente justificado pelo impacto da atualização ordinária de pensões para 2022. A atualização extraordinária de pensões prevista no OE/2022, com efeitos retroativos a janeiro, deverá impactar a despesa nesta rubrica somente a partir de julho (<i>inclusive</i>).</li> <li>• A despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE registou um decréscimo homólogo de 32,0%, em sentido contrário e muito abaixo do incremento projetado no OE/2022 (+ 15,5%).</li> <li>• A despesa com “medidas excepcionais e temporárias (COVID-19)”, que totalizou 511 M€, deu o contributo negativo de 15,0 p.p. para a diminuição de 18,8% na despesa com prestações sociais (excluindo pensões). O decréscimo na despesa com medidas de política COVID-19 é o principal fator para a redução de encargos (- 15,4%) com prestações sociais prevista no OE/2022.</li> <li>• As medidas COVID-19 do lado da despesa foram orçamentadas em 200 M€ no OE/2022, em abril de 2022. Esta previsão encontra-se totalmente desatualizada face à execução registada até maio. O grau de execução ascendeu a 255,6%.</li> <li>• As prestações de desemprego diminuirão expressivamente (- 23,4% face ao período homólogo), bastante acima da quebra de 3,1% prevista no referencial anual incluído no OE/2022. Para este resultado, contribuiu a diminuição acentuada no número de beneficiários desta prestação (- 77 423 indivíduos ou - 28,0%). É preciso recuar até julho de 2019 para encontrar um número de desempregados registados aproximado ao verificado no final de maio de 2022 (296 394 indivíduos).</li> <li>• A despesa com abono de família, complemento solidário para idosos e rendimento social de inserção decresceu em termos homólogos (- 3,7%, - 2,0% e - 6,4%, respetivamente), movimento parcialmente explicável pela diminuição no número de beneficiários destas prestações (- 3,6% na referente ao abono de família, - 2,4% na de complemento solidário para idosos e - 6,1% na de rendimento social de inserção). As prestações sociais de subsídio de doença e prestação de parentalidade registaram incrementos acima do previsto.</li> </ul> <p><b>A diminuição do impacto direto (líquido) das medidas COVID-19 e a evolução expressivamente positiva da receita contributiva explicam, largamente, a melhoria significativa do saldo do sistema previdencial com reflexo no excedente da Segurança Social, como um todo</b>, registado até maio de 2022.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Face ao período homólogo de 2021, verificou-se uma melhoria de 1766 M€ no saldo global do sistema previdencial, embora ainda a um nível abaixo da previsão de excedente indicada no OE/2022. O saldo do sistema de proteção social de cidadania registou uma deterioração de 10 M€.</li> <li>• Este resultado é influenciado pelo impacto direto (líquido) das medidas COVID-19. Caso tal impacto fosse excluído, o saldo do sistema previdencial seria 19,7% superior ao registado. Em sentido contrário, ao excluir-se esse impacto do saldo do sistema de proteção social de cidadania, o excedente orçamental diminuiria para 299 M€.</li> <li>• Excluindo o impacto direto (líquido) das medidas COVID-19, o excedente orçamental no sistema previdencial até maio de 2022 situar-se-ia 86,1% acima do excedente verificado no período homólogo de 2021, impulsionado pelo incremento substancial da receita de quotizações e contribuições.</li> <li>• O OE/2022 prevê que o sistema previdencial arrecade 479,3 M€ em receitas consignadas ao FEFSS, com origem em IRC, Adicional ao IMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário. Este montante corresponde a cerca de 2% da receita total efetiva prevista para 2022 no sistema previdencial. Até maio, a execução desta receita, proveniente destas fontes de financiamento, foi apenas de 2,9 M€ (por via do imposto Adicional ao IMI).</li> </ul> <p>Até maio, o Estado compensou a conta do subsector pelo seu envolvimento no combate aos malefícios da pandemia com transferências específicas para este fim no montante de 356 M€ — porém, <b>o impacto líquido no saldo global das medidas COVID-19 operacionalizadas pela Segurança Social é negativo em 160,6 M€.</b></p>	<p>Parte inferior da Tabela 24</p> <p>Gráfico 12</p> <p>Tabela 24</p> <p>Tabela 24 e Tabela 23</p> <p>Gráfico 9 e Gráfico 10</p> <p>Gráfico 11</p> <p>Gráfico 13</p> <p>Gráfico 13 Tabela 24</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>O articulado do OE/2022 impõe, novamente para 2022, a obrigação legal do Estado compensar integralmente o esforço financeiro do subsector Segurança Social.<sup>12</sup></li> <li>Do lado da receita, resultaram quebras de 5,7 M€ decorrentes da "isenção de pagamento da TSU por parte das entidades patronais" (quebra definitiva).</li> <li>A despesa com medidas de apoio na proteção dos rendimentos das famílias através do reforço do sistema de proteção social ("subsídio por doença COVID", "isolamento profilático" e "prorrogação automática das prestações de desemprego") representaram cerca de três quintos da despesa suportada pela Segurança Social com medidas de política para enfrentar a COVID-19 (em rigor, 59,5% de 511,2 M€). Para este resultado, contribuiu o aumento substancial de casos registados no início de 2022.</li> <li>Os encargos remanescentes advieram, essencialmente, de medidas de apoio ao emprego e à manutenção da laboração — "incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial", "layoff simplificado", "apoio extraordinário à retoma progressiva" e "apoio extraordinário do rendimento dos trabalhadores".</li> <li>Após o incremento inicial nos dois primeiros meses de 2022, a despesa mensal com medidas COVID-19 retrocedeu, em maio, para o nível mais baixo desde o início da pandemia (2.º trimestre de 2020). Para este resultado terá contribuído a diminuição da despesa com o subsídio de isolamento profilático e o subsídio de doença devido à alteração das regras de confinamento.</li> </ul> <p><b>O apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis</b> para mitigação dos efeitos do aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares de primeira necessidade foi uma das medidas adotadas pelo Governo no âmbito do pacote inflação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Esta medida foi legislada, inicialmente, para um universo de beneficiários, tendo sido posteriormente alargada a sua abrangência. O desenho da medida previa o pagamento integral aos beneficiários em dois meses (abril e maio).</li> <li>No entanto, o Governo decidiu repetir o apoio previsto nesta medida nos meses de julho e agosto, repartindo, por estes meses, o pagamento às categorias de beneficiários desta medida.</li> <li>Com base na legislação inerente, a Segurança Social é responsável pela aplicação desta medida e será ressarcida pelo Estado no montante total dos encargos suportados.</li> <li>Após a execução dos pagamentos de abril e maio, e de acordo com informação disponibilizada pela Segurança Social, o encargo no âmbito desta medida representou uma despesa no montante de 63,7 M€. A respetiva compensação por parte do Estado ainda não foi materializada.</li> </ul> <p><b>A Caixa Geral de Aposentações (CGA) registou até maio um saldo negativo de 79 M€, inferior em 275 M€ ao excedente orçamental verificado no período homólogo (196 M€), mas em linha com o previsto no OE/2022 (abril 2022) para o conjunto do ano (- 91 M€). Este resultado advém dos seguintes contributos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A receita efetiva cobrada caiu 5,6%, um ritmo acima da taxa de - 0,1% prevista para o ano como um todo, sendo este resultado justificado: <ul style="list-style-type: none"> <li>Pela arrecadação de contribuições e quotizações a um ritmo (- 5,0%) menos favorável do que o orçamentado (- 1,5%), influenciado parcialmente pelo incremento em dezembro de 2021, face a dezembro de 2020, de 49,4 M€ no montante de contribuições recebidas por via da opção de pagamento no próprio mês. Informa-se que os contribuintes podem optar entre esta modalidade e o pagamento até ao dia 15 do mês seguinte.<sup>13</sup></li> </ul> </li> </ul>	<p>Tabela 23</p> <p>Gráfico 7</p> <p>Medida 8 do Anexo 5</p> <p>Tabela 25 e Gráfico 14</p>

<sup>12</sup> Número 2 do artigo 203.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho.

<sup>13</sup> Nota de rodapé 33, na página 35 da [Síntese da Execução Orçamental de dezembro de 2021](#), publicada pela DGO.

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Redução de 15 604 subscritores com remuneração e da respetiva massa salarial em 6,8 milhões de euros, entre maio de 2021 e maio de 2022.<sup>14</sup></li> <li>• A transferência das verbas do subsector Estado (- 10,1%) encontra-se substancialmente abaixo da evolução nula prevista ( 0,0%), sendo este o principal contributo para a deterioração do saldo global da CGA.</li> <li>• Em sentido contrário, com um contributo positivo releva-se o elevado grau de execução na rubrica "outras receitas correntes", explicado pelo aumento de juros recebidos de aplicações em dívida pública.<sup>15</sup></li> <li>• A despesa efetiva revelou o crescimento homólogo de 1,5%, em linha com o limite anual previsto no OE/2022 (1,5%).</li> <li>• As pensões e abonos até maio somaram 3662 M€, representando 98,1% das transferências correntes e 97,7% da despesa efetiva. As pensões e abonos             <ul style="list-style-type: none"> <li>• sob responsabilidade da CGA subiram 1,3%, para atingir 3270 M€.</li> <li>• sob responsabilidade do Estado subiram 5,1%, para 146 M€.</li> <li>• sob responsabilidade de outras entidades, entre as quais se destaca, pela dimensão, a Segurança Social, subiram 1,9%, para somar 246 M€ no final do período.</li> </ul> </li> </ul>	<p>Tabela 25</p>

<sup>14</sup> A Caixa Geral de aposentações é um sistema fechado desde 1 de janeiro de 2006, e como tal, o universo de subscritores tem registado, desde essa data, uma redução gradual. Nota de rodapé 27, na página 32 da [Síntese da Execução Orçamental de maio de 2022](#), publicada pela DGO.

<sup>15</sup> Relativos aos valores aplicados em títulos da dívida pública, afetos às suas diversas carteiras de títulos, e de juros remuneratórios do PAEF da RAM, após a suspensão de três pagamentos semestrais (ver nota de rodapé 31, na página 32 da [Síntese da Execução Orçamental de maio de 2022](#), publicada pela DGO).

## 1 Notas de Apresentação

---

**1. Singularidades neste relatório justificam duas explicações prévias.** São elas a terminologia para designar genericamente o conjunto de medidas de política para atenuar o impacto da inflação na economia e as razões para destacar três tipos de medidas de política no Capítulo 2. Dão origem às Secções 1.1 e 1.2. A estrutura do relatório surge na Secção 1.3.

### 1.1 Diversidade terminológica sobre o pacote de medidas para mitigar efeitos da inflação e do conflito militar na Ucrânia

**2. Existe no espaço público uma confusão terminológica em torno das medidas de política que o Governo tem vindo a tomar desde março de 2022 para minimizar o impacto da inflação e da guerra na Ucrânia em certas variáveis da economia portuguesa.** O Programa de Estabilidade 2022–26 designou esse pacote por “crise energética” (Quadro III.2, p. 28), e o relatório do Ministério das Finanças (MF) que acompanha a segunda Proposta de Orçamento do Estado (POE) chamou-lhe “choque geopolítico” na epígrafe da Secção 2.1 e no título do Quadro 3.4 e ainda “crise energética relacionada com o conflito na Ucrânia” no final da p. 61. Com exceção de uma medida de apoio à integração social de refugiados ucranianos sob a forma de uma transferência de rendimento, as medidas que caem nestas designações tomadas até à data visam, na verdade, mitigar o impacto da inflação no poder de compra das famílias e no custo de produção de empresas dos sectores primário e de transporte de pessoas e mercadorias.

**3. O conflito militar na Ucrânia não parece uma expressão feliz para catalogar este pacote de medidas.** Com a exceção do apoio financeiro à integração de refugiados da guerra, as medidas em causa são medidas determinadas pela vontade política de atenuar o efeito da inflação em determinados cabazes de bens e serviços sobre o poder de compra dos rendimentos e do custo de produção de certos sectores. Esses cabazes têm, sido, até agora, os combustíveis e os bens alimentares, podendo a atenção política vir a alargar-se, nos próximos meses, à generalidade das classes do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor. Ora a guerra na Ucrânia não iniciou o processo inflacionário que Portugal e o Mundo estão a viver. Conforme se analisa em Baleiras (2022),<sup>16</sup> o processo começou há cerca de um ano e é explicado por choques expansionistas do consumo privado e do consumo público e por uma sucessão de choques contraccionistas da oferta agregada à escala internacional: descarbonização, encerramento de unidades produtivas por causa da pandemia, estrangulamentos no sector dos transportes a média e a longa distância, escassez de cereais e fertilizantes, redução na dotação do fator trabalho e guerra na Ucrânia. Em si mesmo, o conflito militar não desencadeou um canal novo de inflação: a guerra está a reforçar vários dos anteriores choques contraccionistas da oferta — subida nos preços das matérias-primas para a produção de combustíveis, subida nos preços dos cereais e, consequentemente, nos preços de fatores para toda a cadeia alimentar, perturbações nas cadeias logísticas regionais com encarecimento de fretes e seguros, etc.. Por estas razões, a UTAO usará nas suas publicações a designação genérica de “pacote inflação” sempre que se quiser referir ao conjunto de medidas de política adotadas para mitigar as consequências da inflação em variáveis económicas. Quando fizer sentido alargar o radar às medidas especificamente tomadas para facilitar a integração de refugiados ucranianos na economia e na sociedade portuguesas, as publicações da UTAO usarão o chapéu “pacote inflação e Ucrânia” ou outra designação que se vier a revelar mais adequada à natureza concreta

---

<sup>16</sup> BALEIRAS, Rui Nuno (2022), “Potencialidades e equívocos na utilização da política orçamental para combater a inflação”, artigo aceite para publicação na revista *Cadernos de Economia*, propriedade da Ordem dos Economistas, no prelo.

das medidas em apreciação nessa publicação. Esta convenção foi estreada no número anterior da coleção "Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública".

## 1.2 Destaques na execução orçamental: as medidas de política COVID-19, do pacote "inflação e Ucrânia" e do Plano de Recuperação e Resiliência

**4. Desde o número publicado em 21 de junho último,<sup>17</sup> a UTAO entendeu ser útil destacar os temas que em 2022 constituem desafios para as finanças públicas portuguesas: as medidas de política COVID-19, mas também as respostas à inflação e a implementação do PRR português.** Desde o início da pandemia, em 2020, a UTAO assumiu o compromisso de evidenciar e analisar o impacto das medidas COVID-19 na sua coleção de acompanhamento da execução orçamental em contabilidade pública, com o objetivo de informar e contribuir para um escrutínio público esclarecido deste tema. No ano de 2022, a evolução favorável da situação epidemiológica deverá reduzir as necessidades de apoio, na saúde e na economia. No entanto, surgiram novos desenvolvimentos, que traduzem desafios adicionais para as finanças públicas portuguesas no ano de 2022 e que também serão acompanhados no Capítulo 2: por um lado, as medidas de mitigação das consequências da inflação na economia e de facilitação da integração socioeconómica de refugiados ucranianos (pacote "inflação e Ucrânia"); por outro lado, as medidas de política financiadas pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português.

**5. As razões para destacar a execução financeira destes três conjuntos de medidas são as seguintes.** A primeira é o facto de virem a ser, com probabilidade elevada, as tipologias de intervenção orçamental com maior notoriedade no discurso publicado. A segunda razão aplica-se apenas aos dois primeiros conjuntos de medidas: são medidas com validade limitada no tempo, pelo que importa segregar o seu custo financeiro da demais execução do OE para que o escrutínio público não perca de vista a dimensão financeira de medidas temporárias e que um dia, não muito distante, deverão ser desativadas. A terceira razão, aplicável às medidas do PRR, é o desejo da UTAO em proporcionar aos seus leitores, dentro e fora do Parlamento, elementos enriquecedores do escrutínio que queiram fazer sobre o impacto do PRR na economia e nas contas públicas portuguesas. Recorda-se que 2022 será o primeiro ano completo de execução do PRR, com impacto esperado em quase todas as rubricas da classificação económica das Administrações Públicas (AP). Mantêm-se neste número os ângulos de acompanhamento no Capítulo 2 estreados no Relatório UTAO n.º 9/2022 e explicados no parágrafo 6 (p. 16) desse documento.

**6. Este número estreia um novo instrumento informativo:** listagem das medidas de política do pacote "inflação e Ucrânia". O novo Anexo 5 passa a identificar, de modo tendencialmente exaustivo, cada uma das medidas de política tomadas pelas autoridades portuguesas para mitigar os malefícios económicos da inflação e facilitar a integração de refugiados da Ucrânia na sociedade portuguesa. Replica para este pacote o instrumento que a UTAO atualiza todos os meses, desde há mais de dois anos, para o pacote de medidas COVID-19. A lista apresenta, para cada medida, a sua designação, uma breve descrição das suas finalidades, a data de adoção, o subsector público executor, a identificação das rubricas de contabilidade pública que serão impactadas, o valor previsto anunciado pelo Governo aquando da adoção (nos casos em que esta previsão foi tornada pública), a legislação de suporte, os ministérios envolvidos no desenho ou na operacionalização e, quando disponível, a previsão de financiamento comunitário divulgada aquando do anúncio da medida. A lista neste número inclui todas as medidas adotadas que a UTAO conseguiu descobrir até 15 de julho de 2022.

**7. Permanece neste número a relevância conferida anteriormente às medidas de política que têm vindo a ser tomadas desde o início da pandemia.** O compromisso de enriquecimento progressivo da análise detalhada dos efeitos diretos das medidas COVID-19 nas contas públicas mantém-se. Este número da coleção evidencia o impacto orçamental direto de 58 medidas de política COVID-19, das quais 49 com efeito sobre o saldo global, duas que representam despesa em ativos financeiros e sete com registo extraorçamental. O inventário no Anexo 4, atual em 30 de junho de 2022, mostra 50 medidas com efeito direto nas contas de 2022. As medidas cujo efeito se limitou ao ano de 2020 e 2021 estão

<sup>17</sup> [Relatório UTAO n.º 9/2022](#), de 21 de junho.

recenseadas nos Anexos 4 e 5 do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro e no [Relatório UTAO n.º 2/2022](#), de 14 de fevereiro, respetivamente.

**8. Dos seis tipos de efeitos orçamentais produzidos pela doença COVID-19 e que também se aplicam ao contexto de mitigação do choque geopolítico, dá-se conta neste relatório dos tipos 2 e 3 apenas.**

Para melhor elucidar os leitores sobre as maneiras variadas através das quais a própria doença, e também as intervenções das autoridades públicas no combate aos malefícios da pandemia, podem impactar as contas públicas, a UTAO elaborou uma classificação própria com seis tipos de efeitos orçamentais. Eles estão explicadas no parágrafo 27 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#) (que replica a versão original apresentada no parágrafo 74 do [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio, que apreciou o Programa de Estabilidade de 2020). Desses seis tipos, apenas dois se referem a medidas de política pública já tomadas pelas autoridades: tipos 2 e 3. O tipo 2 agrega os efeitos das medidas de política desenhadas expressamente para combater os malefícios da doença na saúde das pessoas. Exemplos são o regime excecional de gestão de recursos humanos na saúde, na proteção civil e nos serviços prisionais, a equiparação do isolamento profilático a doença para efeitos de elegibilidade no acesso ao subsídio de doença, e o apoio à família para acompanhamento de dependentes privados de atividades presenciais na escola ou em equipamentos sociais. O tipo 3 reúne os efeitos das medidas de política criadas deliberadamente para mitigar as consequências nefastas da pandemia na economia. Neste tipo cabem, a título ilustrativo, as medidas: isenção temporária ou o diferimento do pagamento de contribuições para a Segurança Social, o pagamento faseado do IVA e das retenções de IRS, as linhas de crédito para empresas com garantia do Estado, e o apoio para manutenção do emprego, suspensão de contratos ou redução de horários de trabalho em empresas. Ficam de fora do radar os outros tipos. O tipo 1 junta os impactos que decorrem automaticamente nas finanças públicas sem intervenção de qualquer medida de política expressamente concebida no contexto COVID-19 — o funcionamento livre dos estabilizadores automáticos é parte do tipo 1. Este tipo capta também os efeitos diretos da própria doença e das medidas de distanciamento físico e encerramento de unidades produtivas (o confinamento socioeconómico).<sup>18</sup> Os tipos 4 e 5 reúnem efeitos futuros, que ainda não se materializaram em Portugal: subida no prémio de risco da dívida soberana e intervenções públicas no sistema financeiro. Por fim, o tipo 6 respeita aos efeitos das medidas de relançamento estrutural da economia.

**9. A cobertura dos tipos 2 e 3 é bastante abrangente, mas não é completamente exaustiva.** Os impactos nas finanças públicas destes dois tipos de medida de política estão apresentados na Tabela 1 e na Tabela 3. Com base nos dados primários presentes na Síntese da DGO divulgada em 29 de junho de 2022 e na informação recebida da AT e do IGFSS, apresentam-se os valores da execução em receita ou despesa efetiva para 49 medidas de política com impacto no saldo global, duas medidas com impacto em ativos financeiros e sete medidas registadas em operações extraorçamentais. Estas 58 medidas identificadas pelas fontes (detalhes na Tabela 3) correspondem a 50 medidas listadas no Anexo 4. Há, portanto, várias que terão durante o ano de 2022 alguma execução, mas que a DGO, a AT e o IGFSS, até ao momento, não quantificaram, ou não individualizaram nos seus reportes. Exemplos nesta situação são as medidas com os números 42, 48 e 49 no quadro do Anexo 4.

**10. Só efeitos orçamentais diretos são quantificados.** Como se explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), a contabilidade (seja ela pública ou nacional) apenas visa medir o “valor dos recursos financeiros envolvidos na transação propriamente dita entre o agente público que paga a despesa ou cobra a receita e a contraparte fora das AP”. Este é o efeito direto da transação no relato contabilístico. Os economistas ensinam que qualquer transação daquele tipo gera, subsequentemente, rondas sucessivas de efeitos adicionais nas contas públicas, cuja soma é por eles designada como “efeito induzido”.

<sup>18</sup> Os efeitos de tipo 1 são explicados com maior desenvolvimento no [Relatório n.º 11/2020](#), de 20 de maio, referente à execução orçamental de março. Reproduz-se aqui a explicação aí apresentada para conveniência do leitor: “O primeiro tipo (de efeitos nas finanças públicas) decorre do impacto da doença nas regras do sistema económico-orçamental do país instituídas antes da disseminação do vírus: hospitais aumentam despesa com consumíveis para rastrear pacientes e tratar internados, subsídios de doença e desemprego aumentam à medida que mais baixas médicas são emitidas e mais pessoas perdem o posto de trabalho, e as receitas fiscais e contributivas caem em resultado da redução na atividade económica e do aumento do desemprego. Estes efeitos ocorrem automaticamente, no sentido de não dependerem de nenhuma medida de política pública tomada especificamente para os contrariar. Se as respostas acima no subsídio de desemprego e nas receitas fiscal e contributiva estão consagradas na literatura económica como “estabilizadores automáticos”, fará sentido abarcar neste conceito, no contexto específico da pandemia, os outros efeitos deste tipo 1. Na verdade, também o acréscimo de despesa na saúde e nos subsídios de doença são respostas automáticas de instrumentos públicos com efeito anticíclico.

Nesta coleção de documentos, a UTAO não tem condições para avaliar o efeito induzido de nenhuma medida. Por isso, os impactos quantificados neste relatório cingem-se aos efeitos diretos na receita e na despesa.

### 1.3 Estrutura do relatório

**11. Este documento está construído em três partes**, que se seguem à apresentação dos índices habituais. A Parte I agrega o Sumário Executivo e estas Notas de Apresentação. A informação quantitativa tratada pela UTAO segue na Parte II, que está dividida em cinco capítulos. O Capítulo 2 apresenta a informação sobre o impacto orçamental das medidas de política COVID-19, das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia” e das medidas de política financiadas por subvenções e empréstimos do PRR. Os Capítulos 3 a 5 mostram o desempenho do conjunto das AP e, sempre que apropriado, dos subsectores, em matéria de saldo global, receita efetiva e despesa efetiva, respetivamente. A execução orçamental do subsector Segurança Social é alvo de uma ampliação no Capítulo 6, que também inclui uma visão detalhada da conta da Caixa Geral de Aposentações. Cinco anexos formam a Parte III e completam o documento. O primeiro contém esclarecimentos metodológicos transversais aos vários capítulos; o segundo identifica os ajustamentos que a UTAO efetuou aos dados primários para tornar comparável a execução de 2022 com a do ano anterior; o terceiro reúne os dois quadros mais detalhados da execução consolidada das AP, em dados primários e dados ajustados; o Anexo 4 contém o inventário UTAO, tão completo quanto possível, das medidas de política COVID-19 com efeitos diretos nas contas públicas de 2022; finalmente, o Anexo 5 contém o inventário análogo para as medidas do pacote inflação e Ucrânia.

**Parte II — Elementos estatísticos**

---



## 2 Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR

- Nota prévia: impõe-se esclarecer os leitores de que o tratamento de dados neste capítulo, sendo da responsabilidade da UTAO, pode apresentar números que diferem dos constantes em fontes primárias de informação em contabilidade pública. Querendo ser transparente, a UTAO elaborou uma caixa para explicar as razões das eventuais divergências. Consta do final do Anexo 1.

### 2.1 O contexto COVID-19

**Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa**

Tipologia	Medidas (exemplos)	Efeito em operações efetivas no ano de realização das mesmas			Observações
		Receita	Despesa	Saldo global	
Saúde	1. Aumento da capacidade de resposta do SNS (exs: recrutamento, horas extra, equipamento clínico, obras de adaptação das instalações) para fazer face ao acréscimo da procura no contexto da evolução epidemiológica da doença e evitar situações de sobrecarga	-	↑	↓	
	2. Custos com monitorização da situação epidemiológica e contenção da pandemia	-	↑	↓	
	3. Custos com tratamento e mitigação da doença	-	↑	↓	
	4. Vacinação	-	↑	↓	
Apoio à Economia	1. Funcionamento dos estabilizadores automáticos	↓	↑	↓	
	2. Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social, com medidas de aumento das prestações sociais	-	↑	↓	
	3. Desagravamento de impostos ou contribuições sociais	↓	-	↓	
	4. Adiamento da cobrança de impostos ou contribuições sociais (admitindo que as prestações devidas acabarão sendo integralmente pagas no mesmo ano em que seriam pagas se não houvesse esta medida)	-	-	-	1
	5. Apoio à manutenção da capacidade produtiva das empresas e outras instituições				
	5.1 Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa (ex: cofinanciamento público de salários fora das AP)	-	↑	↓	
	5.2 Empréstimos estatais (com expectativa realista de reembolso e assumindo cumprimento por parte do devedor)	-	-	-	2
	5.3 Injeções de capital em empresas saudáveis no momento da injeção	-	-	-	3
	5.4 Injeções de capital em empresas com risco económico considerável manifestado no futuro	-	-	-	4
	5.5 Bonificação de juros	-	↑	↓	
	5.6 Concessão de garantias estatais com elevada probabilidade de não serem executadas (momento da concessão)	-	-	-	5
5.7 Execução de garantias estatais no momento do reconhecimento	-	-	-	5	

Fontes: UTAO ([Relatório n.º 11/2020](#)), de 20 de maio); inspiração em FMI (2020)19 com inúmeros desenvolvimentos da UTAO. | Notas: 1 – Se a cobrança da quantia adiada apenas acontecer após o fecho de lançamentos na contabilidade do ano em que o tributo deveria ser pago, então há perda de receita efetiva nas contas desse ano e ganho de receita efetiva nas do ano seguinte. 2 – Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). No futuro, quando a empresa amortizar, será efetuada operação inversa, com as contrapartidas que então forem decididas. Se operação for contratada com juros, há a expectativa de as AP perceberem rendimento financeiro (melhoria do saldo global) nos anos futuros. 3 – Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). Há a expectativa de gerar rendimento (receita efetiva) em anos futuros. 4 – Sem impacto no saldo global no momento da injeção (operação com os mesmos movimentos contabilísticos no curto prazo que a operação 5.3). Havendo perda total do capital investido, o saldo global futuro não é impactado (dividendos não chegam a entrar), mas a situação patrimonial líquida das AP deteriora-se (redução no stock de ativos financeiros). 5 – Operação com risco orçamental.

<sup>19</sup> FMI (2020), [Fiscal Monitor](#), abril, *Fiscal Affairs Department*, Washington, D.C.: Fundo Monetário Internacional.

## 2.2 Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19

**Tabela 1 – Impacto no saldo global das principais medidas de política COVID-19 por classificação económica**

(em milhões de euros)

	<b>Impacto Jan-maio</b>
<b>COVID-19</b>	<b>1787,2</b>
<b>Receita</b>	<b>423,8</b>
<b>Receita corrente</b>	<b>423,8</b>
<b>Receita fiscal</b>	<b>502,7</b>
Impostos diretos	<b>131,4</b>
Limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRS ou IRC	102,4
Flexibilização do pagamento das retenções na fonte (IRS e IRC)	29,0
Impostos indiretos	<b>371,3</b>
Flexibilização do pagamento do IVA	369,8
Flexibilização do pagamento do IVA (Incumprimento)	1,5
<b>Contribuições sociais</b>	<b>5,7</b>
Isenção de pagamento da Taxa Social Única (estimativa)	5,7
<b>Outras receitas correntes</b>	<b>-84,6</b>
Transferências correntes	-52,7
Programa Ativar (receita comunitária - REACT)	-35,7
Saúde (receita comunitária - REACT)	-10,6
Fundo de Fomento Cultural (receita comunitária - REACT)	-5,8
Apoios Programa Agricultura (receita comunitária - REACT)	-0,1
Outra receita comunitária, com origem no Next Generation EU	-0,3
Venda de bens e serviços correntes	-31,9
Revenda de vacinas contra a COVID-19 a países terceiros	-31,9
<b>Despesa</b>	<b>1363,4</b>
<b>Despesa corrente</b>	<b>1321,9</b>
<b>Despesas pessoais</b>	<b>124,0</b>
Saúde: Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	120,6
Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	3,4
<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>536,1</b>
Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	503,5
Programa Ativar - Formação	21,2
EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	9,9
Universalização da escola digital	1,5
<b>Transferências correntes</b>	<b>437,0</b>
Isolamento profilático	186,0
Apoios extraordinários ao rendimento dos trabalhadores	74,2
Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	59,9
Subsídios de assistência a filho e a neto	13,6
Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade	29,3
Programa Ativar - Bolsas de formação	24,6
Outros apoios	12,7
Outros apoios de proteção social	10,3
Layoff simplificado	9,9
Apoios sociais às famílias	8,1
Programa Garantir Cultura	3,7
Apoios ao emprego (inclui complementos layoff)	3,2
Prestações por doenças profissionais	1,0
Apoio a associações humanitárias de bombeiros	0,2
Apoio Social Extraordinário para Profissionais da Cultura	0,1
Apoios a setores de produção agrícola	0,1

	<b>Impacto Jan-maio</b>
<b>COVID-19</b>	<b>1787,2</b>
<b>Subsídios</b>	<b>218,1</b>
Programa Ativar	103,5
Novo incentivo à normalização da atividade empresarial	100,3
Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	7,6
Outros apoios a empresas	5,8
Apoios ao cinema e audiovisual	0,5
Incentivo extraordinário à normalização	0,3
<b>Outras despesas correntes</b>	<b>6,7</b>
Outros encargos	6,7
<b>Despesa de capital</b>	<b>41,6</b>
<b>Investimento</b>	<b>5,4</b>
Saúde: equipamentos e outros	3,7
Outros equipamentos	1,6
<b>Transferências capital</b>	<b>36,2</b>
Programa Apoiar.PT - apoios à economia	6,0
Programa Adaptar Turismo	2,4
Outros apoios	8,2
Programa Adaptar	0,2
Linha Invest RAM	19,4

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: maio 2022, 29 de junho, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, maio 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas.

**Tabela 2 – Resumo por classificação económica das medidas de política COVID-19**

	(em milhões de euros)			
	Impacto Jan-maio		Referenciais	
	2021	2022	2021	OE/2022
<b>Receita efetiva</b>	<b>433</b>	<b>424</b>	<b>124</b>	<b>-238</b>
R.01 - Impostos diretos	9,5	131,4	31,9	0,0
R.02 - Impostos indiretos	225,9	371,3	-21,0	0,0
R.03 - Contribuições sociais	207,9	5,7	249,8	0,0
R.06 - Transferências correntes	-13,4	-52,7	-142,7	-238,0
R.07 - Venda de bens e serviços correntes	3,2	-31,9	6,2	0,0
<b>Despesa efetiva</b>	<b>2269</b>	<b>1363</b>	<b>5155</b>	<b>1113</b>
D.01 - Despesas com pessoal	149,6	124,0	597,4	67,0
D.02 - Aquisição de bens e serviços	379,4	536,1	1269,6	488,0
D.04 - Transferências correntes	1346,2	437,0	2009,4	508,0
D.05 - Subsídios	277,3	218,1	861,5	50,0
D.06 - Outras despesas correntes	9,4	6,7	27,8	0,0
D.07 - Investimento	69,2	5,4	240,2	0,0
D.08 - Transferências capital	38,2	36,2	149,3	0,0
<b>Impacto no saldo global</b>	<b>2 702</b>	<b>1 787</b>	<b>5 279</b>	<b>875</b>

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: maio 2022, 29 de junho, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, maio 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) O resumo por rubrica de classificação económica é apresentado numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas.

**Tabela 3 – Execução acumulada a 31 de maio de 2022 das medidas de política COVID-19, por tipologia UTAO**

(em milhões de euros)

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsector	CE	Execução janeiro-maio
N.º	Título				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
<b>Saúde: Aumento da capacidade do SNS, contenção da pandemia, tratamento e mitigação da doença</b>					<b>595</b>
1	Receita comunitária destinada à saúde, com origem no REACT	1 6 33	AdC	R.06	-10,6
2	Revenda de vacinas contra a COVID-19 a países terceiros	33	AdC	R.07	-31,9
3	Saúde: Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	6	AdC AdR	D.01	120,6
4	Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	1 33	AdC	D.02	503,5
5	EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	1	AdC	D.02	9,9
6	Saúde: equipamentos e outros	1	AdC AdR	D.07	3,7
<b>Apoio à Economia</b>					<b>1192</b>
<b>Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social</b>					<b>353</b>
7	Isolamento profilático	2	SS	D.04	186,0
8	Subsídios de assistência a filho e a neto	4	SS	D.04	13,6
9	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	3 7	SS	D.04	59,9
10	Apoios extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	53	SS	D.04	74,2
11	Prestações por doenças profissionais	n.d.	SS	D.04	1,0
12	Outros apoios de proteção social e do rendimento das famílias	n.d.	SS AdL	D.04	10,3
13	Apoios sociais às famílias	n.d.	SS	D.04	8,1
<b>Prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas</b>					<b>508</b>
14	Flexibilização do pagamento das retenções na fonte do 1.º semestre (IRS e IRC)	47	AdC	R.01	29,0
15	Incumprimento na flexibilização do pagamento de retenções na fonte: IRS	47	AdC	R.01	0,03
16	Limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRS ou IRC	41	AdC	R.01	102,4
17	Flexibilização do pagamento do IVA do 1.º semestre	47	AdC	R.02	369,8
18	Incumprimento na receita diferida de IVA	47	AdC	R.02	1,5
19	Isenção pagamento contribuições sociais	10 28 29	SS	R.03	5,7
<b>Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa</b>					<b>289</b>
20	Lay-off simplificado	10	SS	D.04	9,9
21	Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade	28	SS	D.04	29,3
22	Outros apoios ao emprego da AdR (inclui complemento lay-off)	n.d.	AdR	D.04	3,2
23	Receita comunitária destinada ao Programa da Agricultura	17	AdC	R.06	-0,1
24	Apoios a setores de produção agrícola	20 21	AdC	D.04	0,1
25	Receita comunitária destinada ao programa Ativar, com origem no REACT	20 21	AdC	R.06	-35,7
26	Programa Ativar: bolsas de formação	20	AdC	D.02 D.04	21,2 24,6
27	Programa Ativar: apoio ao emprego	21	AdC	D.05	103,5

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsector	CE	Execução janeiro-maio
N.º	Título				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
28	Receita comunitária destinada ao Fundo de Fomento Cultural			R.06	-5,8
29	Programa Garantir Cultura			D.04	3,7
30	Apoio Social Extraordinário para Profissionais da Cultura	37	AdC	D.04	0,1
31	Apoios ao cinema e audiovisual			D.05	0,5
32	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial		AdC	D.05	0,3
33	Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial	29	AdC	D.05	100,3
34	Outros apoios a empresas	n.d.	AdC AdRL	D.05	5,8
35	Programa Adaptar (financiamento nacional)			D.08	0,2
36	Programa Adaptar Turismo (financiamento nacional)	19	AdC AdR	D.08	2,4
37	Programa Apoiar.PT (financiamento nacional)		AdC	D.08	6,0
38	Programa Apoiar Rendas (financiamento nacional)	26	AdR	D.08	0,0
39	Linha Invest RAM	n.d.	AdR	D.08	19,4
<b>Outros</b>					<b>42</b>
40	Outra receita comunitária, com origem no Next Generation EU	n.d.	AdC	R.06	-0,3
41	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	15	AdR	R.07	0,01
42	Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	6	AdC SS	D.01	3,4
43	Universalização da escola digital	22	AdC	D.02	1,5
44	Apoio a associações humanitárias de bombeiros	18	AdC	D.04	0,2
45	Outros apoios	n.d.	AdC AdR	D.04	12,7
46	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	12	AdC AdR	D.05	7,6
47	Outros encargos	n.d.	AdC AdL	D.06	6,7
48	Outros equipamentos	n.d.	AdC AdRL	D.07	1,6
49	Outros apoios	n.d.	AdRL	D.08	8,2
<b>Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida</b>					<b>1787</b>
<b>Ativos financeiros</b>					<b>30</b>
50	Linha de apoio ao turismo (microempresas)	27	AdC	D.09	10,0
51	Linha de apoio tesouraria MPE	31	AdC	D.09	20,3
<b>Efeito total direto no saldo total das AP das medidas com execução conhecida</b>					<b>1818</b>
<b>Despesa líquida em operações extra-orçamentais</b>					<b>13</b>
<b>Despesa líquida Programas Apoiar e Adaptar</b>					<b>9,3</b>
52	Receita comunitária cobrada Programas Apoiar e Adaptar	26 19	AdC	R.17	-19,7
53	Programa APOIAR.PT (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	18,9
54	Programa Apoiar Rendas (despesa c/ financiamento comunitário)	2		D.12	1,5
55	Programa Apoiar + Simplex (despesa c/ financiamento comunitário)	26	AdC	D.12	0,7
56	Linha de apoio à economia Programa Apoiar (despesa c/ financiamento comunitário)	2		D.12	6,7
57	Programa Adaptar (despesa c/ financiamento comunitário)	19	AdC	D.12	1,2
<b>Outras medidas com registo extra-orçamental</b>					<b>3,4</b>
58	Programa Garantir Cultura	37	AdC	D.12	3,4
<b>Efeito total direto das medidas com execução conhecida</b>					<b>1830</b>

Por memória: impacto do financiamento comunitário no esforço financeiro nacional com as medidas COVID-19

	Efeito bruto (1)	Co-financiamento comunitário (2)	Esforço financeiro nacional (3)=(1)-(2)
Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida	1840	53	1787
Despesa em ativos financeiros	30	0	30
<b>Efeito total direto no saldo das AP das medidas com execução conhecida</b>	<b>1870</b>	<b>53</b>	<b>1818</b>
Despesa em operações extra-orçamentais	32	20	13
<b>Efeito total direto das medidas com execução conhecida</b>	<b>1903</b>	<b>72</b>	<b>1830</b>

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: maio 2022, 29 de junho, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, maio 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) A execução relatada na coluna 6 deve ser interpretada como o esforço financeiro que cada uma das medidas reportadas representa para as AP portuguesas no período, aferida pelo impacto no saldo. Valores positivos nesta coluna correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. As células com valor negativo melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas. (ii) Os Tipos 2 e 3 da UTAO, referidos no cabeçalho partilhado pelas colunas 1 e 2, são os efeitos orçamentais de medidas COVID-19 para combater malefícios na saúde e na economia. Estão explicados no par. 8, p. 19. (iii) "n.d." — informação não disponível; (iv) "-" — informação não aplicável. (v) CE — Classificação Económica. O esclarecimento da(s) nota(s) indicada(s) no interior da tabela, na coluna 3, é o seguinte:

- 1 – A possibilidade de cofinanciamento comunitário não é uma medida de política COVID-19 em si mesma, mas sim uma forma de financiamento da despesa pública nacional que o poder político criou através das medidas recenseadas no Anexo 4. Ainda assim, a expressão na coluna 2 identifica as medidas ou conjuntos de medidas de política cuja despesa esta receita europeia visa cofinanciar.
- 2 – É registada como extraorçamental a despesa inteiramente financiada por receita comunitária cujos beneficiários finais e executores pertencem a sectores institucionais fora das Administrações Públicas. Neste caso, as AP constituem meros intermediários entre a UE e os sectores institucionais beneficiários, razão pela qual a receita e a despesa respetiva não são relevadas como orçamentais. Estas medidas são reportadas nas linhas 51 a 57 da Tabela 3. A despesa (bruta) conjunta do programa Apoiar e do programa Adaptar totaliza 29,0 M€, mas para uma correta interpretação do esforço orçamental português associado a estes programas deve analisar-se a despesa abatida do efeito da receita entretanto recebida da UE (na linha 51 da Tabela 3, no valor de 19,7 M€). O esforço financeiro português com estes dois programas no final do mês de maio foi de 9,3 M€. Deve notar-se que, tratando-se de medidas integralmente financiadas por fundos comunitários e não obstante existir um hiato entre os momentos de realização da despesa e de recebimento da receita, o seu efeito líquido final na conta das AP será nulo. Contudo, mês a mês, o valor líquido será, em princípio, não-nulo devido a ritmos diferentes de cobrança da receita e de realização da despesa; tenderá para zero à medida que novos meses forem sendo acumulados à conta.

### 2.3 Execução financeira das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”

**Tabela 4 – Impacto no saldo global das principais medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”, por classificação económica**  
(em milhões de euros)

	Impacto Jan-maio
<b>Inflação e Ucrânia</b>	<b>180,0</b>
<b>Despesa</b>	<b>180,0</b>
<b>Despesa corrente</b>	<b>180,0</b>
<b>Transferências correntes</b>	<b>64,6</b>
Transferência não distortiva a famílias carenciadas	63,7
Apoio extraordinário serviços públicos de transporte de passageiros	1,0
<b>Subsídios</b>	<b>115,4</b>
Programa AUTOvoucher	115,4

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: maio 2022, 29 de junho, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, junho 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspectiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas.

## 2.4 Execução financeira das medidas de política do PRR

**Tabela 5 – Execução na despesa das Administrações Públicas das principais medidas financiadas pelo PRR, por classificação económica**  
(em milhões de euros)

<b>PRR</b>	<b>169,1</b>
<b>Despesa</b>	<b>169,1</b>
<b>Despesa corrente</b>	<b>39,0</b>
<b>Despesas com pessoal</b>	<b>0,2</b>
Recursos humanos (PRR)	0,2
<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>2,6</b>
Outras Aquisições de Bens e Serviços	2,1
Expansão Rede de Metro de Lisboa (PRR)	0,5
<b>Transferências correntes</b>	<b>34,2</b>
Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis	28,9
Outros apoios - PRR - Famílias	1,6
Outros apoios - PRR - Empresas	0,0
Outros apoios - PRR - ISFL	3,7
<b>Subsídios</b>	<b>2,0</b>
Outros apoios - PRR - Empresas	1,6
Outros apoios - PRR - ISFL	0,1
Outros apoios - PRR - Empesários em nome individual	0,2
<b>Outras despesas correntes</b>	<b>0,1</b>
Outros encargos	0,1
<b>Despesa de capital</b>	<b>130,1</b>
<b>Investimento</b>	<b>130,1</b>
Universalização da escola digital	120,9
IEFP - Equipamento básico	2,4
Apoio ao teletrabalho	2,3
Saúde: equipamentos e outros	1,5
Outros equipamentos	1,2
Expansão Rede de Metro do Porto (PRR)	1,8

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: maio 2022, 29 de junho, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, maio 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global); valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas.

**Tabela 6 – Conta não ajustada PRR na Administração Central e Segurança Social — Subvenções**  
(em milhões de euros)

	Jan-maio 2021	Jan-maio 2022	Variação homóloga	Referenciais anuais			Taxa de execução	
				2021	OE/2022	Variação homóloga	2021	OE/2022
<b>1. Receita efetiva</b>	<b>0,0</b>	<b>331,5</b>	<b>331,5</b>	<b>163,9</b>	<b>3 458,8</b>	<b>3 294,9</b>	<b>0,0</b>	<b>9,6</b>
R.06 - Transferências correntes	0,0	148,2	148,2	110,3	1 902,7	1 792,4	0,0	7,8
R.10 - Transferências de capital	0,0	183,3	183,3	53,6	1 556,1	1 502,4	0,0	11,8
<b>2. Despesa efetiva</b>	<b>0,0</b>	<b>173,4</b>	<b>173,4</b>	<b>71,4</b>	<b>3 195,7</b>	<b>3 124,3</b>	<b>0,0</b>	<b>5,4</b>
<b>Despesa corrente</b>	<b>0,0</b>	<b>40,9</b>	<b>40,9</b>	<b>28,7</b>	<b>1 253,2</b>	<b>1 224,5</b>	<b>0,0</b>	<b>3,3</b>
D.01 - Despesas com pessoal	0,0	0,2	0,2	0,3	5,3	5,0	0,0	3,5
D.02 - Aquisição de bens e serviços	0,0	3,5	3,5	4,6	570,1	565,4	0,1	0,6
D.04 - Transferências correntes	0,0	35,2	35,2	20,2	366,5	346,3	0,0	9,6
Dos quais:								
Empresas não financeiras privadas	0,0	1,6	1,6	2,7	178,7	176,0	0,0	0,9
Para ISFL	0,0	3,7	3,7	0,2	5,3	5,0	0,0	70,8
Para as Famílias	0,0	28,9	28,9	16,7	170,2	153,5	0,0	17,0
Para a Administração Pública Local	0,0	1,0	1,0	0,6	12,3	11,7	0,0	8,3
D.05 - Subsídios	0,0	2,0	2,0	0,0	79,0	79,0	-	2,5
Dos quais:								
Empresas não financeiras privadas	0,0	1,6	1,6	0,0	79,0	79,0	-	2,0
Para ISFL	0,0	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0	-	-
Para Empresários em nome individual	0,0	0,2	0,2	0,0	0,0	0,0	-	-
D.06 - Outras despesas correntes	0,0	0,1	0,1	3,5	153,3	149,8	0,0	0,0
<b>Despesa de capital</b>	<b>0,0</b>	<b>132,4</b>	<b>132,4</b>	<b>42,7</b>	<b>1 942,5</b>	<b>1 899,8</b>	<b>0,0</b>	<b>6,8</b>
D.07 - Investimento	0,0	130,5	130,5	21,7	1 060,0	1 038,2	0,0	12,3
D.08 - Transferências capital	0,0	1,9	1,9	21,0	882,5	861,5	0,0	0,2
Dos quais:								
Empresas não financeiras públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	-	0,0
Empresas não financeiras privadas	0,0	0,0	0,0	0,2	632,4	632,1	0,0	0,0
Para ISFL	0,0	0,0	0,0	0,0	88,0	88,0	-	0,0
Para a Administração Pública Local	0,7	1,9	1,2	20,7	161,2	140,4	3,4	1,2
<b>3. Impacto no saldo global (3) = (1)-(2)</b>	<b>0,0</b>	<b>158,2</b>	<b>158,2</b>	<b>92,5</b>	<b>263,1</b>	<b>170,6</b>	<b>0,0</b>	<b>60,1</b>
<b>4. Receita não efetiva</b>	<b>0,0</b>	<b>58,1</b>	<b>58,1</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	-	-
R.11 - Receita de ativos financeiros (títulos curto prazo)	0,0	58,1	58,1	0,0	0,0	0,0	-	-
<b>5. Despesa não efetiva</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>30,1</b>	<b>0,0</b>	<b>-30,1</b>	-	-
D.09 - Despesa com ativos financeiros	0,0	0,0	0,0	30,1	0,0	-30,1	-	-
<b>6. Receita extraorçamental</b>	<b>0,0</b>	<b>229,0</b>	<b>229,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	-	-
R.17 - Receita extraorçamental	0,0	229,0	229,0	0,0	0,0	0,0	-	-
<b>7. Despesa extraorçamental</b>	<b>0,0</b>	<b>2,4</b>	<b>2,4</b>	<b>30,1</b>	<b>0,0</b>	<b>-30,1</b>	-	-
D.12 - Despesa extraorçamental	0,0	2,4	2,4	30,1	0,0	-30,1	-	-
8. Receita do exercício (8) = (1)+(4)+(6)	0,0	618,6	618,6	163,9	3 458,8	3 294,9	-	-
9. Despesa do exercício (9)=(2)+(5)+(7)	0,0	175,8	175,8	101,5	3 195,7	3 094,2	-	-
<b>10. Saldo do exercício (10)=(8)-(9)</b>	<b>0,0</b>	<b>442,8</b>	<b>442,8</b>	<b>62,4</b>	<b>263,1</b>	<b>200,7</b>	-	-

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: maio 2022, 29 de junho, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, maio 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) A informação constante nesta tabela encontra-se não ajustada, ou seja, apresenta a receita cobrada e a despesa executada respeitante ao PRR, com o objetivo de permitir obter uma imagem da execução da receita e da despesa e do ponto de situação da implementação do PRR. (ii) O [Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho](#) e a [Circular n.º 1400 da DGO](#) densificaram o tratamento estatístico das operações respeitantes ao PRR. Estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). (iii) Esta tabela não inclui os ajustamentos na receita (9) a (12) explicados no Anexo 2. (iv) A As transferências comunitárias apresentadas constituem o montante cobrado pelos Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central (SFA) e pela Segurança Social. Representam cerca de 75% da receita que se espera cobrar com o PRR em 2022. (v.) Existe uma diferença de 4,2 M€ entre a despesa reportada na Tabela 5 (169,1 M€) e na Tabela 6 (173,4 M€), com origem nas diferenças de universo. A Tabela 5 reporta a despesa PRR executada pelo universo consolidado das Administrações Públicas e a Tabela 6 a execução da despesa PRR feita apenas pela soma consolidada dos subsectores Administração Central e Segurança Social. A Tabela 6 inclui as transferências feitas pela Administração Central destinadas a ser executadas como despesa final na Administração Local (2,9 M€), cuja utilização ainda não foi reportada.

**Tabela 7 – Conta não ajustada PRR na Administração Central — Empréstimos**

(em milhões de euros)

	Execução	Referencial	Taxa de execução
	Jan-maio 2022	OE/2022	
<b>Receita</b>	<b>0,0</b>	<b>1 308,0</b>	<b>0,0</b>
R.12 - Empréstimos de M/L prazo com origem nas instituições europeias	0,0	1 308,0	0,0
<b>Despesa</b>	<b>0,0</b>	<b>1 308,0</b>	<b>0,0</b>
<b>Despesa efetiva</b>			
<b>D.07.01.03 - Investimento em edifícios</b>	<b>0,0</b>	<b>167,8</b>	<b>0,0</b>
Direção Geral do Ensino Superior	0,0	85,0	0,0
IHRU	0,0	82,8	0,0
<b>Despesa não efetiva</b>			
<b>D.09.06 - Ativos financeiros: Empréstimos M/L Prazo</b>	<b>0,0</b>	<b>1 140,2</b>	<b>0,0</b>
Empresas não financeiras privadas	0,0	882,0	0,0
Empresas não financeiras públicas	0,0	250,0	0,0
Administração Pública Local	0,0	8,2	0,0
<b>Impacto no saldo global</b>	<b>0,0</b>	<b>-167,8</b>	

Fontes: Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO.



**3 Saldo global**
**Tabela 8 – Saldo global por subsector, valores não ajustados**

(em milhões de euros)

Subsetor	Jan-maio 2021	Jan-maio 2022	variação homóloga	Referencial anual		
				CGE2021	OE/2022	variação homóloga 2021
<b>1. Estado</b>	-6 374	-3 147	3 226	-9 471	n.d.	-
<b>2. Serviços e Fundos Autónomos</b>	633	783	150	-1 151	n.d.	-
<i>do qual: EPR</i>	-193	-52	141	-2 112	n.d.	-
<b>3. Administração Central (1+2)</b>	<b>-5 741</b>	<b>-2 365</b>	<b>3 376</b>	<b>-10 623</b>	<b>-7 770</b>	<b>2 853</b>
4. Segurança Social	299	2 043	1 744	2 328	2 596	268
<b>5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)</b>	<b>-5 442</b>	<b>-321</b>	<b>5 120</b>	<b>-8 294</b>	<b>-5 174</b>	<b>3 121</b>
6. Administração Regional e Local	-152	-89	63	-349	-18	331
6.1 Administração Regional	-50	-155	-105	-355	-301	54
6.2 Administração Local	-102	66	168	6	283	277
<b>7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)</b>	<b>-5 594</b>	<b>-411</b>	<b>5 183</b>	<b>-8 643</b>	<b>-5 192</b>	<b>3 451</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2021 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2022 é o OE/2022 ([Lei n.º 12/2022](#), de 27 de maio). (iii) Os dados nesta tabela não estão ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga entre os dois anos consecutivos.

**Tabela 9 – Saldo global ajustado, por subsector**

(em milhões de euros)

Subsetor	Jan-maio 2021	Jan-maio 2022	variação homóloga	Referencial anual		
				CGE2021	OE/2022	variação homóloga 2021
1. Estado	-5 772	-2 992	2 779	-10 019	n.d.	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	678	716	37	- 745	n.d.	-
<i>do qual: EPR</i>	- 147	- 119	28	-1 705	n.d.	-
<b>3. Administração Central (1+2)</b>	<b>-5 093</b>	<b>-2 277</b>	<b>2 817</b>	<b>-10 763</b>	<b>-8 115</b>	<b>2 649</b>
4. Segurança Social	233	1988	1 755	2 277	2 542	265
<b>5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)</b>	<b>-4 860</b>	<b>- 288</b>	<b>4 572</b>	<b>-8 486</b>	<b>-5 573</b>	<b>2 913</b>
6. Administração Regional e Local	- 152	- 89	63	- 349	- 18	331
6.1 Administração Regional	- 50	- 155	- 105	- 355	- 301	54
6.2 Administração Local	- 102	66	168	6	283	277
<b>7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)</b>	<b>-5 012</b>	<b>-378</b>	<b>4 634</b>	<b>-8 835</b>	<b>-5 591</b>	<b>3 244</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2021 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2022 é o OE/2022 ([Lei n.º 12/2022](#), de 27 de maio). (iii) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2.

**Tabela 10 – Conta das Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-maio		var. homóloga		Ref. anuais		var. homóloga		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
Receita efetiva	31 254	36 096	4 842	15,5	91 298	100 995	9 698	10,6	34,2	35,7
Corrente	30 334	35 097	4 763	15,7	89 156	95 992	6 835	7,7	34,0	36,6
Capital	919	999	79	8,6	2 142	5 004	2 862	133,7	42,9	20,0
Despesa efetiva	36 266	36 474	208	0,6	100 133	106 586	6 454	6,4	36,2	34,2
Corrente primária	31 031	31 312	281	0,9	85 263	88 378	3 115	3,7	36,4	35,4
Juros	2 781	2 727	-54	-1,9	6 951	6 812	-139	-2,0	40,0	40,0
Capital	2 454	2 435	-19	-0,8	7 919	11 397	3 478	43,9	31,0	21,4
<b>Saldo global</b>	<b>-5 012</b>	<b>-378</b>	<b>4 634</b>		<b>-8 835</b>	<b>-5 591</b>	<b>3 244</b>			

**Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19**

Receita efetiva	30 821	35 672	4 851	15,7
Despesa efetiva	33 996	35 110	1 114	3,3
<b>Saldo global</b>	<b>-3 176</b>	<b>562</b>	<b>3 738</b>	

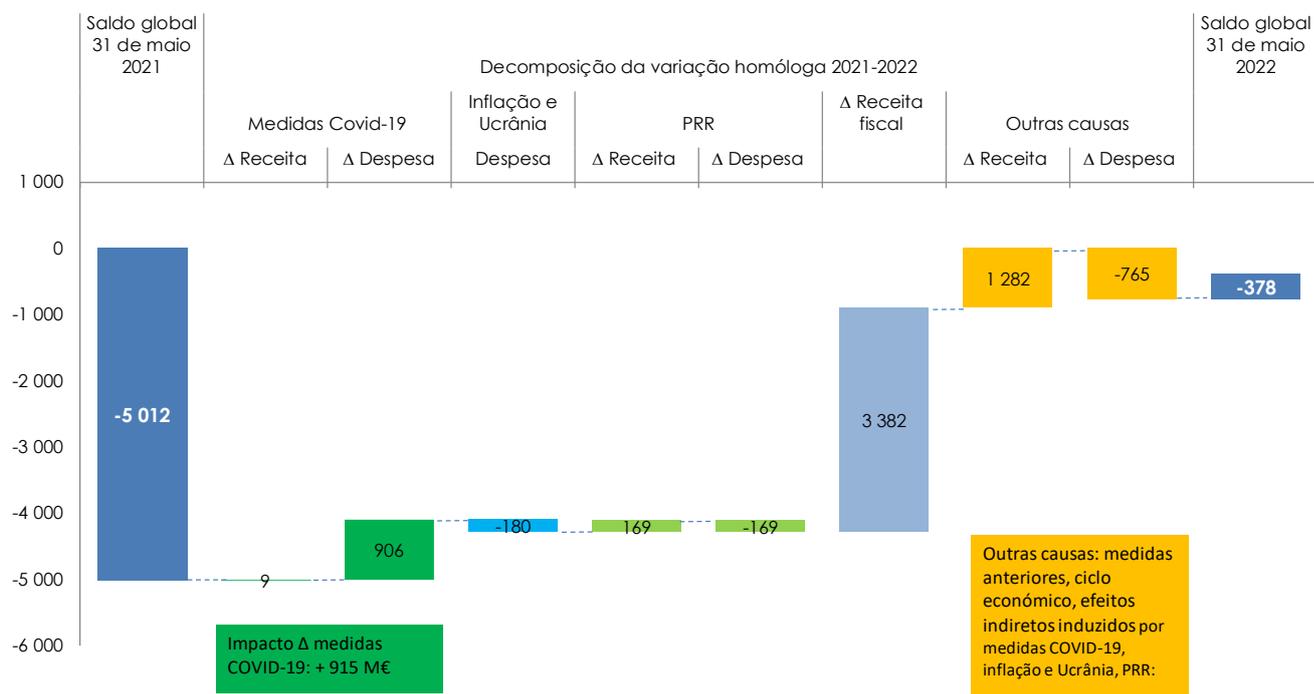
**Impacto acumulado das medidas COVID-19**

Receita	433	424	-9	-2,1
Despesa	2269	1363	-906	-39,9
<b>Saldo global</b>	<b>2702</b>	<b>1787</b>	<b>-915</b>	

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados no Anexo 2, p. 59. (ii) A execução excluindo o impacto direto das medidas COVID-19 obtém-se adicionando à execução ajustada o valor das medidas da receita efetiva e subtraindo o valor das medidas da despesa efetiva. O impacto direto das medidas COVID-19 por classificação económica está evidenciado Tabela 2. (iii) No painel inferior da tabela apresenta-se, a título informativo, o impacto acumulado das medidas COVID no mês em análise e no período homólogo.

**Gráfico 1 – Contributos para a variação homóloga do saldo global ajustado**

(em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As barras do gráfico acima representam contributos para a variação homóloga do saldo. Uma barra com sinal positivo representa uma variação nominal que melhora o saldo. Uma barra com sinal negativo representa uma variação nominal que agrava o saldo. Assim, por exemplo, a diminuição da despesa com as medidas de política COVID-19 (barra verde) contribuiu com 906 M€ para a melhoria do saldo e o agravamento da despesa com outras causas (barra amarelo) agravou o saldo em 765 M€.

## 4 Receita efetiva

### 4.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita

**Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 e das medidas de mitigação da inflação e conflito na Ucrânia do lado da receita: síntese qualitativa**

Medidas e tipos de impacto orçamental	Presente			Futuro			Efeito líquido (cumulativo dos efeitos presentes e futuros)		
	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes
<b>Impacto orçamental temporário</b>									
Adiamento do pagamento de obrigações fiscais e encargos com sistemas de proteção social	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Suspensão das execuções fiscais e contributivas	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Adiamento de outras receitas correntes	-	-	↓	-	-	↑	-	-	-
<b>Impacto orçamental definitivo</b>									
Isonção temporária de encargos com sistemas de proteção social	-	↓	-	-	-	-	-	↓	-

Fontes: UTAO. | Notas: é assumida a hipótese de risco nulo de perda de receita nas cobranças adiadas através das medidas concebidas para ter impacto transitório ou temporário.

**Tabela 11 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 31 de maio**  
(em milhões de euros)

N.º	Correspondências		Medidas por tipo de efeito e tipo de instrumento	Rubrica da receita	Execução acumulada
	N.º da medida na Tabela 3	N.º da medida no Anexo 4			
<b>Impacto orçamental temporário</b>					<b>501,2</b>
<b>Prorrogação do prazo de obrigações fiscais</b>					
1	14	47	Flexibilização do pagamento das retenções na fonte do 1.º semestre (IRS e IRC)	Impostos diretos	29,0
2	16	41	Limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRC	Impostos diretos	102,4
3	17	47	Flexibilização do pagamento do IVA do 1.º semestre	Impostos indiretos	369,8
<b>Impacto orçamental definitivo</b>					<b>-77,4</b>
<b>Incumprimento da receita fiscal diferida (planos prestacionais)</b>					
4	14	47	Incumprimento receita diferida: IRS	Impostos diretos	0,02
5	15	47	Incumprimento receita diferida: IRC	Impostos diretos	0,01
6	18	47	Incumprimento receita diferida: IVA	Impostos indiretos	1,5
<b>Isenção de encargos com sistemas de proteção social</b>					
7	18	10 28 29	Isenção temporária do pagamento das contribuições sociais	Contribuições sociais	5,7
<b>Outras receitas correntes</b>					
	1 23 25 28 40	1 6 17 20-21 33			
8			EU Next Generation: REACT	Transferências correntes	-52,7
9	2	33	Saúde: revenda de vacinas contra a COVID-19 a países terceiros	Venda de bens e serviços correntes	-31,9
<b>Impacto orçamental com natureza temporal não apurada</b>					<b>0,01</b>
10	41	15	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	Venda de bens e serviços correntes	0,01
<b>Total</b>					<b>423,8</b>

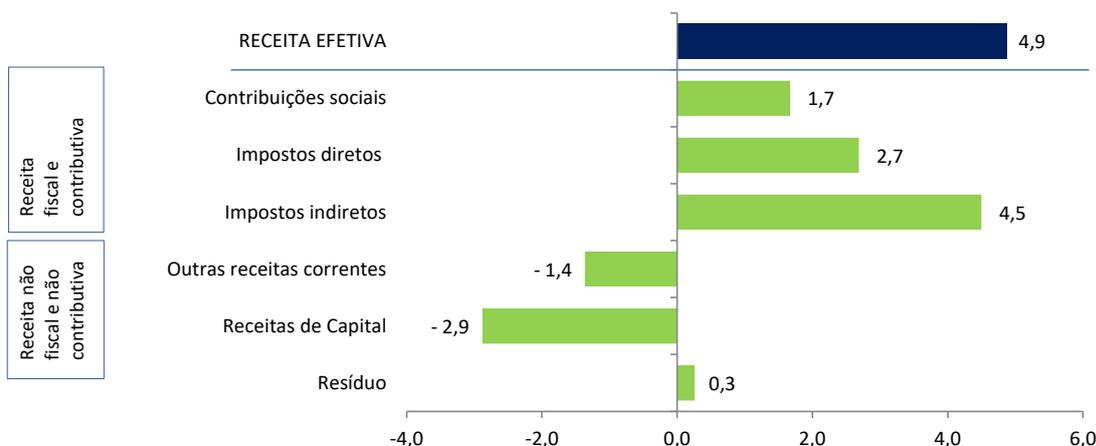
Por memória: diferimento de receita fiscal durante o ano de 2022 por imposto

	Diferido a 31.12.2021	Diferido entre janeiro e maio de 2022	Recuperado	Permanece diferido a 31.05.2022	Em incumprimento a 31.05.2022	Efeito sobre a cobrança	Taxa de incumprimento em 2022
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(4)+(5)	(7)=(5)/(2)*100
<b>Receita fiscal</b>	<b>0,0</b>	<b>811,7</b>	<b>412,9</b>	<b>398,8</b>	<b>1,5</b>	<b>400,3</b>	<b>0,2</b>
IRS	0,0	47,4	24,4	23,0	0,02	23,0	0,0
IRC	0,0	14,8	8,8	6,0	0,01	6,1	0,1
IVA	0,0	749,5	379,6	369,8	1,5	371,3	0,2

 Fontes: Anexo Estatístico da *Síntese de Execução Orçamental: maio 2022*, 29 de junho, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). *Execução Orçamental*, maio 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Listagem de medidas no Anexo 4 e cálculos da UTAO.

## 4.2 Visão panorâmica

**Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2022**  
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 27. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 27 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 27.

## 4.3 Receita fiscal

**Tabela 12 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-maio		var. homóloga		Ref. anuais		var. homóloga		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
<b>Receita Fiscal</b>	<b>16 062</b>	<b>19 444</b>	<b>3 382</b>	<b>21,1</b>	<b>51 432</b>	<b>54 751</b>	<b>3 319</b>	<b>6,5</b>	<b>31,2</b>	<b>35,5</b>
Impostos diretos	5 585	6 811	1 226	22,0	23 916	25 046	1 129	4,7	23,4	27,2
Impostos indiretos	10 477	12 632	2 156	20,6	27 516	29 706	2 190	8,0	38,1	42,5
<b>Contribuições Sociais</b>	<b>9 044</b>	<b>9 961</b>	<b>918</b>	<b>10,1</b>	<b>24 206</b>	<b>25 361</b>	<b>1 156</b>	<b>4,8</b>	<b>37,4</b>	<b>39,3</b>
dos quais: Segurança Social	7 491	8 482	991	13,2	19 954	21 166	1 212	6,1	37,5	40,1
dos quais: CGA	1 505	1 430	-75	-5,0	4 119	4 058	-62	-1,5	36,5	35,2
<b>Receita Fiscal e Contributiva</b>	<b>25 105</b>	<b>29 405</b>	<b>4 300</b>	<b>17,1</b>	<b>75 638</b>	<b>80 112</b>	<b>4 475</b>	<b>5,9</b>	<b>33,2</b>	<b>36,7</b>

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19

<b>Receita Fiscal</b>	<b>16 297</b>	<b>19 946</b>	<b>3 649</b>	<b>22,4</b>
Impostos diretos	5 594	6 943	1 348	24,1
Impostos indiretos	10 703	13 004	2 301	21,5
<b>Contribuições Sociais</b>	<b>9 251</b>	<b>9 967</b>	<b>716</b>	<b>7,7</b>
dos quais: Segurança Social	7 699	8 488	788	10,2
dos quais: CGA	1 505	1 430	-75	-5,0
<b>Receita Fiscal e Contributiva</b>	<b>25 548</b>	<b>29 913</b>	<b>4 365</b>	<b>17,1</b>

Impacto acumulado das medidas COVID-19

Impostos diretos	9	131
Impostos indiretos	226	371
Contribuições Sociais	208	6

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2. (ii) A execução do saldo global ajustado expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 obtém-se adicionando o valor das medidas da receita à execução ajustada e subtraindo da mesma o valor das medidas da despesa. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se Tabela 1, na Tabela 2 e na Tabela 11. (iii) A execução de janeiro a dezembro de 2021 é a CGE.

**Tabela 13 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Jan-maio		VH		Ref. anuais		VH 2021		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	CGE 2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
<b>Subsector Estado, dos quais:</b>	<b>14 503</b>	<b>17 546</b>	<b>3 042</b>	<b>21,0</b>	<b>45 591</b>	<b>48 591</b>	<b>3 000</b>	<b>6,6</b>	<b>31,8</b>	<b>36,1</b>
<b>Impostos diretos</b>	<b>4 771</b>	<b>5 723</b>	<b>952</b>	<b>20,0</b>	<b>19 957</b>	<b>20 905</b>	<b>948</b>	<b>4,8</b>	<b>23,9</b>	<b>27,4</b>
<i>IRS</i> <sup>1</sup>	4 343	4 490	147	3,4	14 534	15 203	669	4,6	29,9	29,5
<i>IRC</i> <sup>1</sup>	419	1 226	807	192,4	4 934	5 211	278	5,6	8,5	23,5
Outros	8	6	-2	-25,9	489	491	2	0,3	1,6	1,2
<i>dos quais:</i>										
<i>Adicional ao IMI</i>	4	6	1	31,6	124	148	24	19,3	3,5	3,9
<i>Contrib extraord sobre o setor energético</i>	3	-2	-5	-157,1	131	125	-6	-4,2	2,5	-1,5
<i>Contrib sobre o setor bancário</i>	n.d.	0	-	-	187	179	-8	-4,3	-	-0,2
<i>Adic solidariedade sobre o setor bancário</i>	0	0	0	-	34	34	0	-0,3	0,0	0,0
<b>Impostos indiretos</b>	<b>9 733</b>	<b>11 823</b>	<b>2 090</b>	<b>21,5</b>	<b>25 634</b>	<b>27 686</b>	<b>2 052</b>	<b>8,0</b>	<b>38,0</b>	<b>42,7</b>
<i>ISP</i>	1 233	1 384	151	12,3	3 364	3 310	-54	-1,6	36,7	41,8
<i>IVA</i> <sup>1</sup>	6 811	8 530	1 719	25,2	17 728	19 546	1 818	10,3	38,4	43,6
<i>ISV</i>	170	186	16	9,2	422	482	60	14,3	40,3	38,5
<i>Imposto sobre o Consumo de Tabaco</i>	457	510	53	11,5	1 414	1 434	20	1,4	32,3	35,6
<i>IABA</i>	76	105	30	39,3	257	287	30	11,6	29,5	36,7
<i>Imposto do Selo</i>	709	803	94	13,3	1 778	1 938	160	9,0	39,8	41,4
<i>IUC</i>	159	183	24	15,1	401	409	7	1,8	39,6	44,7
Outros	118	122	4	3,2	270	281	11	4,1	43,7	43,3
<b>Serviços e Fundos Autónomos</b>	<b>240</b>	<b>270</b>	<b>30</b>	<b>12,6</b>	<b>568</b>	<b>636</b>	<b>68</b>	<b>12,0</b>	<b>42,2</b>	<b>42,4</b>
<b>Impostos indiretos</b>	240	270	30	12,6	568	636	68	12,0	42,2	42,4
Outros	240	270	30	12,6	568	636	68	12,0	42,2	42,4
<b>Segurança Social</b>	<b>91</b>	<b>100</b>	<b>9</b>	<b>10,4</b>	<b>212</b>	<b>240</b>	<b>28</b>	<b>13,1</b>	<b>42,7</b>	<b>41,7</b>
Impostos indiretos	91	100	9	10,4	212	240	28	13,1	42,7	41,7
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>1 228</b>	<b>1 528</b>	<b>300</b>	<b>24,4</b>	<b>5 061</b>	<b>5 284</b>	<b>223</b>	<b>4,4</b>	<b>24,3</b>	<b>28,9</b>
<b>Impostos diretos</b>	<b>814</b>	<b>1 088</b>	<b>274</b>	<b>33,7</b>	<b>3 668</b>	<b>4 141</b>	<b>472</b>	<b>12,9</b>	<b>22,2</b>	<b>26,3</b>
<i>dos quais:</i>										
<i>IRS</i>	129	126	-3	-2,1	425	n.d.	-	-	30,3	-
<i>IRC</i>	5	14	9	187,5	100	n.d.	-	-	4,8	-
<i>IMT</i>	475	725	250	52,6	1 343	1 368	25	1,9	35,4	53,0
<i>IMI</i>	59	72	13	21,7	1 480	1 579	99	6,7	4,0	4,6
<i>Derrama</i>	26	26	0	0,3	297	-	-	-	8,9	-
Outros	120	125	5	4,2	23	-	-	-	515,5	-
<b>Impostos indiretos</b>	<b>414</b>	<b>440</b>	<b>26</b>	<b>6,2</b>	<b>1 393</b>	<b>1 143</b>	<b>-249</b>	<b>-17,9</b>	<b>29,7</b>	<b>38,4</b>
<i>dos quais:</i>										
<i>IVA</i>	299	322	23	7,5	746	n.d.	-	-	40,1	-
<i>IUC</i>	119	124	5	4,5	291	302	-	-	40,7	41,0
<b>Total</b>	<b>16 062</b>	<b>19 444</b>	<b>3 382</b>	<b>21,1</b>	<b>51 432</b>	<b>54 751</b>	<b>3 319</b>	<b>6,5</b>	<b>31,2</b>	<b>35,5</b>
<i>Por memória (antes ajustamentos):</i>										
<i>IRS</i> <sup>1</sup>	4 343	4 490	147	3,4	14 534	15 203	669	4,6	29,9	29,5
<i>IRC</i> <sup>1</sup>	419	1 226	807	192,4	4 934	5 211	278	5,6	8,5	23,5
<i>IVA</i> <sup>1</sup>	6 811	8 530	1 719	25,2	17 728	19 546	1 818	10,3	38,4	43,6
<i>ISP</i>	1 233	1 384	151	12,3	3 364	3 310	-54	-1,6	36,7	41,8
<i>Imposto sobre o Consumo de Tabaco</i>	457	510	53	11,5	1 414	1 434	20	1,4	32,3	35,6
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>16 062</b>	<b>19 444</b>	<b>3 382</b>	<b>21,1</b>	<b>51 432</b>	<b>49 290</b>	<b>-2 142</b>	<b>-4,2</b>	<b>31,2</b>	<b>39,4</b>

**Ajustamentos**

<b>Total ajustamentos receita fiscal</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
--	----------	----------	----------	----------

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: 1- Para estes impostos apenas está disponível informação para a Administração Central no referencial do OE/2022, não existindo informação desagregada para os objetivos anuais nas Administrações Subnacionais. | (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Adicional ao IMI = Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISV = Imposto sobre Veículos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis.

**Tabela 14 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto**  
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Jan-maio		Variação homóloga		Contributo p.p.	Por memória:		
	2021	2022	M€	%		Efeito direto medidas COVID-19		
						2021	2022	
Impostos Diretos	IRS	4 472	4 616	145	3,2	2,6	-8	-23
	IRC	424	1 240	816	192,3	14,6	-2	-108
	IMT	475	725	250	52,6	4,5		
	IMI	59	72	13	21,7	0,2		
	Derrama	26	26	0	0,3	0,0		
	Outros	128	131	3	2,3	0,1		
<b>Total Impostos Diretos</b>	<b>5 585</b>	<b>6 811</b>	<b>1 226</b>	<b>22,0</b>	<b>22,0</b>	<b>-9</b>	<b>-131</b>	
Impostos Indiretos	IVA	7 110	8 852	1 741	24,5	16,6	-151	-371
	ISP	1 233	1 384	151	12,3	1,4		
	Imposto do Selo	709	803	94	13,3	0,9		
	Imposto sobre o Consumo de Tabaco	457	510	53	11,5	0,5		
	IABA	76	105	30	39,3	0,3		
	IUC	277	307	29	10,6	0,3		
	ISV	170	186	16	9,2	0,1		
	Outros	445	486	41	9,3	0,4		
<b>Total Impostos Indiretos</b>	<b>10 477</b>	<b>12 632</b>	<b>2 156</b>	<b>20,6</b>	<b>20,6</b>	<b>-151</b>	<b>-371</b>	
<b>Receita fiscal</b>	<b>16 062</b>	<b>19 444</b>	<b>3 382</b>	<b>21,1</b>	<b>21,1</b>	<b>-160</b>	<b>-503</b>	

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IABA = Imposto sobre o Álcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; ISV = Imposto sobre Veículos.

#### 4.4 Outras receitas

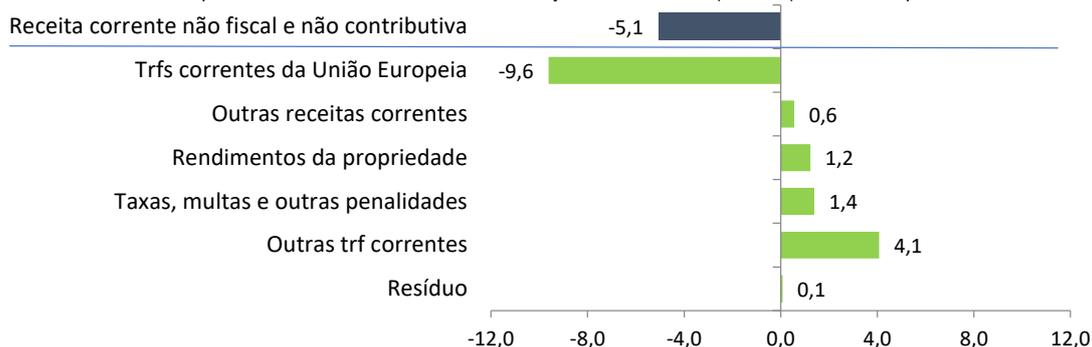
**Tabela 15 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central**  
(em milhões de euros e em percentagem e pontos percentuais)

	Jan-maio		VH		Cont p.p.	Ref. anuais		VH		Cont p.p.	Grau execução	
	2021	2022	M€	%		CGE 2021	OE 2022	M€	%		2021	OE 2022
<b>Receita corrente não fiscal e não contributiva</b>	<b>4 359</b>	<b>4 904</b>	<b>546</b>	<b>12,5</b>	<b>12,5</b>	<b>11 665</b>	<b>13 716</b>	<b>2 051</b>	<b>17,6</b>	<b>17,6</b>	<b>37,4</b>	<b>35,8</b>
Taxas, multas e outras penalidades	1 063	1 251	188	17,7	4,3	2 924	3 265	341	11,7	2,9	36,4	38,3
Transferências correntes	1 231	1 180	-51	-4,2	-1,2	3 574	4 083	509	14,2	4,4	34,5	28,9
Administrações Públicas	719	811	92	12,8	2,1	2 169	1 916	-253	-11,7	-2,2	33,2	42,3
União Europeia	478	328	-151	-31,5	-3,5	1 317	2 036	718	54,5	6,2	36,3	16,1
Outros	34	41	7	21,8	0,2	88	131	44	49,7	0,4	38,6	31,4
Rendimentos da propriedade	542	603	61	11,2	1,4	966	986	20	2,0	0,2	56,1	61,1
Venda de bens e serviços correntes	821	1 176	355	43,3	8,1	3 013	4 287	1 274	42,3	10,9	27,2	27,4
Outras (correntes)	603	608	5	0,8	0,1	1 148	1 097	-52	-4,5	-0,4	52,5	55,4
Diferenças de consolidação	99	87	-12	-11,8	-0,3	40	17	-23	-58,5	-0,2		
<b>Receita de capital</b>	<b>563</b>	<b>694</b>	<b>131</b>	<b>23,2</b>	<b>23,2</b>	<b>1 198</b>	<b>4 053</b>	<b>2 855</b>	<b>238,2</b>	<b>238,2</b>	<b>47,0</b>	<b>17,1</b>
Venda de bens de investimento	65	62	-3	-5,0	-0,6	154	183	28	18,2	2,3	42,2	33,9
Transferências de capital	493	710	217	44,1	38,5	1 005	3 820	2 816	280,2	235,0	49,0	18,6
Administrações Públicas	4	5	1	36,0	0,3	10	35	25	237,8	2,1	37,4	15,1
União Europeia	359	584	225	62,7	40,0	768	3 548	2 780	361,7	232,0	46,7	16,5
Outros	130	120	-9	-7,3	-1,7	226	237	11	4,9	0,9	57,5	50,8
Outras receitas de capital	4	16	11	256,1	2,0	27	44	17	62,9	1,4	16,7	36,5
Diferenças de consolidação	1	0	-1	-79,1	-0,1	12	6	-6	-48,8	-0,5		
<b>Receita Não Fiscal e Não Contributiva</b>	<b>4 922</b>	<b>5 598</b>	<b>676</b>	<b>13,7</b>		<b>12 863</b>	<b>17 769</b>	<b>4 906</b>	<b>38,1</b>		<b>38,3</b>	<b>31,5</b>
<b>Transferências da União Europeia para os SFA</b>												
<b>Receita corrente não fiscal e não contributiva</b>	<b>13</b>	<b>94</b>	<b>80</b>			<b>27</b>	<b>1 666</b>	<b>1 639</b>	n.a.			<b>5,6</b>
REACT	13	53	39			1	561	561	n.a.			9,4
PRR	0	41	41			27	1 105	1 078	n.a.			3,7
<b>Receita de capital</b>	<b>0</b>	<b>132</b>	<b>132</b>			<b>37</b>	<b>1 906</b>	<b>1 868</b>	n.a.			<b>6,9</b>
PRR	0	132	132			37	1 906	1 868	n.a.			6,9
<b>Por memória:</b>												
<b>PRR - Corrente</b>												
PRR: Receita cobrada (não ajustada)	0	148	148			33	1 833	1 801	n.a.			8,1
PRR: Receita reconhecida (ajustada)	0	41	41			27	1 105	1 078	n.a.			3,7
<b>PRR - Capital</b>												
PRR: Receita cobrada (não ajustada)	0	183	183			54	1 519	1 466	n.a.			12,1
PRR: Receita reconhecida (ajustada)	0	132	132			37	1 906	1 868	n.a.			6,9

Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2021 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2022 é o OE/2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de maio). (iii) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2.

**Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2022**

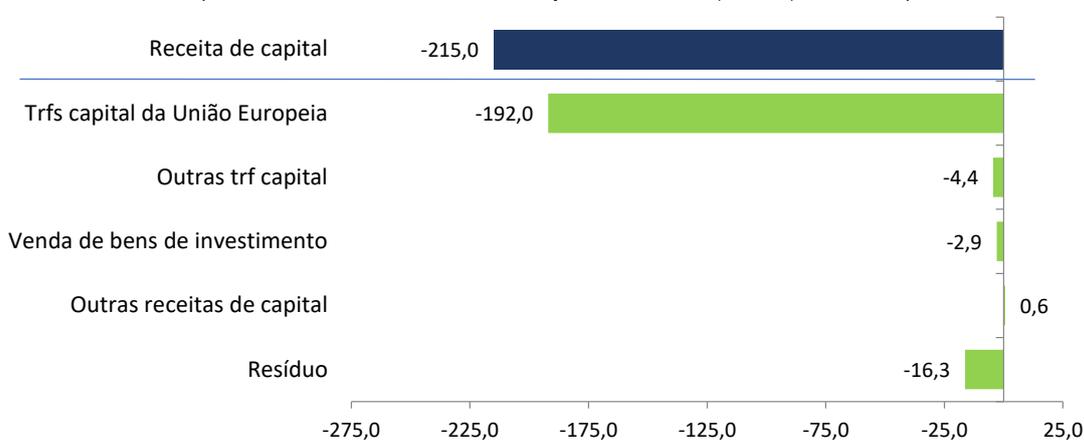
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 15.

**Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2022**

(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)

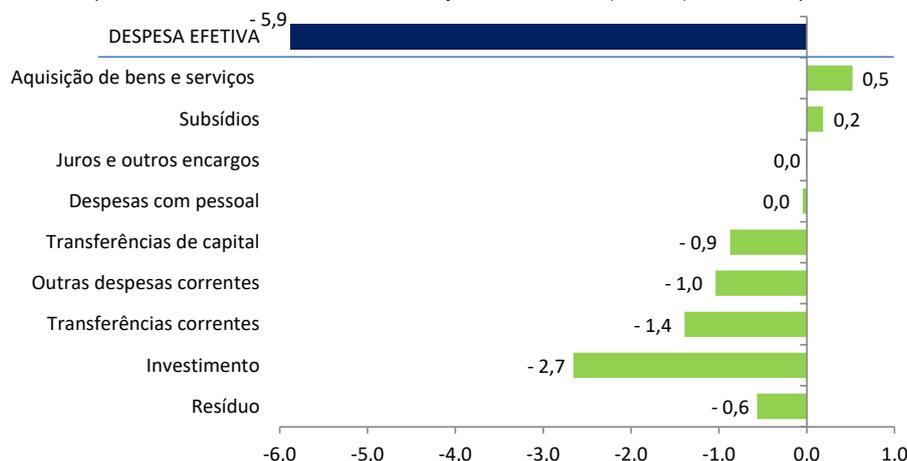


Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 15.

## 5 Despesa efetiva

### 5.1 Visão panorâmica

**Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2022**  
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 27. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 27 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 27.

**Tabela 16 – Despesa corrente primária e principais rubricas**  
(variações homólogas, em milhões de euros e percentagem)

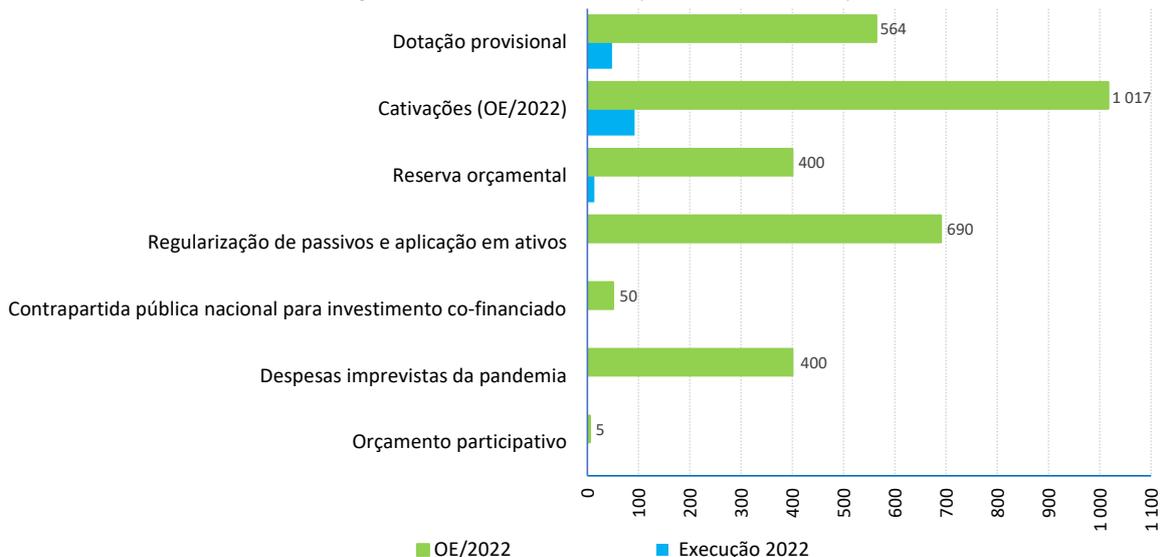
	Janeiro-maio		var. homóloga		Ref. anuais		var. homóloga		Grau de execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
<b>Despesa Corrente Primária</b>	<b>31 031</b>	<b>31 312</b>	<b>281</b>	<b>0,9</b>	<b>85 263</b>	<b>88 378</b>	<b>3 115</b>	<b>3,7</b>	<b>36,7</b>	<b>35,4</b>
<i>Despesas com pessoal</i>	8 553	8 743	190	2,2	23 503	24 074	570	2,4	37,2	36,3
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	4 742	5 313	571	12,0	14 825	15 878	1 054	7,1	35,8	33,5
<i>Transferências correntes</i>	16 654	16 092	-562	-3,4	43 772	43 613	-159	-0,4	36,8	36,9
<i>Seg. Social (Pensões + Prestações)</i>	10 902	10 233	-669	-6,1	27 677	26 877	-801	-2,9	37,0	38,1
<i>Caixa Geral de Aposentações</i>	3 607	3 662	55	1,5	10 062	10 202	140	1,4	36,4	35,9
<i>Subsídios</i>	815	869	55	6,7	2 150	2 114	-36	-1,7	40,4	41,1
<i>Outras despesas correntes</i>	250	283	33	13,2	767	1 898	1 130	147,3	36,9	14,9

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2. Os dados são consolidados, pelo que a rubrica "Transferências correntes" não incorpora as operações ocorridas entre entidades das Administrações Públicas.

## 5.2 Instrumentos de controlo da despesa

**Gráfico 6 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças**

Situação em 31 de maio de 2022 (em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os valores apresentados neste gráfico incluem despesa não efetiva em ativos financeiros. (ii) Os montantes das dotações orçamentais cativadas no âmbito da 2.ª POE/2022 foram disponibilizados à UTAO pela DGO. O montante das descativações em 2022 tem por referência 30 de abril.

## 5.3 Despesa corrente

**Tabela 17 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-maio		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
<b>Administração Central, por programa</b>	<b>6 818</b>	<b>6 864</b>	<b>46</b>	<b>0,7</b>	<b>18 714</b>	<b>18 956</b>	<b>242</b>	<b>1,3</b>	<b>36,4</b>	<b>36,2</b>
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	1 947	1 919	-28	-1,4	5 315	5 147	-168	-3,2	36,6	37,3
<i>Saúde</i>	1 910	1 920	9	0,5	5 191	5 234	42	0,8	36,8	36,7
<i>Segurança Interna</i>	637	684	47	7,4	1 752	1 768	16	0,9	36,4	38,7
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	547	567	19	3,5	1 567	1 689	122	7,8	34,9	33,5
<i>Defesa</i>	410	405	-5	-1,1	1 124	1 128	3	0,3	36,5	35,9
<i>Justiça</i>	372	382	10	2,7	1 035	1 020	-16	-1,5	35,9	37,5
<i>Órgãos de Soberania</i>	106	107	0	0,3	303	305	2	0,7	35,1	34,9
<i>Trabalho, Solidariedade e Seg. Social</i>	141	146	5	3,3	396	484	88	22,2	35,7	30,2
<i>Finanças</i>	209	212	3	1,6	586	616	30	5,1	35,6	34,5
<b>Segurança Social</b>	<b>103</b>	<b>109</b>	<b>5</b>	<b>4,9</b>	<b>293</b>	<b>325</b>	<b>32</b>	<b>10,8</b>	<b>35,3</b>	<b>33,4</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>1 632</b>	<b>1 771</b>	<b>139</b>	<b>8,5</b>	<b>4 496</b>	<b>4 793</b>	<b>297</b>	<b>6,6</b>	<b>36,3</b>	<b>36,9</b>
<b>Total</b>	<b>8 553</b>	<b>8 743</b>	<b>190</b>	<b>2,2</b>	<b>23 503</b>	<b>24 074</b>	<b>570</b>	<b>2,4</b>	<b>36,4</b>	<b>36,3</b>

Fontes: DGO, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Notas: só os programas orçamentais maiores da AdC são mostrados nesta tabela.

**Tabela 18 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-maio		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
<b>Administração Central</b> , dos quais: <sup>1</sup>	<b>3 561</b>	<b>4 045</b>	<b>484</b>	<b>13,6</b>	<b>11 373</b>	<b>12 326</b>	<b>953</b>	<b>8,4</b>	<b>31,3</b>	<b>32,8</b>
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	27	33	6	24,0	226	292	66	29,1	11,8	11,3
<i>Saúde</i>	2 426	2 823	397	16,4	7 274	7 065	-209	-2,9	33,3	40,0
<i>do qual: Serviço Nacional de Saúde</i>	2 254	2 557	303	13,4	6 720	6 668	-51	-0,8	33,5	38,3
<i>Direção-Geral da Saúde</i>	126	217	91	72,4	368	12	-356	-96,7	34,3	-
<i>ADSE</i>	221	222	0	0,1	558	645	87	15,6	39,7	34,4
<i>Finanças, excluindo dotação centralizada</i>	68	62	-6	-8,1	226	274	48	21,5	30,1	22,8
<i>Dotação centralizada: regularização de passivos não financeiros</i> <sup>1</sup>	-	-	-	-	-	155	-	-	-	-
<i>Segurança Interna</i>	52	41	-11	-21,0	185	239	54	29,2	28,3	17,3
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	77	93	16	21,1	310	398	89	28,6	24,9	23,5
<i>Defesa</i>	108	110	2	1,5	841	752	-89	-10,6	12,9	14,6
<i>Justiça</i>	113	127	14	12,4	334	437	104	31,0	33,7	28,9
<i>Economia e Mar</i>	21	13	-8	-37,3	60	117	57	93,6	35,1	11,4
<i>Ambiente e Ação Climática</i>	62	65	4	5,7	187	253	66	35,2	32,9	25,7
<i>Infraestruturas e Habitação</i>	150	189	39	25,9	457	666	209	45,7	32,8	28,4
<b>Segurança Social</b>	<b>33</b>	<b>28</b>	<b>-5</b>	<b>-15,0</b>	<b>100</b>	<b>187</b>	<b>87</b>	<b>86,9</b>	<b>33,0</b>	<b>15,0</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>1 148</b>	<b>1 241</b>	<b>92</b>	<b>8,0</b>	<b>3 352</b>	<b>3 365</b>	<b>14</b>	<b>0,4</b>	<b>34,3</b>	<b>36,9</b>
<b>Total</b>	<b>4 742</b>	<b>5 313</b>	<b>571</b>	<b>12,0</b>	<b>14 825</b>	<b>15 878</b>	<b>1 054</b>	<b>7,1</b>	<b>32,0</b>	<b>33,5</b>
<b>Sub total, sem programa Saúde</b>	<b>2 317</b>	<b>2 491</b>	<b>174</b>	<b>7,5</b>	<b>7 551</b>	<b>8 814</b>	<b>1 263</b>	<b>16,7</b>	<b>30,7</b>	<b>28,3</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui a dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças que visa a execução noutros ministérios, a qual tem como finalidade assegurar a regularização de passivos não financeiros da Administração Central (155 M€).

**Tabela 19 – Subsídios das Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-maio		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
<b>Administração Central</b> , dos quais:	<b>350</b>	<b>415</b>	<b>65</b>	<b>18,6</b>	<b>1 060</b>	<b>748</b>	<b>-312</b>	<b>-29,4</b>	<b>33,0</b>	<b>55,4</b>
<i>Assembleia da República</i>	8	16	9	-	43	15	-28	-64,8	18,5	109,5
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	8	118	110	-	90	45	-45	-50,3	9,0	264,2
<i>Bonificação de juros</i>	0	1	1	-	34	27	-7	-20,7	0,2	4,5
<i>IEFP</i>	291	238	-53	-18,2	777	550	-227	-29,2	37,4	43,2
<i>IFAP</i>	11	11	1	4,6	33	31	-2	-6,9	33,1	37,2
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	15	14	-2	-10,3	35	35	0	1,2	44,0	38,9
<b>Segurança Social</b>	<b>473</b>	<b>371</b>	<b>-102</b>	<b>-21,6</b>	<b>980</b>	<b>955</b>	<b>-25</b>	<b>-2,5</b>	<b>48,3</b>	<b>38,8</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>236</b>	<b>177</b>	<b>-60</b>	<b>-25,3</b>	<b>585</b>	<b>411</b>	<b>-174</b>	<b>-29,8</b>	<b>40,4</b>	<b>43,0</b>
<b>Total</b>	<b>815</b>	<b>869</b>	<b>55</b>	<b>6,7</b>	<b>2 150</b>	<b>2 114</b>	<b>-36</b>	<b>-1,7</b>	<b>37,9</b>	<b>41,1</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

**Tabela 20 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-maio		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
<b>Administração Central, dos quais:</b>	<b>5 271</b>	<b>5 516</b>	<b>246</b>	<b>4,7</b>	<b>15 111</b>	<b>15 870</b>	<b>759</b>	<b>5,0</b>	<b>34,9</b>	<b>34,8</b>
<i>CGA - pensões e outros abonos</i>	3 607	3 662	55	1,5	10 062	10 203	141	1,4	35,9	35,9
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	992	1 000	7	0,7	2 381	2 399	18	0,7	41,7	41,7
<i>Recursos próprios tradicionais</i>	81	141	60	73,5	306	251	-55	-17,9	26,6	56,3
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	13	19	6	47,8	49	115	66	132,9	25,5	16,2
<i>Dotação centralizada despesas imprevistas (famílias)</i>	-	-	-	-	-	350	-	-	-	-
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	113	113	0	-0,3	276	280	4	1,4	41,1	40,4
<i>IFAP</i>	77	48	-29	-37,4	441	419	-22	-5,1	17,4	11,5
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	43	51	8	17,6	102	121	19	18,3	42,3	42,0
<i>Fundo de Ação Social (ensino superior)</i>	75	79	4	5,2	129	154	26	19,9	58,1	50,9
<i>Contribuições e quotizações para organizações internacionais</i>	12	10	-1	-11,7	73	46	-27	-36,7	15,9	22,2
<i>Camões - Instituto da Cooperação e da Língua</i>	8	10	2	19,0	39	46	8	19,7	20,9	20,8
<i>Transferência para a Grécia</i>	0	4	4	-	10	12	2	17,6	0,0	34,2
<i>Fundo de Acidentes de Trabalho</i>	18	17	-1	-5,4	41	48	7	17,6	45,0	36,2
<i>IEFP</i>	24	26	1	5,1	71	75	4	5,9	34,7	34,4
<i>INEM</i>	12	20	8	71,0	39	41	2	4,7	30,2	49,3
<i>Instituto de Turismo de Portugal</i>	27	33	6	21,1	82	84	2	2,2	33,3	39,4
<i>Fundo Ambiental</i>	10	35	25	-	488	475	-13	-2,7	2,0	7,4
<i>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Cível</i>	22	21	-1	-5,6	91	55	-36	-39,3	24,5	38,1
<b>Segurança Social</b>	<b>11 023</b>	<b>10 226</b>	<b>-796</b>	<b>-7,2</b>	<b>27 708</b>	<b>26 882</b>	<b>-826</b>	<b>-3,0</b>	<b>39,8</b>	<b>38,0</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>360</b>	<b>349</b>	<b>-11</b>	<b>-3,0</b>	<b>954</b>	<b>861</b>	<b>-92</b>	<b>-9,7</b>	<b>37,7</b>	<b>40,5</b>
<b>Total</b>	<b>16 654</b>	<b>16 092</b>	<b>-562</b>	<b>-3,4</b>	<b>43 772</b>	<b>43 613</b>	<b>-159</b>	<b>-0,4</b>	<b>38,0</b>	<b>36,9</b>
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	1 028	977	-51	-4,9	2 381	2 399	18	0,7	43,2	40,7
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>16 690</b>	<b>16 070</b>	<b>-620</b>	<b>-3,7</b>	<b>43 772</b>	<b>43 613</b>	<b>-159</b>	<b>-0,4</b>	<b>38,1</b>	<b>36,8</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

## 5.4 Despesa de capital

**Tabela 21 – Investimento das Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-maio		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
<b>Administração Central, dos quais:</b>	<b>1 107</b>	<b>1 182</b>	<b>75</b>	<b>6,8</b>	<b>3 424</b>	<b>5 796</b>	<b>2 372</b>	<b>69,3</b>	<b>32,3</b>	<b>20,4</b>
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	724	705	-19	-2,7	1 808	2 145	338	18,7	40,1	32,8
<i>Concessões <sup>1</sup></i>	643	595	-48	-7,5	1 544	1 429	-115	-7,5	41,7	41,7
<i>Outros investimentos da IP</i>	81	109	29	35,5	264	716	453	-	30,6	15,3
<i>Defesa</i>	61	97	36	58,7	387	431	43	11,2	15,8	22,5
<i>Saúde</i>	94	87	-7	-7,1	289	864	575	-	32,4	10,1
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	37	38	1	2,6	136	299	162	-	26,8	12,6
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	37	128	90	-	164	356	192	-	22,6	35,8
<i>Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana</i>	0	2	1	-	10	99	88	-	4,7	2,0
<i>EDIA</i>	18	2	-16	-91,4	36	37	1	2,1	48,1	4,0
<i>Programas Polis</i>	4	3	-2	-36,6	11	57	46	-	39,2	4,7
<i>Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas</i>	3	4	1	20,7	19	49	30	-	17,1	8,0
<i>CP - Comboios de Portugal</i>	3	6	3	76,8	14	110	96	-	24,0	5,5
<i>IEFP</i>	2	4	2	-	11	59	48	-	-	6,9
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	6	4	-2	-40,2	11	23	12	-	58,5	16,2
<i>Metro do Porto</i>	19	33	14	71,9	60	177	117	-	32,2	18,7
<i>Metropolitano de Lisboa</i>	27	10	-17	-62,0	151	200	49	32,8	18,1	5,2
<i>Dotação centralizada: contrapartida pública nacional global <sup>2</sup></i>	-	-	-	-	-	50	-	-	-	-
<b>Segurança Social</b>	<b>11</b>	<b>4</b>	<b>-6</b>	<b>-60,1</b>	<b>39</b>	<b>95</b>	<b>57</b>	<b>-</b>	<b>27,7</b>	<b>4,5</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>878</b>	<b>843</b>	<b>-35</b>	<b>-4,0</b>	<b>2 888</b>	<b>3 215</b>	<b>327</b>	<b>11,3</b>	<b>30,4</b>	<b>26,2</b>
<b>Total</b>	<b>1 995</b>	<b>2 029</b>	<b>34</b>	<b>1,7</b>	<b>6 350</b>	<b>9 106</b>	<b>2 756</b>	<b>43,4</b>	<b>31,4</b>	<b>22,3</b>
<b>Sub total, sem concessões da IP</b>	<b>1 352</b>	<b>1 434</b>	<b>82</b>	<b>6,1</b>	<b>4 806</b>	<b>7 677</b>	<b>2 871</b>	<b>59,7</b>	<b>28,1</b>	<b>18,7</b>
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	769	796	26	3,4	1 808	2 145	338	18,7	42,6	37,1
<i>Concessões <sup>1</sup></i>	689	686	-2	-0,4	1 544	1 429	-115	-7,5	44,6	48,0
<i>Outros investimentos da IP</i>	81	109	29	35,5	264	264	0	0,0	30,6	41,5
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>2 040</b>	<b>2 120</b>	<b>80</b>	<b>3,9</b>	<b>6 350</b>	<b>9 106</b>	<b>2 756</b>	<b>43,4</b>	<b>32,1</b>	<b>23,3</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – Despesa infra-anual linearizada pelos motivos e nos termos expostos na Caixa 2. O fluxo desta variável apresentado sob memória não está ajustado. 2 – A dotação orçamental da Administração Central incluiu uma dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças (50 M€) que visa a execução no âmbito de outros ministérios.

**Tabela 22 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-maio		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
<b>Administração Central, dos quais:</b>	<b>284</b>	<b>205</b>	<b>-78</b>	<b>-27,6</b>	<b>863</b>	<b>1 546</b>	<b>683</b>	<b>79,1</b>	<b>32,8</b>	<b>13,3</b>
<i>Contribuição do Fundo de Resolução para o Mecanismo Único de Resolução Europeu</i>	0	0	0	-	133	135	2	1,4	0,0	0,0
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras <sup>1</sup></i>	0	0	0	-	0	0	0	-	-	-
<i>Comissões e outros encargos: Min. Finanças</i>	26	21	-5	-20,6	58	47	-10	-18,0	44,9	43,5
<i>IAPMEI</i>	15	2	-12	-85,4	35	589	554	1 583,2	41,5	0,4
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	106	87	-18	-17,5	216	207	-8	-3,9	49,0	42,1
<i>IFAP</i>	114	84	-30	-26,1	236	376	140	59,3	48,3	22,4
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	0	0	0	-	134	0	-134	-100,0	0,0	-
<b>Segurança Social</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-35,0</b>	<b>4</b>	<b>6,72</b>	<b>3</b>	<b>60,9</b>	<b>7,1</b>	<b>2,9</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>159</b>	<b>165</b>	<b>6</b>	<b>4,1</b>	<b>488</b>	<b>478</b>	<b>-10</b>	<b>-2,0</b>	<b>32,6</b>	<b>34,6</b>
<b>Total</b>	<b>443</b>	<b>371</b>	<b>-72</b>	<b>-16,3</b>	<b>1 355</b>	<b>2 031</b>	<b>676</b>	<b>49,8</b>	<b>32,7</b>	<b>18,2</b>
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras <sup>1</sup></i>	0	0	0	-	429	0	-429	-100,0	0,0	-
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>443</b>	<b>371</b>	<b>-72</b>	<b>-16,3</b>	<b>1 784</b>	<b>2 031</b>	<b>247</b>	<b>13,8</b>	<b>24,8</b>	<b>18,2</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – A linha da despesa ajustada do pagamento do Fundo de Resolução ao Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente reflete valores "zero", sendo que a explicação encontra-se detalhada no fator de ajustamento 10 da Caixa 2. Quanto à despesa do Fundo de Resolução apresentada na linha sob memória, esta não se encontra ajustada e reflete a despesa de 429 M€ em 2021.



## 6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

### 6.1 Segurança Social

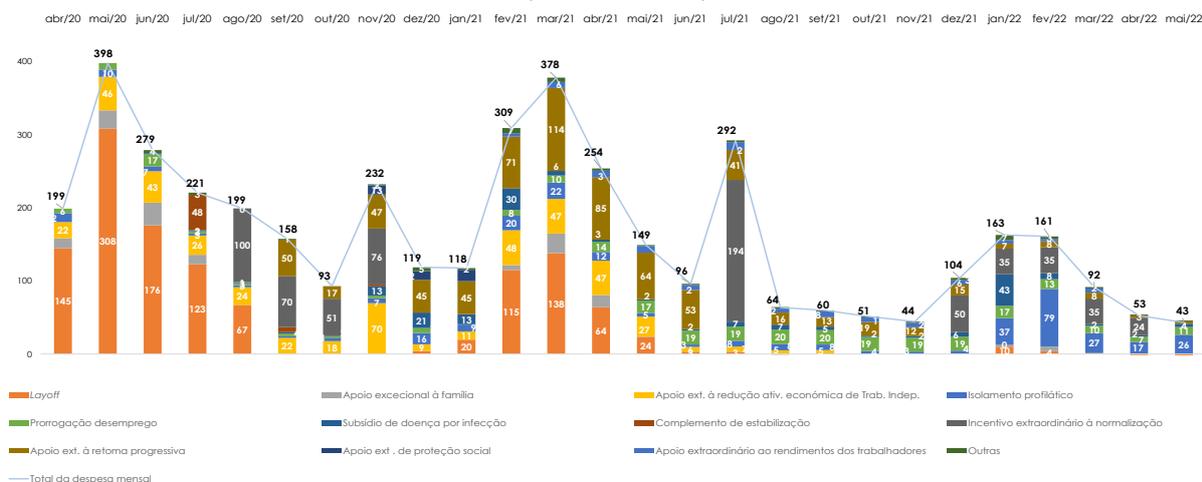
#### 6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social

**Tabela 23 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social de 2020, 2021 e 2022: Execução orçamental acumulada**  
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	N.º da medida no Anexo 4	Rubricas	2020 acumulado	2021 acumulado	2022 "Até Mai"	OE/2022	Grau de execução %
(1)	(2)	(3)	(6)	(4)	(4)	(5)	(6)=(4)/(5)
<b>(1) Receita Efetiva</b>			<b>1 908,8</b>	<b>1 290,7</b>	<b>350,5</b>	<b>200,0</b>	<b>175,3</b>
		Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. Previdencial-COVID	1 720,2	1 074,5	160,0	200,0	80,0
		Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist prot. social cidadania -COVID	223,6	400,0	166,7	-	-
		Transferência do OE - Neutralização do efeito de isenção de pagamento de TSU	548,6	71,0	29,6	-	-
		Transferências corentes da União Europeia - Medidas COVID	-	-	-	-	-
1	10 e 28	Isenção da obrigação de pagamento de TSU	-508,7	-225,9	-5,7	-	-
<i>Medidas com efeito temporário:</i>							
2	47	Suspensão ou alargamento do prazo de pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva	-71,8	-28,8	0,0	-	-
<b>(2) Despesa Efetiva</b>			<b>1 897,4</b>	<b>1 920,0</b>	<b>511,2</b>	<b>200,0</b>	<b>255,6</b>
3	3	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	40,9	83,8	59,9	-	-
4	2	Subsídio de doença por isolamento profilático	62,6	106,3	186,0	-	-
5	11	Prorrogação de Subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego	53,8	184,3	58,2	-	-
<i>Apoio extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhadores Independentes e Empresários em Nome Individual</i>							
6	9		280,0	203,8	1,4	-	-
7	4	Subsídios de assistência a filho e a neto (COVID)	7,0	26,2	13,6	-	-
8	10	Layoff simplificado (COVID)	823,2	368,2	9,9	-	-
9	28	Apoio extraordinário à retoma progressiva	158,7	549,0	29,3	-	-
10	29	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	297,2	243,9	129,0	200,0	64,5
11	5	Apoio excepcional à família (COVID)	82,9	50,9	8,1	-	-
12	-	Complemento de estabilização	58,3	0,5	0,5	-	-
13	8	Apoio Extraordinário de Proteção Social	21,8	15,6	0,0	-	-
14	36	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	-	75,0	13,8	-	-
15	-	Outras	11,0	12,5	1,3	-	-
<b>(3) = (1) - (2) Impacto orçamental direto no saldo global da Segurança Social</b>			<b>11,4</b>	<b>-629,2</b>	<b>-160,6</b>	<b>0,0</b>	

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, Relatório do OE/2022, lista no Anexo 4 e cálculos da UTAO. | Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector.

**Gráfico 7 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19**  
(valores absolutos)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) "Outras" inclui as medidas Diminuição dos prazos de garantia do subsídio de desemprego, Subsídios de assistência a filho e a neto, Prestações por doenças profissionais, Proteção a trabalhadores independentes e informais, e Encargos com recursos humanos.

6.1.2 Execução consolidada

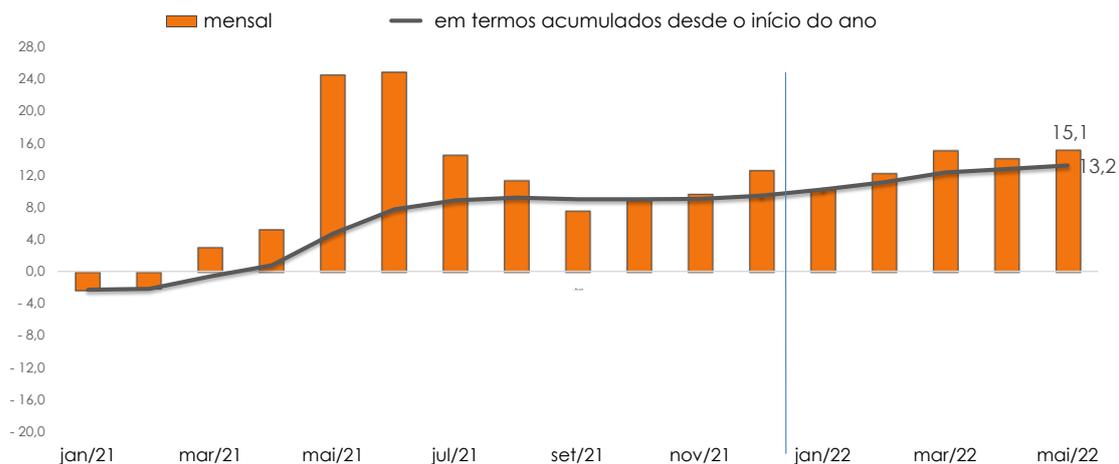
**Tabela 24 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Maio		Variação			Ref. Anuais			Grau de execução
	2021	2022	M€	Tvha (%)	Confr. p/ tvha (p.p.)	CGE 2021	OE 2022	OE 2022 Tvh (%)	OE 2022
<b>1. Receita Corrente - da qual:</b>	<b>12 700</b>	<b>13 572</b>	<b>873</b>	<b>6,9</b>	<b>6,9</b>	<b>33 566</b>	<b>33 602</b>	<b>0,1</b>	<b>40,4</b>
Contribuições e quotasções	7 491	8 482	991	13,2	7,8	19 954	21 166	6,1	40,1
Transf. correntes da Ad. Central	3 944	4 075	131	3,3	1,0	10 871	9 567	-12,0	42,6
— Financ. da LBSS	2 974	3 035	61	2,1	0,5	7 034	6 990	-0,6	43,4
— Medidas excecionais e temporárias (COVID)	270	356	87	32,1	0,7	1 545	200	-87,1	178,1
— IRC	0	0	0	:	:	337	297	-11,9	0,0
— Transf. OE regime subst. Bancário	182	177	-5	-3,0	0,0	422	411	-2,5	43,0
— Adicional IMI	1	3	2	244,2	0,0	128	148	15,5	2,0
— Adicional à Contrib. do Sector Bancário	0	0	0	:	:	33	34	3,0	0
— IVA Social	381	381	0	0,0	0,0	915	970	6,0	39,3
Transferência do FSE	645	484	-161	-25,0	-1,3	1 322	1 622	22,7	29,8
Transferência do FEAC	11	14	3	28,6	0,0	27	79	191,6	17,1
Transferências da União Europeia - PRR	0	0	0	:	:	78	106	:	:
Outras receitas correntes	517	417	-100	-19,4	-0,8	1 099	820	-25,4	50,9
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>312,4</b>	<b>0,0</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>687,4</b>	<b>8,3</b>
<b>3. Receita Efetiva (1+2)</b>	<b>12 700</b>	<b>13 573</b>	<b>873</b>	<b>6,9</b>	<b>6,9</b>	<b>33 567</b>	<b>33 609</b>	<b>0,1</b>	<b>40,4</b>
<b>4. Despesa Corrente - da qual:</b>	<b>12 390</b>	<b>11 525</b>	<b>-865</b>	<b>-7,0</b>	<b>-7,0</b>	<b>31 197</b>	<b>30 914</b>	<b>-0,9</b>	<b>37,3</b>
Prestações Sociais - das quais:	10 902	10 233	-669	-6,1	-5,4	27 677	26 877	-2,9	38,1
Pensões, das quais:	6 562	6 710	148	2,3	1,2	18 459	19 078	3,4	35,2
— Sobrevivência	925	947	22	2,4	0,2	2 590	2 649	2,3	35,8
— Invalidez	425	423	-2	-0,6	0,0	1 167	1 179	1,1	35,8
— Velhice	4 938	5 077	139	2,8	1,1	13 955	14 284	2,4	35,5
— Parc. de atual. extraordinária de pensões	274	263	-11	-4,0	-0,1	747	920	23,2	28,6
Sub. familiar a crianças e jovens	326	314	-12	-3,7	-0,1	786	838	6,7	37,4
Subsídio por doença	304	367	64	21,0	0,5	754	799	6,1	45,9
Sub. desemprego e apoio ao emp.	760	582	-178	-23,4	-1,4	1 593	1 543	-3,1	37,7
Complemento Solidário p/ Idosos	86	84	-2	-2,0	0,0	204	205	0,4	41,0
Prestação Social de Inclusão	269	192	-77	-28,6	-0,6	525	451	-14,1	42,6
Prestações de parentalidade	255	298	43	16,9	0,3	638	673	5,5	44,3
Medidas excecionais e temporárias (COVID)	1 208	511	-697	-57,7	-5,6	1 920	200	-89,6	255,6
Outras prestações	165	208	43	26,0	0,3	394	485	23,1	42,8
Ação social	817	824	7	0,9	0,1	2 048	2 242	9,5	36,8
Rendimento Social de Inserção	152	142	-10	-6,4	-0,1	356	377	5,9	37,6
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	1	2	1	288,3	0,0	2	30	:	:
Pensões do Regime Sub. Bancário	185	180	-5	-2,9	0,0	430	420	-2,3	42,9
Transferências correntes	563	514	-49	-8,6	-0,4	1 314	1 425	8,5	36,1
Ações de Formação Profissional	545	383	-162	-29,7	-1,3	1 279	1 636	27,9	23,4
— c/ suporte no FSE	510	347	-163	-32,0	-1,3	1 210	1 398	15,5	24,8
<b>5. Despesa de Capital</b>	<b>11</b>	<b>4</b>	<b>-7</b>	<b>-60,5</b>	<b>-0,1</b>	<b>41</b>	<b>98</b>	<b>137,4</b>	<b>4,3</b>
<b>6. Despesa Efetiva (4+5)</b>	<b>12 401</b>	<b>11 530</b>	<b>-871</b>	<b>-7,0</b>	<b>-7,0</b>	<b>31 238</b>	<b>31 013</b>	<b>-0,7</b>	<b>37,2</b>
<b>7. Saldo Global (3-6)</b>	<b>299</b>	<b>2 043</b>	<b>1 744</b>	<b>583,2</b>	<b>:</b>	<b>2 328</b>	<b>2 596</b>	<b>11,5</b>	<b>:</b>
<b>Por memória: após ajustamentos</b>									
<b>1.A Receita Corrente - da qual:</b>	<b>12 634</b>	<b>13 517</b>	<b>883</b>	<b>7,0</b>	<b>7,0</b>	<b>33 515</b>	<b>33 511</b>	<b>0,0</b>	<b>40,3</b>
Contribuições e quotasções	7 491	8 482	991	13,2	7,8	19 954	21 166	6,1	40,1
Transf. correntes da Ad. Central	3 944	4 075	131	3,3	1,0	10 534	9 269	-12,0	44,0
— Financ. da LBSS	2 974	3 035	61	2,1	0,5	7 034	6 990	-0,6	43,4
— Adicional IMI	1	3	2	244,2	0,0	128	148	15,5	2,0
— Adicional à Contr. do Sector Bancário	0	0	0	:	:	33	34	:	:
Transferência do FSE/FEAC e PRR	655	497	-158	-24,1	-1,2	1 427	1 807	26,6	27,5
<b>3.A Receita Efetiva (1.A+2.A)</b>	<b>12 634</b>	<b>13 518</b>	<b>884</b>	<b>7,0</b>	<b>7,0</b>	<b>33 516</b>	<b>33 518</b>	<b>0,0</b>	<b>40,3</b>
<b>4.A Despesa corrente</b>	<b>12 390</b>	<b>11 525</b>	<b>-865</b>	<b>-7,0</b>	<b>-7,0</b>	<b>31 197</b>	<b>30 914</b>	<b>-0,9</b>	<b>37,3</b>
Pensões	6 562	6 710	148	2,3	1,2	18 459	19 078	3,4	35,2
— Sobrevivência	925	947	22	2,4	0,2	2 590	2 649	2,3	35,8
— Invalidez	425	423	-2	-0,6	0,0	1 167	1 179	1,1	35,8
— Velhice	4 938	5 077	139	2,8	1,1	13 955	14 284	2,4	35,5
— Ações de formação prof. c/ suporte no FSE	510	347	-163	-32,0	-1,3	1 210	1 398	15,5	24,8
<b>5.A Despesa efetiva</b>	<b>12 401</b>	<b>11 530</b>	<b>-871</b>	<b>-7,0</b>	<b>-7,0</b>	<b>31 238</b>	<b>30 976</b>	<b>-0,8</b>	<b>37,2</b>
<b>6.A Saldo Global (3.A - 5.A)</b>	<b>233</b>	<b>1 988</b>	<b>1 755</b>	<b>752,0</b>	<b>:</b>	<b>2 277</b>	<b>2 542</b>	<b>11,6</b>	<b>:</b>
<b>Por memória, Saldo Global:</b>									
Não ajust., e excluindo enc. Líq. da SS com medidas COVID-19 <sup>1</sup>	1 445	2 204	759	52,5					
Ajustado e excluindo enc. Líq. da SS com medidas COVID-19 <sup>1</sup>	1 380	2 149	769	55,8					

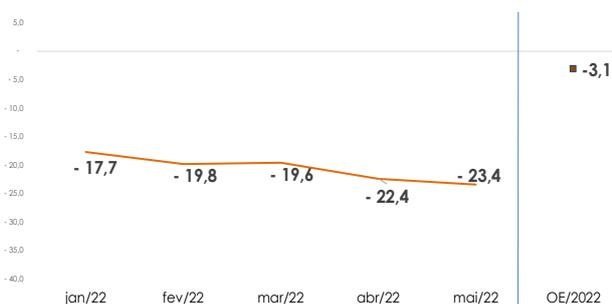
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 1. (ii) O referencial anual para 2021 é a CGE/2021. (iii) Os referenciais anuais indicados para 2022 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República da OE/2022.

**Gráfico 8 – Receita com contribuições e quotizações**  
(variação homóloga mensal e acumulada, em percentagem)



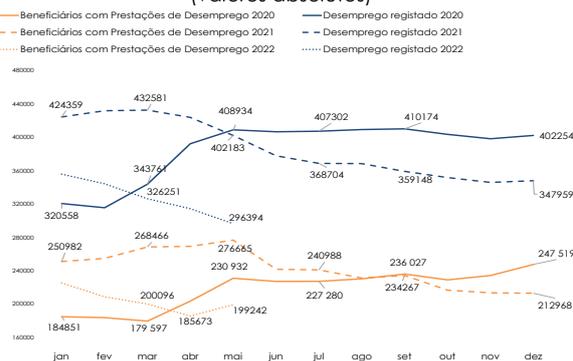
Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

**Gráfico 9 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego**  
(variação homóloga acumulada, em percentagem)



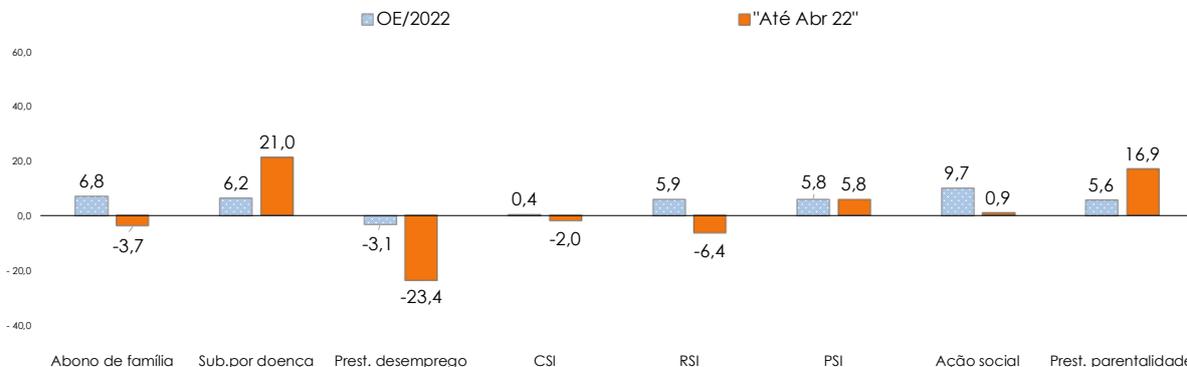
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

**Gráfico 10 – Prestação de desemprego vs desemprego registado**  
(valores absolutos)



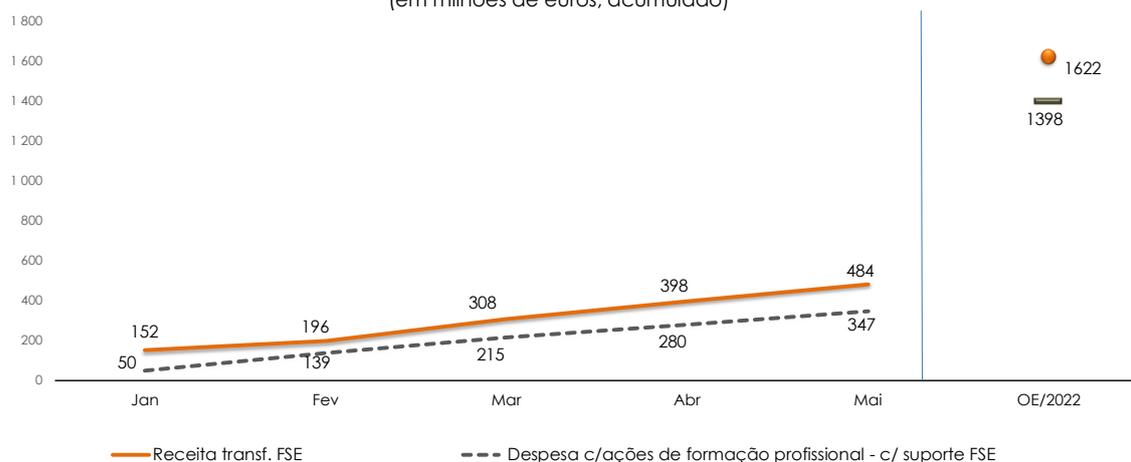
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e cálculos da UTAO.

**Gráfico 11 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados**  
(variação homóloga, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) CSI — Complemento Solidário para Idosos; RSI — Rendimento Social de Inserção; PSI — Prestação Social para a Inclusão. 1 – Exclui o efeito da operacionalização contabilística da atualização da PSI e respetivo complemento, introduzida pela Portaria n.º 5/2021, de 6 de janeiro, que procedeu à atualização do valor de referência anual com efeitos a 1 de outubro de 2020 (valores relativos aos meses de outubro a dezembro de 2020), com efeitos retroativos a partir de 1 de outubro de 2020, com efeitos retroativos a partir de 1 de outubro de 2020, que incrementou esta despesa, no ano de 2021, em 87,3 milhões de euros.

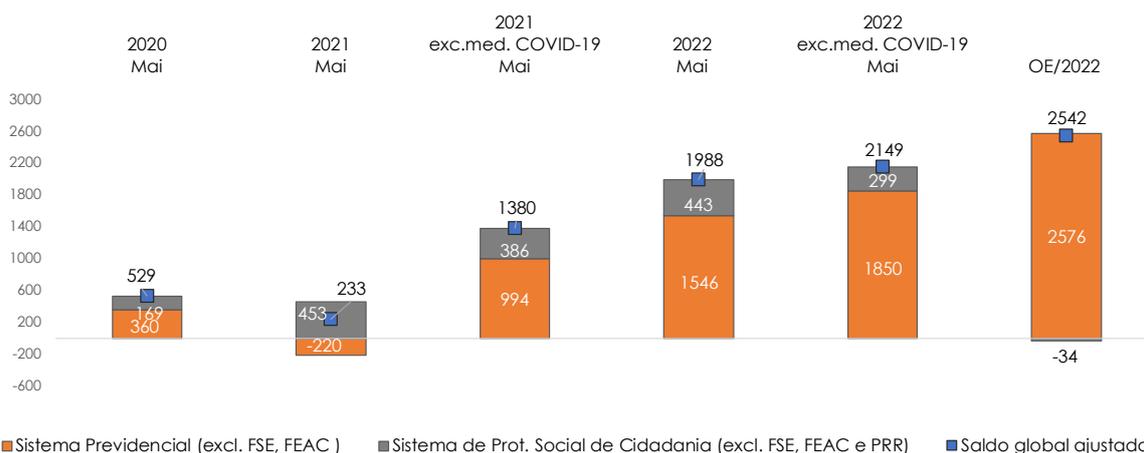
**Gráfico 12 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2022**  
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

### 6.1.3 Análise por sistemas de proteção social

**Gráfico 13 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado)**  
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2022 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2022. (ii) O saldo global indicado para abril de 2021 e 2022 sem medidas COVID-19 resulta da exclusão da receita e da despesa registadas com medidas de política para combater malefícios da COVID-19. (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020 e para encargos com medidas COVID-19, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) transferências da União Europeia no âmbito do PRR; iv) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras, transferência do OE referente à consignação do AIMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário) e despesas de gestão do fundo.

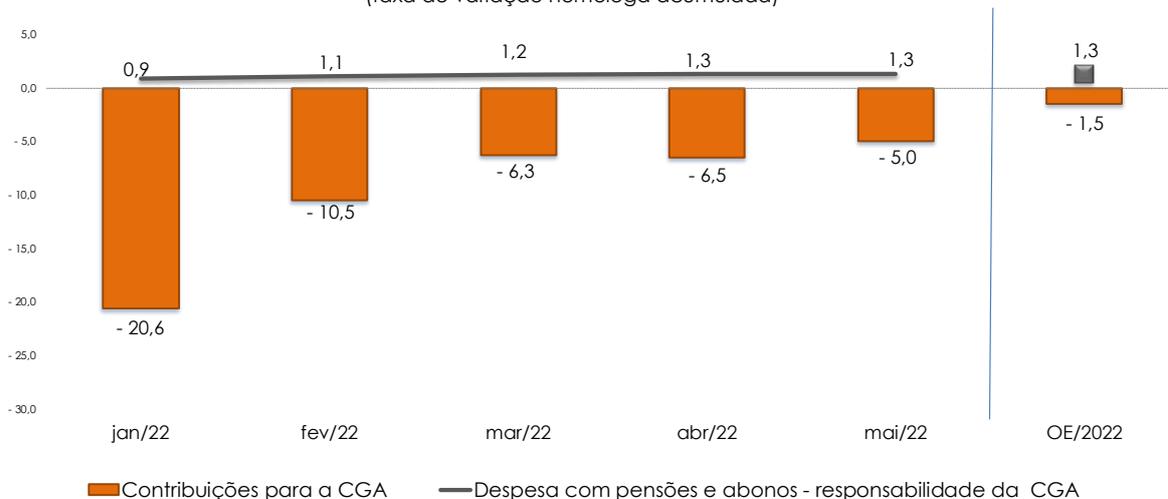
## 6.2 Caixa Geral de Aposentações

**Tabela 25 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-maio		Variação			CGE 2021	OE 2022	Tvh (%)	Grau de Execução (%)
	2021	2022	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha				
<b>1. Receita corrente</b>	<b>3 889</b>	<b>3 670</b>	<b>-219</b>	<b>-5,6</b>	<b>-5,6</b>	<b>10 366</b>	<b>10 352</b>	<b>-0,1</b>	<b>35,5</b>
Contribuições para a CGA	1 505	1 430	-75	-5,0	-1,9	4 119	4 058	-1,5	35,2
Quotas e contribuições para a CGA	1 460	1 384	-76	-5,2	-1,9	4 005	3 940	-1,6	35,1
Transferências correntes, <i>das quais:</i>	2 316	2 107	-209	-9,0	-5,4	6 045	6 050	0,1	34,8
Orçamento do Estado	2 117	1 903	-214	-10,1	-5,5	5 489	5 489	0,0	34,7
Comparticipação do Orçamento do Estado	1 972	1 752	-220	-11,2	-5,7	5 077	5 060	-0,3	34,6
Outras receitas correntes	67	132	65	97,7	1,7	202	244	20,8	54,2
<b>2. Receita de capital</b>	-	0	0	-	-	-	0	0	-
<b>3. Receita Efetiva</b>	<b>3 889</b>	<b>3 670</b>	<b>-219</b>	<b>-5,6</b>	<b>-5,6</b>	<b>10 366</b>	<b>10 352</b>	<b>-0,1</b>	<b>35,5</b>
<b>4. Despesa corrente, da qual:</b>	<b>3 692</b>	<b>3 749</b>	<b>56</b>	<b>1,5</b>	<b>1,5</b>	<b>10 286</b>	<b>10 444</b>	<b>1,5</b>	<b>35,9</b>
Transferências correntes, <i>das quais:</i>	3 675	3 734	58	1,6	1,6	10 254	10 392	1,4	35,9
<i>Pensões e abonos responsab. de:</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGA	3 227	3 270	43	1,3	1,2	9 005	9 120	1,3	35,9
Orçamento do Estado	139	146	7	5,1	0,2	397	412	3,8	35,5
Outras entidades	241	246	4	1,9	0,1	660	670	1,4	36,7
Outras transferências correntes	68	72	4	5,3	0,1	192	191	-0,5	37,6
<b>5. Despesa de capital</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>6. Despesa Efetiva</b>	<b>3 692</b>	<b>3 749</b>	<b>56</b>	<b>1,5</b>	<b>1,5</b>	<b>10 286</b>	<b>10 444</b>	<b>1,5</b>	<b>35,9</b>
<b>7. Saldo global (3-6)</b>	<b>196</b>	<b>-79</b>	<b>-275</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>81</b>	<b>-91</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual para 2021 é a CGE/2021. (ii) Os referenciais anuais indicados para 2022 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2022.

**Gráfico 14 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos**  
(taxa de variação homóloga acumulada)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO.



**Parte III — Anexos**

---



## Anexo 1: Informação metodológica

**12. Este documento aprecia a execução orçamental das Administrações Públicas durante o ano de 2022, na ótica da contabilidade pública.** Com regularidade mensal, a coleção que este relatório integra monitoriza os desenvolvimentos orçamentais no sector das Administrações Públicas (AP) com base no subsistema orçamental de contabilidade pública. Este subsistema apenas consolida contas entre subsectores na base de caixa. Cada relatório examina os valores acumulados desde o início do exercício económico até ao final do mês de referência. No caso concreto deste relatório, o mês de referência é maio de 2022.

**13. A presente análise utiliza várias fontes documentais e esclarecimentos prestados à UTAO. A fonte principal é a Síntese de Execução Orçamental, publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no dia 29 de junho de 2022,** relativa às contas das AP para o período janeiro–maio de 2022, na ótica da contabilidade pública. A apreciação da conta da Segurança Social beneficiou, também, da coleção de documentos mensais *Execução Orçamental* publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), bem como da consulta de estatísticas no portal Internet da Segurança Social. Para além destas fontes documentais, a UTAO utilizou as bases de dados da DGO a que tem acesso (execução da despesa dos Serviços Integrados, execução de receita e despesa dos Serviços e Fundos Autónomos e orçamento da receita e da despesa da Administração Central). Cumpre também informar que, para a análise elaborada, são utilizados dados em ficheiros Excel facultados mensalmente à UTAO pela AT e pelo IGFSS.

**14. Os quadros com informação mais detalhada sobre a conta consolidada das AP estão no Anexo 3.** Os vários capítulos ao longo do documento apresentam e comentam aspetos particulares da execução orçamental.

**15. Neste documento, a execução acumulada até ao mês de referência de 2022 é comparada com três referenciais.** O primeiro é a execução verificada no período homólogo do ano anterior. Os restantes referenciais cobrem um ano inteiro. Assim, o segundo referencial é o do OE/2022, aprovada pela Assembleia da República (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho). O terceiro referencial é a Conta Geral do Estado de 2021, cujo relatório foi publicada pela Direção-Geral do Orçamento em maio de 2022.

**16. A comparabilidade dos dados de 2022 com os de 2021 exige a eliminação de operações orçamentais particulares que, pela sua efemeridade, não influenciam a posição financeira intertemporal das Administrações Públicas.** Neste documento, privilegia-se a execução comparável no biénio 2021–2022 resultante do ajustamento de operações orçamentais originadas por fatores específicos com comportamento diferente nos dois anos analisados. Os dados das fontes primárias acima identificadas não estão corrigidos de eventuais eventos que afetam a comparação homóloga. A fim de minimizar os inconvenientes da não-comparabilidade dos dados primários, a UTAO ajustou as execuções de 2021 e 2022 com os fatores de correção que identificou como relevantes. Os fatores usados neste número estão enunciados, explicados e quantificados na Caixa 2, presente no Anexo 2. Com exceção da Tabela 6, da Tabela 7, da Tabela 8, da Tabela 28 e do painel superior da Tabela 24, e salvo indicação expressa em contrário, os números e a análise nesta publicação referem-se aos dados ajustados da execução orçamental.

**17. As notas em rodapé aos objetos do documento contêm esclarecimentos metodológicos que ajudam na interpretação dos números.** As tabelas e os gráficos foram elaborados com o propósito de poderem ser entendidos facilmente pelos leitores, sem necessidade de texto em torno dos mesmos. No entanto, os autores admitem que, em muitos casos, se justifica fornecer pistas técnicas sobre as variáveis representada ou o modo como aqueles objetos estão construídos. Para o efeito, existem as notas imediatamente abaixo de cada objeto.

**18. Finalmente, importa esclarecer que poderão existir diferenças numéricas entre os dados sobre execução de medidas de política no Capítulo 2 e os dados sobre as mesmas variáveis em fontes de informação primárias.** A Caixa 1 explica porquê.

**Caixa 1 – Razões para eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números no Capítulo 2 sobre medidas de política**

O Capítulo 2 apresenta os dados da execução financeira das medidas de política COVID-19, das medidas de política para mitigar efeitos económicos da inflação e do conflito na Ucrânia e das medidas de política financiadas pelo PRR. Resultou de uma investigação aplicada às fontes primárias a que a UTAO pôde aceder e visou oferecer ao público uma leitura exclusiva sobre os efeitos diretos no saldo das contas públicas destes três conjuntos de medidas de política.

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação primárias:

- Publicações: *Síntese de Execução Orçamental* da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e *Execução Orçamental* do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), ambos com periodicidade mensal;
- Informação sobre a execução orçamental da Administração Central, constante da base de dados orçamental SIGO, do Ministério das Finanças;
- Informação fornecida a pedido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e pelo IGFSS.

Os números neste capítulo (e noutras publicações da UTAO que os utilizem) não coincidem necessariamente em todas as medidas de política nem em todas as rubricas de classificação económica com os que estão presentes nas fontes primárias. Esta caixa visa explicar as diferenças. Elas resultam de múltiplas razões metodológicas que o princípio da transparência obriga a evidenciar. É, pois, este o propósito da presente caixa.

Um conjunto de razões está presente nas fontes primárias. Por vezes, diferentes fontes apresentam diferentes valores para uma mesma operação económica ou uma mesma medida. Todos estarão corretos, e as diferenças procedem, por exemplo, de momentos diferentes do registo contabilístico. A UTAO tem que arbitrar entre diferentes valores nas fontes quando eles aparecem, o que pode envolver um passo intermédio de pedidos de explicação às entidades produtoras da informação primária. O outro conjunto de razões decorre de a UTAO fazer uma avaliação crítica dos dados primários antes de os usar, não se limitando a copiar e apresentar de maneira diferente os números presentes nas fontes. O resto da caixa apresenta, em concreto, algumas razões que ajudam a explicar eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números nas publicações da UTAO. A lista não é exaustiva e o leque de razões é dinâmico, podendo sofrer alterações em função da experiência futura.

**Receita:**

- (1) O cálculo da receita diferida é realizado por imposto, com base na informação disponibilizada mensalmente pela AT sobre os planos prestacionais em curso. A informação é disponibilizada à UTAO em data posterior ao fecho da DGO, referindo-se ao final de cada mês, o que, só por si, é uma primeira razão para diferenças face aos valores constantes na Síntese mensal da DGO. A receita diferida por imposto é calculada pela UTAO de acordo com a fórmula seguinte:

$$(Receita\ diferida)_t = \sum_{i=t-n}^t (Montante\ total\ diferido)_i - \sum_{i=t-n}^t (Receita\ cobrada)_i$$

- (2) O cálculo do montante em incumprimento por imposto decorre da informação anterior sobre os planos prestacionais e é atualizada mensalmente. A receita diferida em incumprimento não constitui necessariamente uma perda definitiva, uma vez que poderá ser recuperada posteriormente, por via de processos executivos.
- (3) Na receita, inclui-se informação sobre o cofinanciamento comunitário de cada medida, tendo como fonte a base de dados orçamental SIGO. A DGO não apresenta esta informação.
- (4) Nas medidas registadas como extraorçamentais também se apresenta a despesa líquida da receita entretanto recebida. As medidas extraorçamentais são inteiramente financiadas por fundos comunitários e têm um efeito tendencialmente nulo sobre a tesouraria das AP, no longo prazo — i.e., no somatório de anos que durar a execução financeira da(s) iniciativa(s) comunitária(s) que financia(m) a despesa. No entanto, existem ritmos diferentes de execução da despesa e recebimento da receita ao longo do hiato temporal, pelo que qualquer desvio positivo entre despesa e receita é um esforço financeiro temporário para a tesouraria das AP que merece ser relevado. A DGO apresenta apenas a despesa deste tipo de operações.

**Despesa:**

- (5) Na Administração Central compara-se a informação constante da base de dados orçamental SIGO com a disponibilizada pela DGO na Síntese de Execução Orçamental mensal. Daqui podem resultar alterações na valorização de algumas medidas. No mês de maio de 2022, destaca-se o Programa AUTOVoucher, reportada pela DGO na Síntese de Execução Mensal por 30 M€, mas a que corresponde uma execução de 115 M€ na base de dados consultada pela UTAO.

- (6) Na Segurança Social também se considera a informação disponibilizada pelo IGFSS. Até maio de 2022, foi possível incluir na listagem de medidas destinadas à mitigação dos choques inflacionistas a execução relativa à transferência não distorciva para as famílias carenciadas (64 M€), para compensação parcial do aumento generalizado nos preços de produtos alimentares, numa tentativa de garantir às famílias elegíveis o financiamento necessário para adquirirem um cabaz mínimo de alimentos. Esta medida não se encontra incluída na listagem apresentada pela DGO. Uma transferência “não distorciva” é uma entrega de rendimento nominal que não altera o preço relativo dos bens enfrentado pelo destinatário. Pode ter ou não restrições de utilização definidas por quem paga a transferência. Para uma análise dos efeitos deste e de outros tipos de transferências no bem-estar e nas escolhas entre bens por parte dos beneficiários, ver Baleiras (1994).<sup>20</sup>
- (7) Finalmente, a UTAO realiza a sua análise crítica à informação disponibilizada sobre medidas de política. Daqui poderão também decorrer diferenças face a números reportados nas fontes primárias. Assim sucedeu, por exemplo, na apreciação da execução até maio de 2022. A UTAO divergiu da DGO na classificação da medida de compensação do aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida (72 M€). A DGO passou a incluir esta medida no elenco de medidas COVID-19, classificação que a UTAO não acompanhou por entender que se trata de um subsídio à produção sem nexos com o contexto COVID-19: por um lado, a sua atribuição decorre de um acordo na concertação social para compensar as empresas pela subida do salário mínimo, circunstância ortogonal aos malefícios da pandemia na saúde dos cidadãos ou na economia do país; por outro, uma medida como esta já esteve no terreno em anos anteriores à emergência do vírus SARS-CoV-2.

<sup>20</sup> BALEIRAS, Rui Nuno (1994), *Finanças das autarquias locais*, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, Working Paper Series, n.º 208, janeiro de 1994.



## Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública

### Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas

Os dados da execução orçamental com origem na Síntese da DGO e em documentos de outras entidades oficiais, bem como os referenciais anuais utilizados como ponto de partida para a análise nos capítulos anteriores, refletem o comportamento orçamental das Administrações Públicas (AP). Como tal, incluem o resultado de operações que, pela sua especificidade temporal, não existiram em períodos homólogos ou neles tiveram um perfil infra-anual diferente. Nas suas análises que comparam desempenhos entre anos consecutivos, a UTAO privilegia a identificação das operações de receita ou despesa com natureza duradoura na posição orçamental intertemporal. Por isso, costuma expurgar dos dados primários recebidos da DGO e de outras fontes (execução e referenciais anuais) os fatores que, pela sua efemeridade, prejudicam a comparabilidade entre anos adjacentes.

A fim de proporcionar aos leitores uma comparação expurgada de operações com efeitos transitórios ocorridas em 2021 ou 2022, a UTAO identifica nesta caixa os fatores que influenciaram a comparabilidade no biénio. A identificação tem por base as diferenças que estes fatores criam nas séries temporais, com origem em causas diversas, como alterações na metodologia de registo contabilístico, reclassificação de entidades dentro do sector das AP e medidas administrativas ou de política com efeitos num único ano ou em poucos. A capacidade da UTAO para identificar estes fatores e promover as consequentes alterações nos valores de um ano ou outro, consoante o caso, é condicionada pelo conhecimento dos fatores, pela existência de informação quantitativa de base indispensável para os cálculos da UTAO, pela expressão material dos montantes em causa e pelas possibilidades de desagregação por subsector e classes económicas. Para 2021 e 2022, a UTAO considera nesta coleção de relatórios os ajustamentos que abaixo se explicam, os quais poderão ter sido atualizados ao longo do ano em função da eventual emergência de novos fatores que, entretanto, venham a limitar a comparação homóloga.

Em 2020 surgiu a pandemia de COVID-19, o que originou impactos orçamentais muito significativos em 2020 e 2021, e também em 2022, quer diretos quer indiretos quer induzidos, e tanto na receita como na despesa. Largas dezenas de medidas de política estão ou estiveram no terreno e é muito pesado entrar na conta de cada subsector e expurgar os valores orçamentados e os valores executados. Acresce que o MF está a mudar a fonte de financiamento de algumas medidas. Por exemplo, a medida "universalização da escola digital" começou em 2020 para dotar alunos e professores com computadores pessoais para as atividades letivas continuarem em regime remoto. Em 2022, a medida subsiste, porventura com outros propósitos já não decorrentes da pandemia, e passou a ser financiada por fundos europeus no âmbito do PRR. Há também medidas que, apesar de apelidadas "COVID-19" pelo MF, não resistem a um escrutínio elementar sobre a sua natureza. É o caso da "compensação às empresas pelo aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida". Foi decidida para suavizar a resistência das empresas aos aumentos substanciais do salário mínimo nos últimos anos, pelo que a UTAO não pode concordar com a sua classificação como medida COVID-19. Por todas estas razões, decidiu não atribuir às medidas mitigadoras dos malefícios da pandemia na saúde e na economia o estatuto de operação sem efeito na posição orçamental intertemporal das AP. Acresce que a evidência está a mostrar que haverá, pelo menos, três exercícios económicos completos com medidas COVID-19 genuínas e de expressão material relevante. Assim, a UTAO não irá introduzir ajustamentos nas contas das AP divulgadas pelo MF (e pelo IGFSS no caso da conta da SS) por causa das medidas de política COVID-19. O mesmo raciocínio leva-a a adotar semelhante decisão para as medidas de política do pacote "inflação e Ucrânia" e as medidas de política executadas via PRR. Dito isto, vale a pena sublinhar que os leitores não ficam desprovidos do conhecimento sobre o impacto direto de cada uma destas medidas nos saldos e nas rubricas de classificação económica da receita e da despesa do conjunto das AP e, quando relevante e disponível, dos subsectores. Há um capítulo inteiro a elas dedicado (Capítulo 2) e referências avulsas sempre que julgado apropriado pelos autores ao longo dos demais capítulos.

Segue-se a explicação de cada um dos fatores de ajustamento às contas das AP divulgadas pelas fontes primárias que a UTAO utilizará ao longo de 2022 para comparar números do exercício de 2022 com os do exercício de 2021.

**(1) Eliminação da receita proveniente de restituições do orçamento da União Europeia a Portugal.** As restituições da União Europeia constituem devoluções das contribuições efetuadas pelos Estados-Membros, decorrentes de orçamentos rectificativos europeus.

**(2) O saldo observado da Segurança Social é expurgado do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários.** Determinadas entidades das AP são intermediárias financeiros entre o orçamento da UE e o orçamento das entidades que são as beneficiárias finais dos fundos comunitários. Boa parte das beneficiárias não pertence ao sector das AP. Ao longo de cada ciclo de nove anos de execução de fundos europeus, a entrada dos mesmos no sector das AP com destino a outros sectores da economia tem de coincidir com o valor das saídas, i.e., o saldo intertemporal destes fundos é nulo para as AP portuguesas. Porém, dadas as especificidades da execução financeira destes recursos, só por mero acaso é que as entradas coincidirão com as saídas num qualquer ano em particular. Naturalmente, o ritmo de entradas e saídas difere entre anos. Por isso, se importar conhecer a posição de tesouraria das AP num qualquer ano que seja compatível com aquela regra de longo prazo, torna-se indispensável anular no saldo das AP a diferença entre entradas e saídas de fundos europeus destinados a outros sectores observada nesse ano. Assim, se a diferença for positiva (negativa), o ajustamento a fazer consiste em imputar uma saída (entrada) fictícia em determinada rubrica do classificador económico no valor daquela diferença. A UTAO só consegue realizar esta

operação de ajustamento na conta da Segurança Social, e é precisamente isto que está evidenciado na Tabela 24. Teoricamente, deveria efetuar a mesma operação na conta dos demais subsectores públicos. Por isso, o ajustamento realizado na conta da Segurança Social é refletido pela UTAO na conta consolidada das AP, sendo inscrito um lançamento fictício na rubrica "outras receitas correntes" com valor igual ao simétrico do saldo observado de fundos europeus no subsector da Segurança Social. A terminar, explica-se que os valores de fundos entrados e saídos no subsector são os constantes da coleção mensal "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

**(3) Linearização mensal do referencial anual para a despesa com juros da dívida direta do Estado** devido às diferenças de perfil intra-anual entre 2021 e 2022 decorrente da gestão da dívida pública.

**(4) Linearização mensal do referencial anual da despesa em concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal** devido a diferenças de calendarização infra-anual no biénio 2021–2022.

**(5) Linearização da despesa relativa à contribuição financeira para a União Europeia** decorrente de diferenças de perfil intra-anual no biénio 2021–2022.

**(6) Eliminação das despesas do Fundo de Resolução relativas às transferências de capital para o Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente** em 2021.

**(7) Eliminação do desfazamento temporal no registo contabilístico de uma renda de edifício (2021–2022).** Esta renda foi escriturada na despesa de 2021 pelo Ministério da Defesa e na receita de 2022 pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF). O ajustamento consistiu em retirar esta receita a 2022, o que afeta o saldo global.

**(8) Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G).** Exclusão da receita recebida em 2021 no montante de 410 M€, a qual não se encontrava no orçamento inicial da Autoridade Nacional de Comunicações. Esta receita tem um carácter pontual e não repetível, afetando a comparabilidade homóloga da rubrica onde foi registada (taxas diversas).

**(9) a (12) Reconhecimento da receita PRR nos SFA e na Segurança Social.** O Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e a Circular n.º 1400 da DGO densificaram o tratamento estatístico a dar às operações executadas via PRR. Estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). Em consequência, atendendo ao volume expressivo do PRR, é de esperar que a concretização destas orientações administrativas traga para dentro das contas das AP montantes substanciais adicionais de receita efetiva e despesa efetiva. Só para 2022 o MF (relatório que acompanhou a 2.ª POE/2022) previu cobrar (gastar) 3,5 mil M€ (3,2 mil M€) nos subsectores da Administração Central e da Segurança Social, em contabilidade pública. É certo que no fecho de contas do PRR após 2026 o saldo entre a receita comunitária executada e a despesa executada com financiamento comunitário será nulo (em fluxos de caixa). Mas também é certo que os fundos comunitários irão entrar na conta das AP a um ritmo diferente daquele a que a despesa com direito a esse financiamento será executada, pelo que, no final de cada mês, só por mero acaso é que o impacto no saldo global será nulo. Acresce uma outra circunstância a motivar os ajustamentos da UTAO à receita do PRR proveniente da UE: a receita recebida que não for executada em despesa terá de ser devolvida à UE no final do prazo, o que contribui para justificar a introdução do princípio da neutralidade dos fundos comunitários na contabilização financeira das medidas do PRR. Assim, cumprindo o espírito dos ajustamentos em contabilidade pública explicado no topo desta caixa, a UTAO decidiu introduzir um ajustamento nas receitas corrente e de capital dos subsectores Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Segurança Social (SS). A UTAO só dispõe de acesso às bases de dados de execução de receita e despesa destes subsectores, pelo que gostaria mas não consegue realizar o mesmo tratamento para o Estado, a Administração Regional e a Administração Local. Acredita, no entanto, que os fluxos executados por aqueles dois subsectores constituirão a vasta maioria da massa financeira executada no PRR. O ajustamento consiste então em alterar os registos daquelas receitas presente na fonte primária (Síntese mensal da DGO) por forma a, na conta ajustada pela UTAO, só se registar a receita comunitária no mês em que for registada na base de dados da DGO despesa executada com direito a financiamento europeu integral. Se não houver despesa PRR com financiamento nacional, os ajustamentos nas linhas (9) a (12) da Tabela 26 farão com que a receita ajustada seja, por construção, igual à despesa ajustada na conta consolidada entre SFA e SS presente nesta coleção de relatórios. Porém, chama-se a atenção para o facto de o PRR prever que uma parte (pequena) da despesa seja financiada com recursos nacionais. Assim, a partir do momento em que este tipo despesa seja executado, já o impacto ajustado no saldo global deixará de ser nulo.

A Tabela 26 apresenta a expressão material dos ajustamentos acima identificados. Foi utilizada para tornar comparável no biénio 2021–2022 os dados da execução orçamental e dos referenciais provenientes das entidades oficiais que os produzem.

<b>Tabela 26 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas</b> (em milhões de euros)							
	Ajustamentos	Subsector	Âmbito	Janeiro-maio		Referenciais anuais	
				2021	2022	2021	OE/2022
<b>Saldo global não ajustado</b>				<b>-5 594</b>	<b>-411</b>	<b>-8 643</b>	<b>-5 192</b>
Restituições relativas à contribuição para a União Europeia	(1)	Estado	Receita	0,3	-0,3	-8	0
Transferências FSE	(2)	Seg. Social	Receita/Despesa	-66	-57	19	-54
Linearização dos juros da dívida pública	(3)	Estado	Despesa	577	181	0	0
Linearização das despesas com concessões da empresa Infraestruturas de P	(4)	SFA	Despesa	45	91	0	0
Linearização da contribuição financeira para a União Europeia	(5)	Estado	Despesa	36	-22	0	0
Transferências do Fundo de Resolução para o Novo Banco	(6)	SFA	Despesa	0	0	429	0
Princípio da onerosidade: renda respeitante a anos anteriores, registada pel	(7)	Estado	Receita	-11	-3	-130	-3
Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G)	(8)	Estado	Receita	0	0	-410	0
Ajustamento receita PRR (corrente)	(9)	SFA	Receita	0	-107	-6	-729
Ajustamento receita PRR (capital)	(10)	SFA	Receita	0	-51	-16	386
Ajustamento receita PRR (corrente)	(11)	Seg. Social	Receita	0	1	-76	0
Ajustamento receita PRR (capital)	(12)	Seg. Social	Receita	0	0	5	0
<b>Efeito líquido dos ajustamentos</b>				<b>582</b>	<b>33</b>	<b>-191</b>	<b>-399</b>
<b>Saldo global ajustado</b>				<b>-5 012</b>	<b>-378</b>	<b>-8 835</b>	<b>-5 591</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Célula com valor positivo (negativo) nestas colunas significa efeito positivo (negativo) no saldo global das AP. A título de exemplo, o valor – 8 M€ relativo às restituições da União Europeia em 2021 significa que, à receita relatada pelo Ministério das Finanças em 2021, a UTAO retirou o valor das restituições (8 M€) no sentido de permitir a comparação no biénio 2021–2022, uma vez que a receita de 8 M€ foi recebida em junho de 2021, mas respeita a 2020. Ainda não foram efetuadas restituições desta natureza em 2022.



### **Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada**

---

Seguem-se os quadros detalhados da conta consolidada das Administrações Públicas, os quais constituíram o ponto de partida para toda a análise efetuada neste relatório. A Tabela 27 apresenta a conta ajustada de fatores que afetaram a comparação entre os dois anos, e a Tabela 28 apresenta as mesmas variáveis sem esse ajustamento.

**Tabela 27 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e o OE/2022**  
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-maio					Ref. Anual					Grau execução		Falta executar	
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2021	OE/2022	VH OE/2022		Contributo p.p.	2021	OE/2022	2021	OE/2022
	2021	2022	M€	%				M€	%					
RECEITA CORRENTE	30 334	35 097	4 763	15,7	15,2	89 156	95 992	6 835	7,7	7,5	34,0	36,6	58 822	60 894
Impostos diretos	5 585	6 811	1 226	22,0	3,9	23 916	25 046	1 129	4,7	1,2	23,4	27,2	18 331	18 234
Impostos indiretos	10 477	12 632	2 156	20,6	6,9	27 516	29 706	2 190	8,0	2,4	38,1	42,5	17 039	17 073
Contribuições sociais	9 044	9 961	918	10,1	2,9	24 206	25 361	1 156	4,8	1,3	37,4	39,3	15 162	15 400
Outras receitas correntes	5 206	5 599	393	7,5	1,3	13 479	15 870	2 391	17,7	2,6	38,6	35,3	8 272	10 271
Diferenças de consolidação	23	93		0,0	0,0	40	9							
DESPESA CORRENTE	33 812	34 039	227	0,7	0,6	92 214	95 190	2 976	3,2	3,0	36,7	35,8	58 402	61 151
Consumo público	13 546	14 339	794	5,9	2,2	39 095	41 850	2 755	7,0	2,8	34,6	34,3	25 550	27 511
Despesas com pessoal	8 553	8 743	190	2,2	0,5	23 503	24 074	571	2,4	0,6	36,4	36,3	14 950	15 331
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	4 992	5 596	604	12,1	1,7	15 592	17 776	2 184	14,0	2,2	32,0	31,5	10 600	12 180
Aquisição de bens e serviços	4 742	5 313	571	12,0	1,6	14 825	15 878	1 054	7,1	1,1	32,0	33,5	10 082	10 565
Outras despesas correntes	250	283	33	13,2	0,1	767	1 898	1 130	147,3	1,1	32,6	14,9	517	1 615
Subsídios	815	869	55	6,7	0,2	2 150	2 114	-36	-1,7	0,0	37,9	41,1	1 335	1 245
Juros e outros encargos	2 781	2 727	-54	-1,9	-0,1	6 951	6 812	-139	-2,0	-0,1	40,0	40,0	4 170	4 085
Transferências correntes	16 654	16 092	-562	-3,4	-1,5	43 772	43 613	-159	-0,4	-0,2	38,0	36,9	27 119	27 521
<i>Dotação provisional</i>	3	48				474	564							
Diferenças de consolidação	17	12				245	237							
SALDO CORRENTE	-3 478	1 058	4 536			-3 057	802	3 859					420	-256
RECEITAS DE CAPITAL	919	999	79	8,6	0,3	2 142	5 004	2 862	133,7	3,1	42,9	20,0	1 222	4 005
Diferenças de consolidação	1	0				8	9							
DESPESAS DE CAPITAL	2 454	2 435	-19	-0,8	-0,1	7 919	11 397	3 478	43,9	3,5	31,0	21,4	5 465	8 962
Investimento	1 995	2 029	34	1,7	0,1	6 350	9 106	2 756	43,4	2,8	31,4	22,3	4 355	7 077
Transferências de capital	443	371	-72	-16,3	-0,2	1 355	2 031	676	49,8	0,7	32,7	18,2	913	1 660
Outras despesas de capital	12	21	9	72,3	0,0	161	257	96	59,5	0,1	7,6	8,2	149	236
Diferenças de consolidação	4	14				52	3							
RECEITA EFETIVA	31 254	36 096	4 842	15,5	15,5	91 298	100 995	9 698	10,6	10,6	34,2	35,7	60 044	64 900
DESPESA EFETIVA	36 266	36 474	208	0,6	0,6	100 133	106 586	6 454	6,4	6,4	36,2	34,2	63 867	70 113
<b>SALDO GLOBAL</b>	<b>-5 012</b>	<b>-378</b>	<b>4 634</b>			<b>-8 835</b>	<b>-5 591</b>	<b>3 244</b>					<b>-3 823</b>	<b>-5 213</b>
<i>Por memória:</i>														
Receita fiscal	16 062	19 444	3 382	21,1	10,8	51 432	54 751	3 319	6,5	3,6	31,2	35,5	35 371	35 308
Contribuições Sociais	9 044	9 961	918	10,1	2,9	24 206	25 361	1 156	4,8	1,3	37,4	39,3	15 162	15 400
Despesa corrente primária	31 031	31 312	281	0,9	0,8	85 263	88 378	3 115	3,7	3,1	36,4	35,4	54 232	57 066

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Notas: (i) Os dados encontram-se consolidados de transferências, subsídios, juros e rendimentos de propriedade entre unidades institucionais das Administrações Públicas, bem como consolidados entre aquisição de bens e serviços e vendas de bens e serviços para algumas entidades do programa orçamental Saúde. (ii) Os dados para 2021 têm por base a Conta Geral do Estado. (iii) Os referenciais anuais para 2022 correspondem ao OE/2022. (iv) O referencial anual 2022 do agrupamento de despesa "outras despesas correntes" inclui o montante da reserva orçamental. (v) A existência de diferenças de consolidação nas respetivas rubricas na conta elaborada pela DGO tem implicação ao nível da qualidade da análise das rubricas por classificação económica (ver Informação Técnica da UTAO n.º 28/2014). (vi) As colunas "Contributo p.p." exprimem o valor da variação da receita (despesa) em causa no conjunto da receita (despesa) efetiva. Note-se que esta incluiu o valor das diferenças de consolidação; porém, no numerador das colunas em causa, são excluídas as linhas "diferenças de consolidação". Assim, a soma em coluna pode não igualar a variação percentual da receita (despesa) efetiva.

**Tabela 28 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e o OE/2022**  
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-maio					Ref. Anual					Grau execução		Falta executar	
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2021	OE/2022	VH OE/2022		Contributo p.p.	2021	OE/2022	2021	OE/2022
	2021	2022	M€	%				M€	%					
RECEITA CORRENTE	30 411	35 263	4 852	16,0	15,5	89 766	96 777	7 011	7,8	7,6	33,9	36,4	59 355	61 514
Impostos diretos	5 585	6 811	1 226	22,0	3,9	23 916	25 046	1 129	4,7	1,2	23,4	27,2	18 331	18 234
Impostos indiretos	10 477	12 632	2 156	20,6	6,9	27 516	29 706	2 190	8,0	2,4	38,1	42,5	17 039	17 073
Contribuições sociais	9 044	9 961	918	10,1	2,9	24 206	25 361	1 156	4,8	1,3	37,4	39,3	15 162	15 400
Outras receitas correntes	5 283	5 765	482	9,1	1,5	14 088	16 655	2 567	18,2	2,8	37,5	34,6	8 805	10 890
Diferenças de consolidação	23	93				40	9							
DESPESA CORRENTE	34 425	34 197	-228	-0,7	-0,6	92 214	95 190	2 976	3,2	3,0	37,3	35,9	57 789	60 992
Consumo público	13 546	14 339	794	5,9	2,1	39 095	42 414	3 318	8,5	3,3	34,6	33,8	25 550	28 074
Despesas com pessoal	8 553	8 743	190	2,2	0,5	23 503	24 074	571	2,4	0,6	36,4	36,3	14 950	15 331
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	4 992	5 596	604	12,1	1,6	15 592	18 340	2 748	17,6	2,7	32,0	30,5	10 600	12 744
Aquisição de bens e serviços	4 742	5 313	571	12,0	1,5	14 825	15 878	1 054	7,1	1,0	32,0	33,5	10 082	10 565
Outras despesas correntes	250	283	33	13,2	0,1	767	2 462	1 694	220,8	1,7	32,6	11,5	517	2 179
Subsídios	815	869	55	6,7	0,1	2 150	2 114	-36	-1,7	0,0	37,9	41,1	1 335	1 245
Juros e outros encargos	3 358	2 907	-450	-13,4	-1,2	6 951	6 812	-139	-2,0	-0,1	48,3	42,7	3 593	3 904
Transferências correntes	16 690	16 070	-620	-3,7	-1,7	43 772	43 613	-159	-0,4	-0,2	38,1	36,8	27 083	27 543
Diferenças de consolidação	17	12				245	237							
SALDO CORRENTE	-4 014	1 066	5 080			-2 448	1 588	4 035						
RECEITAS DE CAPITAL	919	1 049	130	14,1	0,4	2 152	4 617	2 465	114,5	2,7	42,7	22,7	1 233	3 568
Diferenças de consolidação	1	0				8	9							
DESPESAS DE CAPITAL	2 499	2 526	27	1,1	0,1	8 348	11 397	3 049	36,5	3,0	29,9	22,2	5 849	8 871
Investimento	2 040	2 120	80	3,9	0,2	6 350	9 106	2 756	43,4	2,7	32,1	23,3	4 310	6 986
Transferências de capital	443	371	-72	-16,3	-0,2	1 784	2 031	247	13,8	0,2	24,8	18,2	1 342	1 660
Outras despesas de capital	12	21	9	72,3	0,0	161	257	96	59,5	0,1	7,6	8,2	149	236
Diferenças de consolidação	4	14				52	3							
RECEITA EFETIVA	31 330	36 312	4 982	15,9	15,9	91 918	101 395	9 476	10,3	10,3	34,1	35,8	60 588	65 082
DESPESA EFETIVA	36 924	36 723	-201	-0,5	-0,5	100 562	106 586	6 025	6,0	6,0	36,7	34,5	63 638	69 863
<b>SALDO GLOBAL</b>	<b>-5 594</b>	<b>-411</b>	<b>5 183</b>			<b>-8 643</b>	<b>-5 192</b>	<b>3 451</b>					<b>-3 049</b>	<b>-4 781</b>
<i>Por memória:</i>														
Receita fiscal	16 062	19 444	3 382	21,1	10,8	51 432	54 751	3 319	6,5	3,6	31,2	35,5	35 371	35 308
Contribuições Sociais	9 044	9 961	918	10,1	2,9	24 206	25 361	1 156	4,8	1,3	37,4	39,3	15 162	15 400
Despesa corrente primária	31 067	31 290	223	0,7	0,6	85 263	88 378	3 115	3,7	3,1	36,4	35,4	54 196	57 088

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Nota: (i) Aplicam-se as notas da Tabela 27.



#### **Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2022**

##### Observações:

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas para combater os malefícios da pandemia na saúde e na economia e que produzem efeitos nas contas públicas durante o ano de 2022. Assim, compila medidas com impactos nas finanças públicas de 2022, segundo a ótica da contabilidade pública orçamental, que foram adotadas pelo Governo em momentos distintos: i) fase inicial (março a junho de 2020), denominada “fase de emergência”, tomadas com o objetivo de providenciar auxílio imediato, após a declaração de situação pandémica, na frente sanitária e na mitigação dos impactos socioeconómicos da paralisação forçada da atividade económica. ii) “fase de estabilização”, ou seja, o conjunto de medidas que foram adotadas ao longo do segundo semestre de 2020 para consolidar ou estabilizar os terrenos sanitário e socioeconómico até final deste ano; iii) medidas adotadas em 2020 e 2021 com efeitos nas contas públicas do ano de 2022, assim como todas as iniciativas adotadas já durante o ano de 2022, em resposta à evolução da pandemia de COVID-19. As expressões “fase de emergência” e “fase de estabilização” foram cunhadas pelo Governo na p. 1 do documento [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES).
- (ii) As medidas de política COVID-19 cujos efeitos em contabilidade pública orçamental se extinguiram no ano de 2020 e 2021 estão disponíveis no portal Internet da AR. As recensões da UTAO mais completas das medidas adotadas ao longo de 2020 e 2021 pelos subsectores públicos Administração Central e Segurança Social, repartidas entre i) fase de emergência e ii) fase de estabilização, permanecem acessíveis ao público nos Anexos 4 e 5, respetivamente, do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro e no [Relatório UTAO n.º 2/2022](#), de 14 de fevereiro. O primeiro contém as medidas com efeito financeiro em 2020 e o segundo em 2021.
- (iii) As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna “Data” inclui também a data de apresentação das medidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista deixa de fora as medidas de política concebidas para não ter efeito direto nas contas públicas, tais como as restrições à mobilidade dos cidadãos e as regras de organização das atividades letivas. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 30 de junho de 2022 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.
- (iv) As autoridades políticas e administrativas regionais e locais têm vindo a tomar medidas de política próprias importantes para as comunidades que representam. Muitas destas medidas têm expressão financeira e inserem-se no espírito da fase de estabilização definida no PEES. Idealmente, o sistema de informação contabilística utilizado pelo Ministério das Finanças para apurar a conta consolidada das AP deverá incluí-las e sabe-se que algumas já constam dos apuramentos mensais divulgados pela DGO na Síntese de Execução Orçamental e, portanto, a sua execução é reportada neste documento, nalguns capítulos. A UTAO reconhece a contribuição das Administrações Subnacionais para o desígnio nacional de combater os malefícios da doença COVID-19 na saúde e na economia, mas não tem capacidade para inventariar e monitorizar as inúmeras medidas tomadas por estes subsectores. Por isso, não constam do quadro abaixo. Os leitores interessados podem encontrar essas medidas nos sítios Internet dos Governos Regionais e dos Municípios.



Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>do ensino básico, ou um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade.</p> <p>Para os trabalhadores em teletrabalho que solicitem o apoio o valor da parcela paga pela segurança social, no âmbito do respetivo apoio, é aumentado de modo a assegurar 100 %, nas situações:</p> <p>a) A composição do seu agregado familiar seja monoparental e o filho, ou outro dependente que esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;</p> <p>b) Os dois progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada</p> <p>A partir de 27 de Novembro de 2021 consideram-se justificadas, sem perda de direitos, salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência determinada por via legislativa, quando ocorridas nas seguintes situações:</p> <p>- Nos períodos e fora dos períodos de interrupção letiva fixados nos anexos ii e iv ao Despacho n.º 6726-A/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, suplemento, de 8 de julho de 2021, ou definidos por cada escola ao abrigo da possibilidade inscrita no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho;</p> <p>Nas situações de interrupção fora dos períodos de interrupção letiva fixada, o trabalhador por conta de outrem, o trabalhador independente e o trabalhador do regime de proteção social convergente têm direito, respetivamente, aos apoios excecionais à família previstos nos artigos 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020.</p> <p>No período compreendido entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022, é ativado o apoio extraordinário às famílias que acompanhem os filhos durante esta semana.</p> <p>No período de 27 de dezembro a 31 de dezembro de 2021 é ativado o apoio extraordinário às famílias durante a suspensão de atividade de apoio à primeira infância, atividades letivas e não letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial bem com o das atividades dos estabelecimentos da educação de pré-escolar, 1.º e 2.º ciclo do ensino básico, cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período.</p>	07/abr/21						<a href="#">Lei n.º 16/2021</a>		Assembleia da República
			27/nov/21						<a href="#">Decreto-Lei n.º 104/2021</a> <a href="#">Artigo 8.º</a>		
			22/dez/21								
			23/dez/21						<a href="#">Decreto-Lei n.º 119-A/2021 (altera O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8-B/2021)</a>		
									<a href="#">Decreto-Lei n.º 119-B/2021</a>		
6	Regime excecional de gestão de recursos humanos	<p>Suspensão limites horas extraordinárias, flexibilização regras de contratação, suspensão limites de idade, autorização de contratação simplificada sujeita apenas à tutela, aplicável ao Ministério da Saúde, às forças de segurança, à ANPC, às entidades relacionadas com o sector da saúde no Ministério da Defesa, aos Serviços Prisionais e ao Instituto Nacional de Ciências Médicas de Forenses</p> <p>Para 2022, são mantidos os regimes excecionais de incentivos à recuperação da atividade assistencial nos serviços e estabelecimentos hospitalares e de cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde</p> <p>Prorrogação do regime excecional de contratação de médicos aposentados pelo SNS até 31 de dezembro de 2022.</p> <p>Até 31 de março de 2022, é autorizada a constituição do vínculo de emprego a termo resolutivo incerto com profissionais de saúde no âmbito da campanha de vacinação</p>	13/mar, 29/set e	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020</a> <a href="#">Artigo 6.º</a>		MF, MS, MAI e SEE
			03/nov/20						<a href="#">Decreto-Lei n.78-A/2020</a>		
			25/jun/21						<a href="#">Decreto-Lei n.94-A/2020</a>		
			08/jul/21						<a href="#">Decreto-Lei n.º 54-B/2021</a>		

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Reforço das equipas que realizam os inquéritos epidemiológicos. O regime excepcional de contratação previsto é também aplicável nos casos em que os serviços e estabelecimentos de saúde tenham necessidade de proceder à contratação de técnicos superiores para reforço das equipas que realizam os inquéritos epidemiológicos	24/nov/21 27/nov/21 22/dez/21						<a href="#">Despacho n.º 6698/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 264/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 104/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 119-A/2021</a>		
7	Eliminação período de espera infetados COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias).	13/mar/20	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º</a>	9	MTSSS
8	Apoio à Desproteção Social	Trabalhadores independentes sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência e que, não se encontrando obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, declarem o início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal. A atribuição da prestação obriga o trabalhador a declaração de início ou reinício de atividade independente e da manutenção do exercício de atividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação. - Valor de 50% do IAS (219,41 €), concedido por um mês.	13/Mar/20, 23/out/20 e 15/jan/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º</a>  <a href="#">Portaria 250-B/2020</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 3.º</a>		MTSS
9	Apoio extraordinário à redução da atividade económica: trabalhadores independentes e sócios gerentes.	Trabalhadores independentes, incluindo empresários em nome individual, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência. Têm direito a um apoio financeiro com duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, correspondente ao valor da remuneração registada com base de incidência contributiva, com o limite de valor entre 1 e 1,5 IAS (Inдексante de Apoio Sociais). No caso de paragem parcial tem direito em proporção da % da quebra de faturação.	13/mar/20 15/jan/21  24/mar/21  07/abr/21  13/abr/21  16/abr/21  06/jul/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-/2021 artigo 3.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 23-A/2021</a>   <a href="#">Lei n.º 15/2021</a>   <a href="#">Decreto-Lei n.º 26-C/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 85/2021</a>   <a href="#">Decreto-Lei n.º 56-A/2021</a>		MTSSS
10	Apoio extraordinário à manutenção, suspensão de contrato ou redução de horário de trabalho, em empresa em situação de crise empresarial ( <i>layoff</i> simplificado)	Apoio a entidades empregadoras, que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e vigora enquanto se mantiver o confinamento no âmbito do estado de emergência. -O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 100% da sua remuneração normal líquida, ou o valor da RMMG (665€) correspondente ao seu período normal de trabalho, com o limite de 3 RMMG (1,995€). A Segurança Social suporta 81% deste valor e a entidade empregadora os restantes 19% (30% de 2/3 de remuneração). - Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora. - Para aceder ao <i>layoff</i> simplificado as empresas tem de desistir, se estiverem inscritas do apoio extraordinário à retoma progressiva.	26/mar/20 e 15/jan/21         19/jan/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-C/2020 consolidado</a>   <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 2.º</a>          <a href="#">Despacho n.º 818-C/2021</a>		MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		- Planos de formação que se encontrem em execução à data da desistência do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade, com subsequente requerimento do Apoio Extraordinário à Manutenção de Contrato de Trabalho, passam manter-se até à sua conclusão.	24/mar/21						<a href="#">Decreto-Lei n.º 23-A/2021</a>		
11	Prorrogação automática das prestações por desemprego	Os períodos de concessão do subsídio de desemprego que terminem em 2021 são, excecionalmente, prorrogados por seis meses.	26/mar,16/abr,6/jun,15/jul e  30/dez/20	Segurança Social	Despesa	Prestações por desemprego		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-F/2020</a> <a href="#">Artigo 6.º</a> <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> <a href="#">Ponto 3.3.</a> <a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigo 154.º</a>		MTSSS
12	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde (Cessou a vigência a 31 de março de 2022)	Apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do sector solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, e introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições. Prorrogado até 31 de dezembro de 2021 e alargado, no limite, até 31 de março de 2022.	31/mar e 24/dez/20  24/jun/21  22/dez/21	Segurança Social	Despesa	Transferências correntes		Orçamental	<a href="#">Portaria n.º82-C/2020</a>  <a href="#">Portaria n.º 302/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 128/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 314/2021</a>		MTSSS
13	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros.  Isenção alargada até 31 de dezembro de 2021          Isenção alargada até 30 de junho de 2022	03/abr, 07/mai   30/dez/20  28/mai/21	AdCentral				Sem impacto orçamental	<a href="#">Comissão Europeia Decisão 2020/491</a>  <a href="#">Lei n.º 13/2020</a> <a href="#">Despacho n.º 122/2020.XXII</a>  <a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigo 441.º</a>  <a href="#">Lei n.º33/2021</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 119-A/2021</a>		
14	Regime excecional para Municípios com apoio do Fundo de Apoio Municipal e de endividamento das autarquias locais	- Suspensão das restrições impostas pelo FAM, aos municípios abrangidos por este programa, permitindo que não sejam contabilizadas para o nível de endividamento as despesas que as autarquias afetadas pela pandemia da doença COVID-19 venham a custear no âmbito de apoio social. Esta medida aplica-se, simultaneamente todos os municípios que tenham contratos de saneamento ou reequilíbrio financeiro em vigor ao abrigo de regimes jurídicos anteriores, ou outros mecanismos de apoio semelhantes; -Não observância do limite de endividamento previsto no artigo 52.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, decorrente de despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos municípios afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate.  Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2021	6/abr/20    15/jan/21	Ad Local	Despesa passivos financeiros		M€	Orçamental/ Dívida	<a href="#">Lei n.º 4-B/2020</a> <a href="#">Artigos 1.º a 5.º</a>  <a href="#">Lei n.º 12/2020, de 5 de julho</a>		
15	Regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas	Regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de	6/abr/20 14/abr/20 e 02/fev/21 07/jul/21	AdCentral	Garantias/Passivos contingentes			Dívida/Orçamental	<a href="#">Lei n.º4-C/2020</a> <a href="#">Portaria n.º91/2020</a> <a href="#">Portaria n.º26-A/2021</a>		MIH

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		abril de 2020 e até ao prorrogação dos empréstimos já concedidos ou em avaliação junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHURU, I. P.), até três meses após a cessação do regime excecional em vigor.	23/dez/21 29/dez/21						<a href="#">Decreto-Lei n.º 56-B/2021</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 119-B/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 325/2021</a>		
16	Atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais	Compensação aos operadores de transportes, decorrentes da quebra da procura associada à declaração do estado de emergência associado à pandemia COVID-19:  1. Programa de Apoio à Redução Tarifária (Dotação centralizada, transferência para Fundo Ambiental); 2. Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP, Fundo Ambiental); 3. Subsídios e indemnizações compensatórias (Passo 4_18@escola.tp, passe sub23@superior.tp e passe Social +).  Prolongada até ao final de 2021 a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.  Prorrogação até 30 de junho de 2022 da vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.  Prorrogação até 31 de dezembro de 2022 da vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19	7/abr, 30/dez/20, 15/jan/21          30/jun/22	AdCentral	Despesa	Capítulo 60 e outros		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 14-C/2020</a>  <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2020</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-B/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 104/2021</a> <a href="#">Artigo 5.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 42-A/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
17	Apoio aos operadores do sector da Pesca	Linha de crédito até 20 milhões de euros, a cinco anos, permitindo a contratação de empréstimos e a renegociação de eventuais dívidas, com o pagamento dos respetivos juros pelo Estado.	15/Abr/20 12/Mar/21  23/Abr/21  02/Fev/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	20	Dívida	<a href="#">Decreto-Lei n.º 15/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 18/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 90/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 69/2022</a>		MM
18	Apoio extraordinário e temporário às associações humanitárias de bombeiros	Visa conceder apoio às associações humanitárias de bombeiros, de modo excecional, através: 1) Possibilidade de antecipação de duodécimos do financiamento permanente que lhe é devido; 2) Disponibilização de financiamento específico, que se destina a fazer face às necessidades de tesouraria, nomeadamente para pagamento de tesouraria. Reembolso a iniciar-se em janeiro de 2021, sem juros remuneratórios e até 48 prestações. 3) Reforço em 2020, de 3% para 5%, da transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro.  Em 2022, a título extraordinário, é transferida para as Associações Humanitárias de Bombeiros a verba adicional de € 2 500 000,00 a fim de reforçar a sua capacidade operacional e fazer face a constrangimentos financeiros decorrentes ao esforço desenvolvido com a operação associada à doença COVID-19.	30/abr, 24/jul e 18/ago/20	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros /Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 19/2020</a>  <a href="#">Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art.º 197-A,º</a> <a href="#">Lei n.º 42/2020</a>  <a href="#">2.º POE/2022 ANEXO I</a> <a href="#">Mapa de alterações e transferências orçamentais rubrica 88</a>		Presidência do Conselho de Ministros
19	Sistema de incentivos à segurança nas micro e médias empresas – Programa ADAPTAR	Objetivo de minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout dos estabelecimentos. Trata-se de um apoio entre 500 a 5000€, que é prestado através de subvenção no montante de 80% sobre as despesas elegíveis.	14/mai, 15dez/2020	AdCentral	Despesa	Transferências de capital		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 20-G/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 103/2020</a>		MEID

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
20	ATIVAR.PT – Formação Profissional	Revisão e reforço das respostas de programas de formação e requalificação para desempregados, em áreas emergentes como a economia digital, energia e alterações climáticas e sector social. Inclui ainda medidas de para públicos específicos: - Programa Jovem + digital e programa Pro digital para equipar IEFP, I.P de modo a potenciar a formação à distância. -FORM.ATIV para trabalhadores ativos empregados em sectores mais afetados -Acelerador QUALIRCA destinado a jovens adultos com percurso de educação incompleto.	6/jun e 10/dez/20	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental, mas com apoio do FSE	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> <a href="#">Ponto 2.1.2</a>  <a href="#">Conferência de imprensa do METD</a>	Sim. FSE.	MCT/MTSS S
21	ATIVAR.PT - Apoio ao emprego, em especial em especial para novos desempregados	Programas de apoio à contratação e estágios, tendo como destinatários, desempregados, com especial enfoque em novos desempregados e jovens. Meta de abranger 50 mil novos desempregados e manter a taxa de cobertura das medidas política ativa próxima dos 20% entre 2020 e 2021. Medida a ser implementada através do reforço orçamental do IEFP, I.P. Inclui os programas Empreende2020, Impulso PME e +COSSO Emprego.	6/jun, 27/ago/20  14/jun/21  31/dez/21  17/jan/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios	106 M€	Orçamental mas com apoio do FSE	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.1.</a> <a href="#">Portaria n.º 207/2020</a>  <a href="#">Portaria n.º 122-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 331-A/2021</a>  <a href="#">Despacho n.º 691/2022</a>	Sim. FSE.	MTSS
22	Universalização da Escola Digital	Aquisição de computadores, conectividade e licenças de software para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes. Desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes. Incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais	6/jun/20  31/dez/20	AdCentral	Despesa	Transferências/ Aquisição de bens e serviços/Investimento	278 M€	Orçamental (mas pode ser nulo, depende dos apoios comunitários)	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> <a href="#">Ponto 3.2.</a> <a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a>	Fundos Comunitários (não detalhados)	MED/MEdu/MPlan/MCT
23	Teletrabalho	Aumentar o número de trabalhadores da Administração Pública em teletrabalho, com o objetivo de ter pelo menos 25% dos trabalhadores de entre o universo daqueles que exercem funções compatíveis com esta modalidade de trabalho.	6/jun/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	4,4 M€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> <a href="#">Ponto 2.6.</a>		DGAEP
24	Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporárias da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19.	Regulamento estabelece o Regulamento do Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporárias da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para Portugal Continental. O Regime foi estendido para as perdas registadas no período de 01 outubro e 31 de dezembro de 2021.  Os títulos de utilização privativa dos recursos hídricos para fins aquícolas em águas de transição, vigentes à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, mantêm-se válidos até 31 de dezembro de 2023.	30/jun/20 e 7/jan/21  30/jun/22	AdCentral	Despesa	Transferências	4 M€  2.ª fase (1,7 M€)	Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 162-B/2020</a>  <a href="#">Portaria n.º 11/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 42-A/2022</a>	FEAMP (3 M€)  (2.ª fase – 1,3 M€) -	MM
25	Linha de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap de empresas que prestam serviços de apoio a eventos culturais e desportivos.	Apoio concedido através de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap que desenvolvem o essencial da sua atividade no fornecimento de serviços e bens para apoio à realização de eventos culturais, festivais, desportivos ou corporativos: - Montante global de 50 M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, a dinamizar pelo BPF; - 4 mil€ por posto de trabalho (800€ a fundo perdido).  Prorrogado o prazo máximo de contratação das operações abrangidas por essas linhas, até 30 de junho de 2022, e o termo das garantias do Estado, até 30 de junho de 2028	20/nov/20  28/dez/21  14/fev/21	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	50 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020</a> <a href="#">Ponto 3</a>  <a href="#">Despacho n.º 12735-A/2021</a>  <a href="#">Despacho n.º 1932/2022</a>	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros   MF
26	Linha de Apoio à tesouraria de sectores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID -19 Programa APOIAR.	Apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imedito, dirigido a micro e pequenas empresas e a médias empresas e a empresários em nome individual em regime simplificado que atuem nos sectores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID -19, a determinar mediante despacho do membro do Governo da área da economia, nos termos do Quadro Temporário dos Auxílios	20/nov 24/nov e 30/dez/20	AdCentral	Despesa	Subsídios	750 M€	S/ impacto orçamental.	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020</a> <a href="#">Ponto 1</a>	Fundos Comunitários (REACT, FEDER)	Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ 1	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		de Estado aprovado pela Comissão Europeia na Comunicação (C(2020) 1863) de 19 de março. Medida suportada por fundos europeus. Programa APOIAR. Inclui as medidas APOIAR+, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR SIMPLES e APOIAR RENDAS. Alargamento a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelo Decreto que regulamenta o estado de emergência, nomeadamente panificação, pastelaria e fabricação de artigos de pirotecnia, assim como o aumento dos limites máximos de apoio no caso de empresas com quebras de faturação superiores a 50 %, com efeitos retroativos	15/jan/21 24/mar/21 02/ago/21 14/set/21 11/nov/21 22/dez/21						<a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a> <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020</a> <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 248-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 317-B/2021</a>		
	APOIAR +	APOIAR+ -Dotação 750 M€ a fundo perdido (incluindo cerca de 200 M€ para restauração). Destinatários- Empresas com quebras de faturação, que atuam nos sectores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021): Micro empresas e PME: Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art.º2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. A taxa de financiamento é de 20% do montante da diminuição da faturação: 1- os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável. 2 - A taxa de financiamento a atribuir é de 20 % do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo anterior, com o limite máximo de 7.500 euros para as microempresas e de 40.000 euros para as pequenas empresas. 3 - No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido no número anterior é alargado para 11.250 euros, no caso das microempresas, e para 60.000 euros, no caso das pequenas empresas. 4 - No caso das empresas do sector da Restauração, elegíveis à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, o incentivo apurado nos termos dos números anteriores pode acumular com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo 12.º Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados: Microempresas: 13.750€ Pequenas empresas: 33.750€ Requisitos: -Manutenção de emprego -Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios -Não cessar atividade.  Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, (artigos 1.º, 8.º, 14.º e 16.º, aprovado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro), sendo caso das empresas com atividade principal afetada pelas determinações legais ou administrativas decorrentes da situação de calamidade, decretada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, na sua redação atual, enquadrada nos CAE 56302, 56304 e 56305, 59 e 90, é atribuído um apoio suplementar e alterados os limites máximos.						<a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e Anexo A da mesma</a>  <a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 317-B/2021</a>		METD, MF e Mplan	
	APOIAR RESTAURAÇÃO	Empresas com quebras de faturação, que atuam nos sectores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021): Micro empresas e PME: Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros.							<a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a>  <a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</a>		METD, MF e Mplan

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa. Requisitos: -Manutenção de emprego -Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios -Não cessar atividade.							<a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a>		
	APOIAR + SIMPLES	Apoio destinado a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, a empresários em nome individual, com ou sem trabalhadores por conta de outrem, com quebras de faturação, que atuem nos sectores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro). A taxa de financiamento a atribuir é 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 13º-F, com limite máximo de 4.000€. Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor do 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 1.000€. No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido é alargado para 10.000€. Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor do 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 2.500€. > No caso dos ENI elegíveis à medida APOIAR RENDAS, o incentivo apurado nos termos acima referidos é acumulável com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo n.º 13º-C. Requisitos: Manutenção de emprego: Não pode distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta. Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, (artigos 1.º, 13-Gº, 14.º e 16.º, aprovado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro), sendo caso das empresas com atividade principal afetada pelas determinações legais ou administrativas decorrentes da situação de calamidade, decretada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, na sua redação atual, enquadrada nos CAE 56302, 56304 e 56305, 59 e 90, é atribuído um apoio suplementar e alterados os limites máximos							<a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</a> <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 317-B/2021</a>		METD, MF e Mplan
	APOIAR RENDAS	Apoio destinado a empresas com quebras de faturação, que atuam nos sectores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro): -PME; -Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art.º 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. Programa Apoiar Rendas com o objetivo de apoiar a fundo perdido o pagamento de rendas. Destinado a inquilino com quebra de faturação: - 30% do valor da renda, Até 1200€ por mês para quebras entre 25% e 40% - ; - 50% do valor da renda, Até 2000€ por mês para quebras superiores a 40%. Pagamento em duas parcelas durante o primeiro semestre de 2021. Obrigações: Alargamento do Apoiar Rendas a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis. Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, (artigos, 13.º-B, 13.º-C, 14.º e 16.º).	30/dez/20, 15/jan/21, 24/mar/21 22/dez/21				300 M€		<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, ponto 2 alínea a).</a> <a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</a> <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 317-B/2021</a>		METD, MF e Mplan
27	Linha de apoio para microempresas do Turismo - COVID-19 (Turismo de Portugal IP) (alargada)	Linha de apoio com uma dotação de 100 milhões de euros, visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios. Financiamento máximo por empresa € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20.000€. Reembolso de capital em prestações iguais trimestrais, com prazo máximo da operação até 3 anos e carência de capital máxima até 12 meses. O PEES previa a alargamento da linha de apoio para 100 M€, e a conversão parcial em fundo perdido.  Prorrogado o prazo máximo de contratação das operações abrangidas por essas linhas, até 30 de junho de 2022, e o termo das garantias do Estado, até 30 de junho de 2028.	25/mar/20 09/set/20 23/abr/21 27/abr/21 18/out/21	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	Em 2020 90M€ e alargada inicialmente para 100 M€ e posteriormente para 120 M€ e para 160 M€;	Dívida e Orçamental (juros)	<a href="#">Despacho Normativo n.º 4/2020</a> <a href="#">Despacho Normativo n.º 10/2020</a> <a href="#">Despacho Normativo n.º 11/2021</a> <a href="#">Despacho Normativo n.º 12/2021</a>		METD

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Alteração do período de reembolso do apoio financeiro concedido através da linha de apoio de dois para quatro anos, alongando-se, deste modo, o pagamento do serviço de dívida. Diferimento para os anos de 2024, 2025 e 2026 uma parte substancial dos valores devidos em 2022, 2023 e 2024.	09/fev/22 14/fev/22 03/jun/22				Novo reforço de 10 M€		<a href="#">Despacho Normativo n.º 25/2021</a> <a href="#">Despacho Normativo n.º 5/2022</a> <a href="#">Despacho n.º 1932/2022</a> <a href="#">Despacho Normativo n.º 9/2022</a>		MEM
28	Prorrogação do apoio extraordinário à retoma progressiva em situação de crise empresarial	As empresas que tenham beneficiado do regime de <i>layoff</i> simplificado mantêm quebras de faturação igual ou superior a 25% poderão para além da data de 30 setembro de 2021, de igual forma e desde que mantenham os seus estabelecimentos abertos, continuar a aceder a este instrumento, até à normalização da situação pandémica, da prorrogação do apoio à retoma progressiva da atividade. Esta medida que tem como princípios: -Compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução do período normal de trabalho, correspondente às horas não trabalhadas no valor de 4/5 da retribuição normal líquida (70% pela SS, 30% remanescentes ao empregador). Na redução do período normal de trabalho seja superior a 60% e em que a quebra de faturação seja superior a 75%, o apoio corresponde a 100% da compensação retributiva. - Na redução acima de 75% a SS assegura 35% dos encargos referentes a horas trabalhadas e 100% do pagamento das horas não trabalhadas. - Redução de 50% das contribuições sociais, sobre a compensação retributiva. - Remuneração dos trabalhadores pagas a 100% até 3 SMN. - Gerentes de empresas com trabalhadores permanentes são abrangidos, desde que tenham contribuições sociais feitas na empresa. Proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes e proibição de distribuição de dividendos. As empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75 % podem continuar a reduzir o PNT dos seus trabalhadores até ao máximo de 100 %, durante os meses de maio, junho, julho e agosto ( nestes 3 meses com redução limitada a até 75 % dos trabalhadores ao serviço do empregador) de 2021.  Possibilidade desistir do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, quando do mesmo se encontre a beneficiar, e a requerer subsequentemente o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho pelo número de dias de suspensão ou de encerramento.	30/dez/20 15/jan/21 12/mai/21 06/jul/21 30/jul/21 13/ago/21	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/ Dívida	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 7</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-C/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 32/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 56-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 166/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 71-A/2021</a>	Apoio através empréstimo Programa SURE	MTSSS, MF
29	Incentivo financeiro extraordinário à normalização atividade empresarial	Destinado a microempresas com quebra de faturação superior a 25%. Montante: 2 SMN por trabalhador, pago em duas tranches no primeiro semestre de 2021. Alargado ao 3.º trimestre de 2021, onde estas empresas podem beneficiar um apoio adicional no montante equivalente a uma remuneração mínima mensal garantida (RMMG). Condicionalismos: proibição de despedimento coletivo, e extinção de posto de trabalho até dois meses após o final do apoio.  Adicionalmente as empresas que atestem situação de crise empresarial têm direito a um apoio financeiro com vista à retoma da atividade de montante equivalente até duas RMMG por trabalhador que tenha sido abrangido no primeiro trimestre de 2021. A este incentivo acresce o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos. Quando seja requerido até 31 de maio de 2021, este incentivo tem o valor de duas vezes a RMMG e é pago de forma faseada ao longo de seis meses, ao qual acresce o direito a dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do apoio. Quando seja requerido após aquela data e até 31 de agosto de 2021, o incentivo tem o valor de uma RMMG e é pago de uma só vez, correspondente a um período de apoio de três meses.	30/dez/20 24/mar/21 14/mai/21 06/jan/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/ apoio de fundos comunitários	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 8</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 23-A/2021, Artigo n.º 5,</a> <a href="#">Portaria n.º 102-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 22/2022</a>	Apoio através empréstimo Programa SURE e Fundo Europeu RE-ACT	MTSSS
30	Apoio ao arrendamento	Linha de crédito destinada a inquilinos e senhorios, sem restrição de acesso a quem já acedeu a outras linhas de crédito.	30/dez/20		Despesa		100 M€		<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, ponto 2 alínea b</a>		METD

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Contratos de arrendamento não habitacional: - Prolongamento até 30 de junho de 2021 da suspensão atualmente em vigor de efeitos relacionados com a cessação de contratos. Contratos de arrendamento de estabelecimentos encerrados desde março de 2020: - Diferimento para janeiro de 2022 do pagamento das rendas referentes a 2020 e 2021, sendo que estas podem ser liquidadas em 24 mensalidades.	30/set/20 10/dez/20		Sem efeito	Sem efeito		Sem efeito	<a href="#">Lei n.º 58-A/2020</a> <a href="#">Conferência de imprensa do MEID</a>		
31	Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas.	São beneficiárias da Linha de Apoio MPE as micro e pequenas empresas, de qualquer sector de atividade, em situação de crise empresarial, nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 4 -C/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que cumpram e demonstrem o cumprimento das condições previstas no artigo 6.º da presente portaria e Nos termos da Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio,  O apoio financeiro a conceder ao abrigo da Linha de Apoio MPE reveste a natureza de subsídio reembolsável, sendo apoio referido corresponde ao valor de até € 3000 por cada posto de trabalho existente na empresa no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, multiplicado por três, até ao montante máximo de: a) € 25 000, para as microempresas; b) € 75 000, para as pequenas empresas.  O apoio financeiro é reembolsado no prazo máximo de quatro anos, a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital de até 12 meses sendo aplicável uma taxa de juro fixa de 150 pontos base.  Prorrogado o prazo máximo de contratação das operações abrangidas por essas linhas, até 30 de junho de 2022, e o termo das garantias do Estado, até 30 de junho de 2028	31/dez/20  28/jul/21  14/set/21  14/fev/22	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	100 M€	Dívida	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigo 185.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 64/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 192 - A/2021</a>  <a href="#"> Despacho n.º 1932/2022</a>		METD, MF
32	Limitação extraordinária do 1.º e 2.º pagamento por conta de IRC para cooperativas, micro, pequenas e médias empresas	O Orçamento de Estado para 2021 prevê a possibilidade de dispensa de pagamentos por conta de IRC aplicável às entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, a qual surge na continuidade do artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, e que foi regulamentado pelo Despacho n.º 8320/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2020.  Esta legislação suspende o 1.º e o 2.º pagamento por conta de IRC, a serem realizados até 31 de agosto e 30 de setembro, respetivamente, para cooperativas e micro, pequenas e médias empresas. O 3.º pagamento por conta (data limite 15 de dezembro) poderá ser limitado até 100%, quando se verifique que o montante entregue a título de adiantamento é já superior ao imposto que seria devido. Esta possibilidade já se encontra prevista no artigo 107.º do CIRC	31/dez/20  30/jun/21  06/jul/21	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Orçamental	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigo 374.º</a> <a href="#">Despacho SEAF n.º 205/2021-XXII</a> <a href="#">Despacho n.º 6564/2021</a>		MF
33	Aquisição de vacinas contra a COVID-19, para ano 2021 e 2022, no âmbito do procedimento europeu centralizado, bem como a despesa necessária ao seu armazenamento e administração.	Despesa, para 2021, associada aos procedimentos aquisitivos, no âmbito dos Acordos Prévios de Aquisição celebrados nos termos da Decisão da Comissão Europeia de 18 de junho de 2020 [C(2020) 4192 final]. Despesa associada aos procedimentos aquisitivos referentes ao processo de vacinação, designadamente os relacionados com o armazenamento e a aquisição de vacinas, bem como com os artigos indispensáveis à sua administração. Para 2022, é autorizada a realização de despesa adicional associada aos procedimentos aquisitivos de vacinas contra a doença COVID-19, no âmbito de todos os Acordos de Aquisição celebrados nos termos da Decisão da Comissão Europeia, de 18 de junho de 2020 [C(2020)4192 final], até ao montante máximo de) 291,4 M€.	31/dez/20  14/mai/21  30/dez/21	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	Aquisição de vacinas, 400 M€ de acordo com PE/2021-25 e 21,5 M€  Em 2022 até máximo de 291,4 M€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2020</a>  <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2021</a>  <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2021</a>	Fundo Europeu REACT	MS
34	Benefícios fiscais para transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo.	Redução para taxa reduzida de IVA e a possibilidade de dedução à coleta do IRS de parte do valor incorrido na sua aquisição Prorrogação, até 31 de dezembro de 2022, da taxa reduzida do IVA aplicável às importações, transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo;	31/dez/20 e 26/jan/21  31/dez/21	AdCentral	Receita	Despesa fiscal/Aquisição de bens e serviços	23 M€ de acordo com PE/2021-25	Orçamental	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigos n.ºs 366 e 380</a> <a href="#">Despacho n.º 1053/2021</a>  <a href="#">Lei n.º 99/2021</a>		METD, MF e MS
35	Exportação Segura 2021	Facilidade de Garantia do Estado ao seguro de créditos para riscos comerciais de curto prazo em mercados da OCDE, com a redenominação «Exportação Segura 2021. Operações de seguro de créditos contratadas em complemento de apólices de seguro celebradas entre as empresas e as seguradoras, para países identificados, com cobertura das seguradoras, na Apólice base, por valor inferior	15/jan/21	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	750 M€	Dívida	<a href="#">Despacho n.º 669/2021</a>		METD



Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
38	Iisenção do IVA (dispositivos de diagnósticos, vacinas e prestação serviços)	Iisenção do IVA aplicável às transmissões de dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> da COVID-19, às vacinas contra a mesma doença e às prestações de serviços relacionadas com esses produtos, transpondo a Diretiva (UE) 2020/2020 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020. Prorrogada a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19.  Prorrogada para 2022, a vigência da respetiva isenção se modo a que se se mantenha até ao termo do prazo admissível pela Diretiva (UE) 2020/2020 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020, que altera a Diretiva 2006/112/CE, ou seja, até 31 de dezembro de 2022.	17/fev/21  30/jun/21  31/dez/21	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)		Orçamental	<a href="#">Lei n.º 4-C/2021</a>  <a href="#">Despacho n.º 6406/2021</a>  <a href="#">Despacho n.º 12870-A/2021</a>		MF, MTSS, MS
39	Alargamento do período de carência de capital em empréstimos com garantia do sector público e regime especial de concessão de garantias.	Prorrogação, dos períodos de carência de capital e de uma extensão maturidade dos seus créditos, por nove meses, relativamente a operações de crédito contratadas após 27 de março de 2020 que beneficiam das garantias concedidas pelas sociedades de garantia mútua ou pelo Fundo de Contragarantia Mútua, as quais não se encontram abrangidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março. Presume-se a aceitação desta prorrogação para as empresas dos sectores mais afetados que poderão, até 31 de março de 2021 renunciar à mesma, sem prejuízo da possibilidade de renúncia, a todo o tempo, por parte de qualquer mutuário, de período de efeitos inferior a nove meses. A título excecional e temporário, precede-se à expansão da atividade do Fundo de Contragarantia Mútua para efeitos da prestação de concessão de garantias não inseridas no contexto do sistema de garantia mútua  Prorrogação da vigência da linha de financiamento ao sector social, até 30 de junho de 2022  Prorrogação da vigência da linha de financiamento ao sector social, até 31 de dezembro de 2022	22/mar/21  22/dez/21  30/jun/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros/Passivos Contingentes		S/impacto orçamental.  C/impacto orçamental se a garantia for acionada	<a href="#">Decreto-Lei n.º 22-C/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 119-A/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 42-A/2022</a>		
40	Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva e PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS.	Fundo de apoio dinamizar pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), dirigido a clubes desportivos constituídos como associações sem fins lucrativos, no montante global de (euro) 35 M€: a) REATIVAR DESPORTO, destinada a apoiar clubes desportivos no processo de retoma da atividade desportiva federada, 30 M€, sob a forma de subsídio a fundo perdido;  b) Reforço do montante disponível para a edição do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas de 2021, PRID 2021, 5 M€, extensível a 5 M€; c) Reforço do montante disponível para a tranche destinada exclusivamente a clubes desportivos na edição do Programa Nacional de Desporto para Todos de 2021, PNDpt 2021, para 3 m€, representando uma dotação adicional de 2 M€ «PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS», mediante o apoio dirigido a federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, através do lançamento de uma linha de crédito no montante global de 30 M€, a dinamizar pelo BPF, a qual deve ser integralmente garantida pelas receitas futuras que caberiam a essas federações, relacionadas com subsídios ou outras subvenções atribuídas pelo IPDJ, I. P., e, se necessário, pelo Fundo de Contragarantia Mútua.  Prorrogado o respetivo prazo máximo de contratação das operações abrangidas por essas linhas, até 30 de junho de 2022, e o termo das garantias do Estado até 30 de junho de 2032, no caso da Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Federações Desportivas	24/mar/21  08/jul/21  26/ago/21  29/set/21  14/fev/22	AdCentral	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros	35 M€ e 30 M€	Orçamental/Dívida	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 142-B/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 178/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 78-A/2021 artigo 6.º</a>  <a href="#">Despacho n.º 1932/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros          ME          MF
41	Regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais de contribuições à Segurança Social e aditamento o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, estabelecendo um regime complementar de diferimento das obrigações fiscais relativas ao 1.º semestre de 2021 (IRS, IRC e IVA).	Alargamento dos regimes de diferimento de obrigações fiscais, em especial no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas de contribuições à Segurança Social, que prevê que, nos planos prestacionais de dívidas respeitantes a factos ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e às dívidas vencidas no mesmo período, o pagamento da primeira prestação é efetuado no segundo mês seguinte àquele em que for notificado o des-	26/mar/21	AdCentral/Segurança Social	Receita	Impostos diretos/ contribuições		S/impacto orçamental se o diferimento for infra-anual	<a href="#">Decreto-Lei n.º 24/2021</a>		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>pacho de autorização do pagamento em prestações, aplicando-se a mesma dilação à retoma do pagamento das prestações de planos aprovados antes de 1 de janeiro de 2021.</p> <p>Adiamento prazo de autoliquidação do IRC de 2020 para 30 de junho de 2021 e flexibilização do pagamento do imposto correspondente.</p> <p>Mantem-se dentro do atual sistema de liquidação as prestações de IRS, IRC e IVA, com as necessárias adaptações, designadamente:</p> <p>1) O número de prestações poderá variar, sendo que em todas as circunstâncias a última prestação terá de ser paga até 31 de dezembro de 2021 (cfr. artigo 418.º, n.º 6);</p> <p>2) O valor do pedido deve ser inferior a EUR 15000, a aferir no momento do requerimento (cfr. artigo 418.º, n.º 1, alínea c));</p> <p>3) Os juros/ónus ou encargos eventualmente devidos são reduzidos em 50 % durante o período do plano prestacional (artigo 418.º, n.º 3).</p>	22/abr/21								MF
			02/jul/21						<a href="#">Despacho SEAF n.º 133/2021-XXII</a>		
			08/jul/21						<a href="#">Despacho n.º 215/2021-XXII</a>		
			14/mar/22						<a href="#">Despacho n.º 232/2021-XXII</a>		
									<a href="#">Despacho n.º 92/2022-XXII</a>		
42	Isenção de taxa de registo e de contribuição regulatória, de estruturas criadas no âmbito da resposta à epidemia	<p>Isenção de taxa de registo e de contribuição regulatória para quaisquer estruturas de natureza extraordinária e temporariamente criadas para a prestação de cuidados de saúde, ou temporariamente dedicadas à prestação de cuidados de saúde, no âmbito da resposta à epidemia por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.</p> <p>A vigência da isenção do pagamento de taxa de registo no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados da Entidade Reguladora da Saúde e de contribuição regulatória, determinada pela Portaria n.º 126/2020, de 26 de maio, é prorrogada até ao final do ano de 2022.</p>	26/mai/21	AdCentral	Receitas	Outras Receitas n/fiscais		Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 126/2020</a>		MF e MS
			31/dez/21						<a href="#">Portaria n.º 330/2021</a>		
43	Atribuição de Bolsas Excecionais para mitigação de Impactos da COVID -19 nas atividades de Investigação	<p>Atribuição de bolsas excecionais de mitigação de impactos da COVID -19 nas atividades de investigação, destinadas a apoiar os bolsеiros de investigação que tenham sido gravemente e comprovadamente prejudicados em virtude da suspensão de atividades presenciais determinada pela doença COVID -19.</p>	01/jun/21	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<a href="#">Despacho n.º 547/2021</a>		Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
			17/jun/2021						<a href="#">Regulamento n.º 560-A/2021</a>		
44	Comparticipação de testes rápidos de antígeno (TRAg) de uso profissional	<p>Criação de um regime excecional e temporário de participação de testes rápidos de antígeno (TRAg) de uso profissional realizados a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com as devidas limitações e exceções previstas na respetiva Portaria que enquadra este regime.</p> <p>A medida vigora até ao dia 30 setembro de 2021, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.</p> <p>Medida reativada em 19 de novembro de 2021, a vigorar até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.</p> <p>Majoração para 15€ do montante de participação do Estado, reduzida a 10€ no período de 1 a 31 de março de 2022.</p> <p>Medida prorrogada até 28 de fevereiro de 2022, sendo que a participação é limitada ao máximo de quatro TRAg de uso profissional, por mês civil e por utente, salvo no mês de dezembro de 2021, em que a participação é limitada ao máximo de seis TRAg de uso profissional.</p> <p>Medida prorrogada até 30 de abril de 2022, sendo que a participação é limitada ao máximo de dois TRAg de uso profissional, por mês civil e por utente.</p> <p>Medida prorrogada até 30 de junho de 2022, sendo, a realização destes testes tem de ser prescrito pelo SNS e a participação é limitada a que preço máximo da realização dos TRAg de uso profissional não possa exceder os 10 (dez) euros.</p>	30/jun/21	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 138-B/2021</a>		MS
			29/jul/21						<a href="#">Portaria n.º 164-A/2021</a>		
			31/ago/21						<a href="#">Portaria n.º 182/2021</a>		
			19/nov/21						<a href="#">Portaria n.º 255-A/2021</a>		
			03/dez/21						<a href="#">Portaria n.º 281-A/2021</a>		
			21/dez/21						<a href="#">Portaria n.º 312-A/2021</a>		
			27/dez/21						<a href="#">Portaria n.º 57/2022</a>		
			27/jan/22						<a href="#">Portaria n.º 105/2022</a>		
			28/fev/22						<a href="#">Portaria n.º 105/2022</a>		
			28/mar/22						<a href="#">Portaria n.º 129/2022</a>		
			23/mai/22						<a href="#">Portaria n.º 151-B/2022</a>		

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Medida prorrogada até 30 de julho de 2022.	1/jul/22								
45	Criação do Fundo de Capitalização de Empresas e alargamento do objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo	Criação do fundo de capitalização de sociedades comerciais (Fundo de Capitalização e Resiliência), que tem por objeto, entre outros, a recapitalização de sociedades comerciais afetadas pela pandemia da doença COVID-19. Este fundo - Fundo dispõe de uma dotação inicial de (euro) 320 000 000, com origem em empréstimos do Plano de Recuperação e Resiliência. O objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo integra, ainda, a título excecional e temporário, para fazer face aos impactos económicos resultantes da pandemia da doença COVID-19, a prestação de garantias que tenham como beneficiárias empresas, incluindo para apoio, até 31 de dezembro de 2021, a processos de reestruturação ou refinanciamento de operações de créditos anteriormente contratadas, desde que exista o reconhecimento, pela sociedade gestora, do seu relevante interesse para apoio à recuperação económica e financeira dessas empresas.	28/jul/21 25/ago/21	AdCentral	Receita/ Despesa	Ativos Financeiros  Passivo contingente/ Ativos financeiros se a garantia for acionada	Dotação inicial de 320 M€	S/impacto orçamental na medida do montante de financiamento europeu.  C/impacto orçamental se a garantia for acionada	<a href="#">Decreto-Lei n.º 63/2021</a>  <a href="#">Declaração de Retificação n.º 28/2021</a>	Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)	METD
46	Regime de encerramento voluntário de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança que se encontrem sujeitos a medidas restritivas do seu normal funcionamento.	Os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança que se encontrem sujeitos a medidas restritivas do seu normal funcionamento podem adotar, voluntariamente, a decisão de encerramento do respetivo estabelecimento. O encerramento voluntário, adotado nos termos das disposições conjugadas dos artigos 13.º e 14.º, equivale a encerramento por via legal ou administrativa para efeitos de acesso a apoios no âmbito da pandemia da doença COVID-19.  Nas medidas de apoio à manutenção do emprego, é dada a possibilidade de as entidades empregadores articularem, no mesmo mês e de forma sequencial, o recurso ao apoio extraordinário à retoma progressiva e ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho "lay-off simplificado", na sequência das medidas de encerramento de estabelecimentos e suspensão de atividades nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.	22/dez/21 18/fev/22	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 119-A/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 23-A/2022</a>		
47	Alteração do regime de pagamento em prestações de tributos nas fases pré-executiva e executiva e novos regimes excecionais de pagamento em prestações de impostos (IRC, IVA, IRS) no ano de 2022.	Aprovação de um novo regime de pagamento em prestações de impostos, antes da instauração do processo de execução fiscal. Alteração do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual (CPPT). Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias em execução fiscal.  Novo regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no 1.º semestre de 2022.	30/dez/21 07/jan/22 13/jan/22	AdCentral	Receita	Receita Fiscal		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 125/2021</a>  <a href="#">Despacho n.º 10/2022-XXII</a>  <a href="#">Ofício Circulado n.º 90049/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros  MF
48	Empreende XXI	Apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.	07/Jan/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros		Orçamental/Divida	<a href="#">Portaria n.º 26/2022</a>	Fundos Comunitários	METD, MTSSS
49	Garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo «Linha de Apoio à Recuperação Económica - Retoman»	Concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante global de 20 M€, destinada a assegurar as responsabilidades de capital deste Fundo pelas contragarantias prestadas às sociedades de garantia mútua, no montante de até 177,777 M€, no âmbito da «Linha de Apoio à Recuperação Económica - Retoman», de apoio às empresas nacionais decorrentes da pandemia da doença COVID-19	15/fev/22	AdCentral	Despesa	Passivos contingentes (Garantias) /Ativos Financeiros (caso as garantias sejam acionadas)	20 M€, 177,777 M€	Orçamental se as garantias forem ativadas	<a href="#">Despacho n.º 1994/2022</a>		MF
50	Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde em 2022	- Criação da MAREESS em 2022, apoio para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do sector solidário com atividade na área social e da saúde, face ao aumento do número de casos diários e do índice de transmissibilidade da doença COVID-19. -Incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar, adiante designado por «incentivo». -Em semelhança do anteriormente desenhado, um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos CEI e CE+ aplicável aos projetos realizados nestas áreas.	02/jun/22	Segurança Social	Despesa	Transferências correntes		Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 154-A/2022</a>		MTSSS

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGFSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna “Previsão” exibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação ou na legislação da medida. Na sua ausência, reporta-se o valor inscrito em um dos seguintes documentos: 2.º AOE/2020, PEES/2020, OE/2021, PE/2021–25. OE – Orçamento do Estado, SURE – novo instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência. FE – Fundos Estruturais. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. POAPMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas. BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas. TAP – TAP Air Portugal. MA – Ministério da Agricultura. MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MCT – Ministério da Coesão Territorial. MCTES – Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. MF – Ministério das Finanças. MPlan – Ministério do Planeamento. MC – Ministério da Cultura. METD – Ministério da Economia e da Transição Digital. MJ – Ministério da Justiça. MEduc – Ministério da Educação. MM – Ministério do Mar. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MIP – MS – Ministério da Saúde. DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. MIH – Ministério das Infraestruturas e da Habitação.

## Anexo 5: Listagem das principais medidas adotadas no âmbito do pacote “inflação e Ucrânia” com efeitos diretos nas finanças públicas de 2022

### Observações:

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas no âmbito do pacote “inflação e Ucrânia”. Este pacote contém as medidas que visam combater as consequências da inflação e facilitar a integração de refugiados do conflito na Ucrânia na economia e na sociedade portuguesas. Lista as medidas deste pacote com previsíveis efeitos nas contas públicas durante o ano de 2022. Assim, compila medidas com impactos nas finanças públicas de 2022, segundo a ótica da contabilidade pública orçamental, que foram adotadas pelo Governo em momentos distintos: i) fase inicial, no último trimestre de 2021, tomadas com o objetivo de mitigar, de imediato, os efeitos inflacionistas da crise energética que já então se vivia, com particular incidência no aumento do preço dos combustíveis junto dos consumidores finais. Têm impactos orçamentais no ano de 2022. ii) O conflito na Ucrânia veio acelerar as causas de inflação que já se manifestavam antes, levando as autoridades portuguesas a tomar novas medidas a partir de março de 2022— medidas de emergência que visam combater os efeitos de níveis elevados de inflação cada vez mais espraiadas por todas as categorias de bens. As medidas adotadas foram anunciadas pelo Governo e encontram-se plasmadas em documentos orçamentais, entre os quais se destaca a 2.ª Proposta de Orçamento do Estado para 2022, de 13 de abril.
- (ii) As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna “Data” inclui também a data de apresentação das medidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista não inclui os encargos com medidas de política apresentadas sem efeito direto nas contas públicas, tais como as referentes ao processo de concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 15 de julho de 2022 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
1	Devolução da receita adicional de IVA via ISP	<p>Inicialmente, foi adotada uma redução da taxa do imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina e ao gasóleo, no valor unitário de 2 cêntimos por litro e 1 cêntimo por litro, respetivamente, no sentido de assegurar que o ganho adicional em sede de IVA decorrente do aumento do preço dos combustíveis seja integralmente devolvido aos consumidores por via da diminuição, em proporção, das taxas unitárias de ISP. Esta medida foi desenhada com a vigência té 31 de janeiro de 2022.</p> <p>Até 30 de abril de 2022, a taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é de (euro) 506,64 por 1000l.</p> <p>É mantida a redução do ISP estabelecida na Portaria n.º 208-A/2021, de 15 de outubro, e prorrogada pela Portaria n.º 63-A/2022, de 31 de janeiro, bem como, adicionalmente, é introduzido um mecanismo semanal de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, tendo por base a aplicação de uma fórmula que estabelece os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar semanalmente, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro, que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis referidos, conforme publicado a título semanal pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).</p>	15/out/21	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos		Orçamental	<p><a href="#">Portaria n. 208-A/2021</a> [Revogada]</p> <p><a href="#">Portaria n. 63-A/2022</a> [Revogada]</p> <p><a href="#">Portaria n.º 111-A/2022</a></p>		MF, MAAC
2	AUTOvoucher	Subsídio financeiro transitório e excecional que visa apoiar os cidadãos nos seus consumos de combustíveis. Medida que introduz a possibilidade de utilizar, entre novembro de 2021 e o final de março de 2022, um saldo «AUTOvoucher» em consumos de combustíveis, de montante correspondente a € 0,10 por litro, com um limite mensal de 50 litros, em consumos elegíveis em postos de abastecimento aderentes.	08/nov/21  11/mar/22	AdCentral	Despesa	Outras Despesas Correntes	133 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 92-A/2021</a>		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>Reforço, durante o mês de março, do subsídio financeiro destinado aos cidadãos nos seus consumos no sector dos combustíveis. Para o efeito é aumentado o benefício mensal «AUTOvoucher» para um montante mensal máximo correspondente a 0,40€ por litro, com um limite de 50 litros, em consumos elegíveis em postos de abastecimento aderentes.</p> <p>Alteração da vigência da medida para abranger o mês de abril de 2022: "A fase de utilização do benefício "AUTOvoucher" tem início no dia 10 de novembro de 2021 e termina no dia 30 de abril de 2022, inclusive".</p>	28/mar/22						<p><a href="#">Decreto-Lei n.º 24-A/2022</a></p> <p><a href="#">Despacho n.º 3672-A/2022</a></p>		MF
3	Apoio extraordinário e excecional ao sector dos transportes públicos de passageiros	<p>Apoio extraordinário e excecional com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível no sector dos transportes públicos de passageiros, operacionalizar pelo Fundo Ambiental</p> <p>O apoio a conferir é pago de uma só vez e ainda em 2021, correspondendo a um valor por cada táxi e por cada veículo pesado de passageiros das referidas categorias M2 e M3.</p> <p>Medida referente a 1 de novembro de 2021 e 31 de março de 2022.</p>	12/nov/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	14,5 M€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2021</a>		Presidência do Conselho de Ministros
4	Suspensão do aumento da taxa de carbono	<p>Suspensão da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> (índice 2) até 31 de março de 2022, mantendo-se aplicável, até àquela data, a taxa fixada para 2021. Mantém-se aplicável, entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de março de 2022, a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> (índice 2) no valor de 23,921 €/tonelada de CO<sub>2</sub> (índice 2) apurada para o ano de 2021, nos termos previstos na Portaria n.º 277/2020, de 4 de dezembro.</p> <p>Tendo em conta a subida exponenciada pelo contexto na Ucrânia, o Governo mantém a suspensão da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> (índice 2) até 30 de junho de 2022.</p>	23/dez/21  23/mar/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos	Perda de receita de 36º M€, de acordo com a 2.ª POE/2022	Orçamental	<p><a href="#">Portaria n.º 315/2021</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 118/2022</a></p>		MF
5	Apoio aos refugiados	<p>Legislação que estabelece critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia. Determina que a declaração comprovativa do pedido de proteção temporária é comunicada pelo SEF à segurança social, à Autoridade Tributária e Aduaneira e aos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., para efeitos de atribuição automática do número de identificação de segurança social, do número de identificação fiscal e número nacional de utente, respetivamente.</p> <p>Prestações Sociais - A resolução do Conselho de Ministro, determina que os benefícios sociais são atribuídos quando o beneficiário da proteção temporária não disponha de recursos suficientes e devem ser equiparados ao estatuto de refugiado para efeitos de acesso a prestações sociais do regime não contributivo.</p> <p>Regime especial de Imposto sobre Veículos (ISV), no que respeita à circulação dos veículos portadores de matrícula da Ucrânia no território nacional, bem como à possibilidade de sua introdução no consumo com isenção de imposto, com vista à atribuição de matrícula nacional.</p>	01/mar/22  01/mar/22  01/jul/22						<p><a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022</a></p> <p><a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022</a></p> <p><a href="#">Ofício-circulado n.º 35171/2022</a></p>		Presidência do Conselho de Ministros   MF
6	Agricultura e pescas	<p>Atualização temporária do valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável, no continente, ao gasóleo colorido e marcado, com uma redução em 3,4 cêntimos por litro, com aplicações no sector primário, nomeadamente na agricultura, aquicultura e pescas. Vigência de 21 de março e produz efeitos até 30 de junho de 2022.</p> <p>Prorrogação da vigência da medida pelos meses de julho e agosto e incremento na redução da taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado para um total de 6 cêntimos por litro.</p> <p>Apoio excecional de crise, sob a forma de subsídio reembolsável, com o intuito de apoiar os agricultores a fazer face às necessidades adicionais de liquidez resultantes da subida dos custos das matérias-primas e da energia e à disrupção nas cadeias de abastecimento O referido apoio será atribuído aos agricultores que tenham recebido em 2021 pagamentos no âmbito da candidatura ao Pedido Único (PU) e que tenham apresentado candidatura ao PU em 2022, sendo que o reembolso do apoio concedido será realizado por conta dos montantes a atribuir em 2022. O pagamento do apoio excecional de crise ocorre, previsivelmente até ao último dia do mês seguinte ao da submissão da candidatura ao presente apoio.</p>	18/mar/22  30/jun/22  13/mai/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	20 M€, de acordo com a 2.ª POE/2022   Até 500 M€	Orçamental   S/Impacto orçamental. Trata-se apenas de adiamento de tesouraria	<p><a href="#">Portaria n.º 116-B/2022</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 167-C/2022</a></p> <p><a href="#">Despacho n.º 5905/2022</a></p>		MF, MAAC   MAA

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Até 31 de julho de 2022, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), fica autorizada a realizar uma operação de antecipação de fundos da tesouraria do Estado a favor do (IFAP, I. P.), exclusivamente para assegurar o pagamento do apoio excecional de crise dirigido aos agricultores, até ao montante de 500 M€.	6/jul/22						<a href="#">Decreto-Lei n.º 43-A/2022</a>		MF
		Apoio de adaptação excecional aos produtores dos sectores agrícolas (Aves de capoeira, Carne de suíno e Leite de vaca). A dotação orçamental global afeta aos apoios previstos na presente portaria é repartida do seguinte modo: a) Sector das aves de capoeira - 4,4 milhões de euros; b) Sector da carne de suíno - 6,4 milhões de euros; c) Sector do leite de vaca - 13,5 milhões de euros.	23/mar/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	24,3 M€	Orçamental, mas não na totalidade, pois esta medida é financiada por fundos europeus	<a href="#">Regulamento Delegado (UE) 2022/467 da Comissão Europeia</a>	Dotação da reserva de crise	
		Regulamentação do regime de aplicação da medida.	14/jul/22						<a href="#">Portaria n.º 180/2022</a>		MAA
7	N ovos Apoios ao transporte de passageiros e mercadorias	Apoio extraordinário e excecional ao sector dos transportes de mercadorias por conta de outrem, designadamente:  -A subsídio de 0,30 € por litro de combustível até às 35 ton e de 0,20 € por litro a partir das 35 ton., num total de litros igual a metade da média de consumo dos diferentes tipos e transporte, relativo a 3 meses, e pago numa só vez no ano de 2022;  -A subsídio de 0,30 € por litro de AdBlue (líquido que controla as emissões poluentes dos veículos) para todas as categorias de veículos, num total de litros igual a metade da média de consumo dos diferentes tipos e transporte, relativo a 3 meses e pago numa só vez no ano de 2022.  Estes apoios são pagos de uma só vez, em 2022, correspondendo a um valor de combustível e a um valor de AdBlue, por cada veículo de transporte de mercadorias por conta de outrem, licenciados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., e com a que os veículos têm a inspeção periódica obrigatória válida, tendo por referência o período entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de março de 2022.	18/mar/22  25/mar/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	160 M€, de acordo com a 2.ª POE/2022	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-E/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 28-A/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
		Novo regime transitório e extraordinário do gasóleo profissional. Trata-se de um mecanismo temporário de gasóleo profissional extraordinário. Este novo regime, denominado por "GPE - Gasóleo Profissional Extraordinário" permite a devolução ao transportador do valor de 17 cêntimos/litro abastecido, durante os meses de julho e agosto, estabelecendo um limite de 8500 litros abastecidos por viatura licenciada. Devolução será efetuada a cada 90 dias.	06/jul/22	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 43-A/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
8	Apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis	Apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis para mitigação dos efeitos do aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares de primeira necessidade foi uma das medidas adotadas pelo Governo no âmbito do pacote inflação. • Esta medida foi legislada, inicialmente, para um universo de beneficiários, tendo sido posteriormente alargada a sua abrangência. Inicialmente, esta medida visava apoiar com 60€ por agregado familiar (pagos de uma só vez em abril de 2022) as famílias beneficiárias da tarifa social de energia elétrica (TSEE), por referência a março de 2022. Posteriormente, após a data de apresentação da 2.ª POE/2022, este apoio, a ser liquidado de uma só vez no mês de maio de 2022, foi alargado às famílias em que, pelo menos, um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das prestações sociais mínimas. • No entanto, em data posterior, o Governo decidiu repetir o apoio previsto nesta medida nos meses de julho e agosto, repartindo, por estes meses, o pagamento aos diferentes beneficiários desta medida.	25/mar/22  18/abr//22  29/jun/22	Segurança Social	Despesa	Transferências	55 M€, de acordo com a 2.ª POE/2022	Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 28-A/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 30-D/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 42/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
9	Diferimento de obrigações fiscais	Extensão, a todas as empresas do sector dos transportes, do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no primeiro semestre de 2022, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro. Entrada em vigor a 01 de julho de 2022.  Alargado o âmbito de aplicação do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no 1.º semestre de 2022, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, na sua redação atual, às empresas de sectores especialmente afetados, em função das suas características produtivas, pelo agravamento dos preços da energia.  Prorrogação do âmbito de aplicação do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais para o 2.º semestre de 2022, bem como ao alargamento do âmbito subjetivo a todas as empresas que operem em Portugal.	25/mar/22  18/abr/22  29/jun/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 28-A/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 30-D/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 42/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros   Presidência do Conselho

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
											de Ministros e MTSSS
10	Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado	<p>O apoio destina-se à aquisição de gás de petróleo liquefeito em garrafa, por beneficiários da tarifa social de eletricidade e ascende a 10€ por garrafa, que é pago aos balcões dos CIT por um período de três meses.</p> <p>Extensão do universo de beneficiários. São elegíveis todos os consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade e que não sejam titulares de contrato de fornecimento de gás natural:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Que sejam beneficiários da tarifa social de energia elétrica (TSEE);</li> <li>-Que não sejam beneficiárias da TSEE, mas em que pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma de prestações sociais mínimas.</li> </ul>	29/mar/22	AdCentral	Despesa	Outras Despesas Correntes	4 M€	Orçamental	<a href="#">Despacho n.º 3696-D/2022</a>  <a href="#">Despacho n.º 5651-B/2022</a>		MAAC  MAAC
11	Redução das tarifas de acesso às redes na eletricidade	Disponibilização de verbas do Fundo Ambiental no sistema elétrico nacional para baixar a tarifa de acesso às redes, que será implementada no 2º semestre de 2022. Prevê-se a injeção de um valor extraordinário de 150 M€ – que acresce às verbas injetadas no final de 2021 – no Sistema Elétrico Nacional, que também será refletido pela ERSE nas TAR em benefício de todos os consumidores de eletricidade	13/abr/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	150 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	<a href="#">Relatório que acompanha a 2.ªPOE/2022</a>		MF
12	Diferimento do pagamento das contribuições para a Segurança Social	Regime extraordinário de diferimento do pagamento das contribuições para a segurança social da responsabilidade da entidade empregadora e das contribuições dos trabalhadores independentes, que atuem no âmbito das atividades mais afetadas pelo aumento do preço dos combustíveis e energia, referentes aos meses de março, abril, maio e junho. Um terço pago no mês devido e os restantes dois terços podem ser pagos a partir de agosto, em plano prestacional até seis prestações iguais e sucessivas, sem juros de mora.	18/abr/22	Segurança Social	Receita	Contribuições		S/efeito: as prestações pagas dentro do ano fiscal C/ impacto orçamental: as prestações que serão liquidadas em janeiro e fevereiro de 2023	<a href="#">Decreto-Lei n.º 30-D/2022</a>		MTSSS
13	Apoio extraordinário para o sector social e solidário	<p>Apoio à aquisição de combustível aos transportes do sector social e solidário</p> <p>Para mitigar o impacto financeiro resultante da escalada dos preços do combustível, é criado um apoio extraordinário a atribuir às instituições do sector social e solidário que desenvolvam respostas sociais cuja natureza se baseie na necessidade imperiosa de transporte de pessoas e bens, decorrente do conflito entre a Rússia e a Ucrânia.</p> <p>Os termos do apoio são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.</p> <p>Fixado o apoio extraordinário a atribuir às instituições do sector social e solidário. Com efeitos retroativos até abril, cessando a 31 de julho. Ou seja, as instituições do sector social beneficiarão de quatro meses de apoio ao combustível, entre 1,5 e 6,16 € mensais por utente.</p>	18/abr/22	AdCentral	Despesa	Subsídios			<a href="#">Decreto-Lei n.º 30-D/2022</a>  <a href="#">Despacho n.º 8454/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros, MTSSS  MF, MTSSS
14	Subsídios a empresas pela subida do custo do gás	<p>Sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás». Visa estabelecer incentivos à liquidez das empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado do preço do gás natural, doravante designado por Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás, o qual visa mitigar os impactos da evolução no preço do gás natural, apoiando a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego.</p> <p>1 - Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.</p> <p>2 - A taxa de apoio é de 30 % sobre o custo elegível.</p> <p>3 - O custo elegível a considerar é determinado pela multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas, pela empresa, a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, pelo valor correspondente à variação entre o preço que a empresa paga por unidade consumida num dado mês e o preço unitário pago pela empresa, em média, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.</p>	18/abr/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	160 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 30-B/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros









## UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

AV. DOM CARLOS I, N.º 128 A 132 | 1200-651 LISBOA, PORTUGAL

[https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO\\_UnidadeTecnicaDeApoioOrcamental.aspx](https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO_UnidadeTecnicaDeApoioOrcamental.aspx)